



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de setembro de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°169

Caderno Único

Preço: R\$ 5,50

### PODER EXECUTIVO

#### GOVERNADORIA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### EXTRATO DE CONVÊNIO N°001/2013

CONVENIENTES: ESTADO DO CEARÁ, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE e **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **cooperação técnica e administrativa** entre as partes, com a finalidade de harmonizar suas atribuições materiais comuns, previstas no art.23 da Constituição Federal, quanto ao licenciamento ambiental dos projetos PONTE ESTAIADA, LINHA LESTE, ESTRADA DA SABIAGUABA e CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA DO NORDESTE, em Fortaleza (CE), mediante cooperação entre os dois entes federados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este convênio fundamenta-se nas disposições constantes do art.23 da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 116, da Lei Federal nº8.666/93 e 5ª da Lei Complementar nº140/2011. FORO: Foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará. VIGÊNCIA: Este convênio vigorará por um período de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento de uma parte à outra e a assinatura de termo aditivo competente, e será publicado no DOE e DOM. VALOR: Não há repercussão financeira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não há dotação orçamentária. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE, 1º de agosto de 2013. SIGNATÁRIOS: CID FERREIRA GOMES - Governador do Estado do Ceará, JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA - Superintendente da SEMACE e ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA - Prefeito do Município de Fortaleza, MARIA AGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ - Secretária da SEUMA.

Antônio Luiz Abreu Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

#### CASA CIVIL

##### EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO N°17/2013

I - ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Convênio nº17/2013. II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo a **alteração de rubricas no Plano de Trabalho do projeto "Circuito Dragão do Mar de Arte e Cultura"**, permanecendo o valor total do convênio em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio. IV - DATA E ASSINANTES: 20 de agosto de 2013. Sra. Denise Sá Vieira Carrá, Secretária Executiva da Casa Civil, e Sr. Paulo Sérgio Bessa Linhares, Diretor Presidente do Instituto de Arte e Cultura do Ceará.

Carlos André Coelho Morel Lopes

ADVOGADO - COPOL

\*\*\* \*\*

#### CASAMILITAR

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.5º, XIV do Decreto N°30.916, de 18 de Maio de 2012, resolve **EXONERAR** o CAPITÃO QOPM **CÉSAR DAVID SILVEIRA DA COSTA**, Matrícula N°125.205-1-4, das funções do cargo de Precursor da Célula de Precursão e Planejamento, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar do Governo, a contar de 30 de agosto de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.5º, XIV do Decreto N°30.916, de 18 de Maio de 2012, resolve **EXONERAR** o MAJOR QOPM **CÍCERO NELSON CORDEIRO DE BRITO**, Matrícula N°103.436-1-5, das funções do cargo de Orientador da Célula de Controle Patrimonial e Almoarifado, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar do Governo, a contar de 30 de agosto de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.5º, XIV do Decreto N°30.916, de 18 de Maio de 2012, resolve **EXONERAR** o CAPITÃO QOAPM **FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS GADELHA**, Matrícula N°000.832-1-6, das funções do cargo de Orientador da Célula de Manutenção e Transporte, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar do Governo, a contar de 28 de agosto de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.5º, XIV do Decreto N°30.916, de 18 de Maio de 2012, resolve **NOMEAR** o MAJOR QOPM **LUIZ EDUARDO DE PAULA PONTE**, Matrícula N°108.101-1-6, para as funções do cargo de Orientador da Célula de Controle Patrimonial e Almoarifado, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Casa Militar, a contar de 02 de setembro de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

\*\*\* \*\*

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA N°239/2013** - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.8º, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006 tendo em vista o disposto nos arts.4º, 9º, incisos I, II e III, 10, §1º, inciso I do art.11 do Decreto nº29.718, de 20 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 abril de 2009 e a aprovação na Seleção para Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, através do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários - Edital 002/2013, de 15 de março de 2013, publicada no DOE de 03 de abril de 2013, RESOLVE autorizar as **CONCESSÕES DE BOLSAS DE ESTÁGIOS** no valor de R\$777,74 (setecentos e setenta sete reais e setenta quatro centavos) cada, proveniente da dotação orçamentária deste Órgão, as(os) **ESTAGIÁRIAS(OS)** abaixo relacionadas(os), estudantes do curso de Direito:

Nome	A Partir de	Até
JÉSSICA GALVÃO GURGEL BARRETO	26/08/2013	25/08/2014
QUÉRZIA PAIVA DE MIRANDA	26/08/2013	25/08/2014
LIDIANE DE VASCONCELOS ARAÚJO	26/08/2013	25/08/2014
RAQUEL LOPES DE ALMEIDA CHAGAS	26/08/2013	25/08/2014

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2013.

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE CORRIGENDA ORIGEM URCA

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N°20130001 IG N°774035000

OBJETO: OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO GINÁSIO DA URCA, NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A Comissão Central de Concorrências, no uso de suas atribuições legais, altera o Membro da CCC na referida licitação. No edital da Concorrência supra, **onde se lê**: Maria Shirley Braga Rocha. **Leia-se**: Maria de Fátima Barata de Oliveira, as demais informações permanecem inalteradas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO ORIGEM CAGECE

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N°20130022

OBJETO - LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, POR MEIO DE FRESAGEM COM VISTA ÀS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PROCESSA-

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**DANILO GURGEL SERPA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**ALEXANDRE PEREIRA SILVA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES**  
 Secretaria das Cidades  
**CARLO FERRENTINI SAMPAIO**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**  
 Secretaria da Fazenda  
**JOÃO MARCOS MAIA**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**CIRO FERREIRA GOMES**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

MENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representantes da CAGECE: Sileno Kleber Guedes Filho, Antonio José Câmara Fernandes, Paulo Henrique Holanda Pascoal e Nathália Macêdo de Moraes REALIZAÇÃO - às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 15 de outubro de 2013, na Central de Licitações do Estado do Ceará - Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz. CEP. 60811-520. Fone: 85-3459-6374/6376 - Fax: 3459-6522, e e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. FORNECIMENTO DO EDITAL - Gratuitamente pela Internet, no endereço www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um cd virgem. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria Betânia Saboia Costa  
 VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM UVA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130008**  
**IG Nº790877000**

OBJETO: **Aquisição de Material Permanente - 90 (noventa) unidades de suporte de projetores de teto universal**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24/09/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Francisco Wagner de Sousa Veras  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM UVA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130009**  
**IG Nº789873000**

OBJETO: **Aquisição de Material Permanente (condicionadores de ar tipo SPLIT)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24/09/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Francisco Wagner de Sousa Veras  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SECITECE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130015**  
**IG Nº790439000**

OBJETO: **Aquisição, com instalação, de Equipamentos de Áudio e Vídeo** para Adequar a Infraestrutura do Centro de Educação a Distância-CED, no município de Sobral-CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Murilo Lobo de Queiroz  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SECITECE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130017**  
**IG Nº791532000**

OBJETO: **Aquisição de mobiliário** para adequar a Infraestrutura do Centro de Educação a Distância - CED, no município de Sobral-CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23/09/2013 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Neilie Ferreira de Souza  
 PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SEPLAG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130020**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo - limpeza, descartáveis e diversos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº700/2013 até o dia 25/09/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Robinson de Borja e Veloso  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM PMCE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130022  
IG Nº782155000**

**OBJETO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar SPLIT SYSTEM, com instalação, capacidade térmica de refrigeração de 18.000 BTUs, com tensão de 220V, monofásico, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24/09/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.**

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM PEFOCE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130028  
IG Nº791264000**

**OBJETO: Aquisição de diversos materiais elétricos para atender as necessidades das instalações elétricas da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, e de seus Núcleos Regionais, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.**

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM COGERH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130041**

**OBJETO: Aquisição de Conjunto Motor Bomba para a Estação de Bombeamento do Eixão das Águas, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23/09/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.**

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM COGERH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130049**

**OBJETO: Serviço de apoio logístico aos representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Ceará em relação ao deslocamento aéreo, alimentação, hospedagem e transfer interno no período de participação no XV Encontro Nacional de Comitês de Bacias a acontecer em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, a ser realizado no Centro de Eventos Fiergs, no período de 14 a 18 de outubro de 2013, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24/09/2013 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.**

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM FUNECE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130050  
IG Nº789921000**

**OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes Diversos (Armário, birô, mesa, bebedouro, etc) para FUNECE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº651/2013 até o dia 25.SET.2013, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.**

Marcos Henrique Cabral Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SSPDS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130058  
IG Nº789359000**

**OBJETO: Aquisição de equipamentos para a manutenção do patrimônio da biblioteca e de materiais de audiovisual para Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.**

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SSPDS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130062  
IG Nº791404000**

**OBJETO: Serviços referentes à assinatura anual para atualização do Sistema de Navegação Aérea Garmin 430 IFRW, destinados a 02 (duas) aeronaves Modelo 145 pertencentes ao Governo do Estado, operadas pela CIOPAER, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.**

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CAGECE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130185**

**OBJETO: Fornecimento de Dioxido de Cloro a ser gerado nas instalações da Estação de Tratamento de Água do Gavião (ETA-Gavião), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.**

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CAGECE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130191**

**OBJETO: Serviços de recauchutagem de pneus, limpeza, inspeção, marcação, balanceamento, retirada e instalação de rodas e pneus, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.**

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130534  
IG Nº785389000**

**OBJETO: Aquisição de solução lubrificante para instrumental, solução revitalizante, solução desinfetante e esterilizante, para o Hospital de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23/09/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.**

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130636  
IG Nº788736000**

OBJETO: **Aquisição de reagentes e insumos (mini vidas)**, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 23/09/2013 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130640  
IG Nº789125000**

OBJETO: **Aquisição de material médico (Cortina e Protetor Radiológico)** para o Hospital de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 23.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130643**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar** para atender as Unidades de Saúde do Estado, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº643/2013 até o dia 25.SET.2013, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Marcos Antônio Frota Ribeiro  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130648  
IG Nº790121000**

OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo (pilhas, sacos, copos, fósforo e outros...)**, para o Hospital de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 23/09/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130654**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições, de Material de Médico Hospitalar (material para diálise)**, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº654/2013 até o dia 23/09/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Robinson de Borja e Veloso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130658  
IG Nº784575000**

OBJETO: **Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com reposição total de peças originais e acessórios, sem ônus para a contratante, de equipamentos de refrigeração (bebedouro, freezer, geladeira e frigobar)**, por um período de 12 meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 24/09/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130674**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº674/2013 até o dia 25.SET.2013, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130675  
IG Nº790577000**

OBJETO: **Aquisição de Etiquetas Base e Quadrante padrão ISBT-128**, para os Hemocentros de Sobral e Iguatu, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 24/09/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130678  
IG Nº787000000**

OBJETO: **Serviço de dedetização no controle de pragas, desinsetização, desratização e, manutenção preventiva contra animais e insetos sinantrópicos e descupinização (ratos, morcegos, baratas, traças, percevejos, carrapatos, formigas, aranhas, escorpiões, moscas, mosquitos e outros), controle de vetores e pragas doméstica** em uma área total de aproximadamente 1.405,87m<sup>2</sup>, sendo 1.381,81m<sup>2</sup> de área construída, compreendendo aproximadamente 103 (cento e três) salas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº678/2013 até o dia 25.SET.2013, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130685  
IG Nº789967000**

OBJETO: **Aquisição de gelo reutilizável com capacidade de 500 a 1000ml**, para o HEMOCE/SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:

No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 24/09/2013 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SESA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130692**  
**IG Nº788591000**

**OBJETO: Aquisição de Balde com Espremedor Doblô e Placa Sinalizadora Portátil** para o Instituto de Prevenção do Câncer - IPC/ SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº692/2013 até o dia 25.SET.2013, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SESA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130693**

**OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, para atender pacientes do SUS, cadastrados no Componente especializado de Assistência Farmacêutica, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº693/2013 até o dia 25.SET.2013, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Marcos Antônio Frota Ribeiro  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SESA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130705**  
**IG Nº789545000**

**OBJETO: Aquisição de Agulhas e Fios** para o Centro Cirúrgico do Instituto de Prevenção do Câncer IPC/SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº705/2013 até o dia 25.SET.2013, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria Alenir Bezerra de França  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM CAGECE**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**  
**Nº20130019**

**OBJETO: RDC PRESENCIAL Nº20130019-CAGECE - LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARCO-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.** Realização: 9:00 horas do dia 04 de outubro de 2013 na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza - Ceará. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM UVA**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130001 - UVA**  
**IG Nº790065000**

**Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PANICO DO MUSEU DOM JOSÉ DE SOBRAL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.** PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES: Comissão Especial de Licitação 03 Realização: 9 horas do dia 25 de setembro de 2013, na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza- Ceará. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

Maria das Graças Pinto Rocha

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM CEARÁPORTOS**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130002**

**OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS.** Realização: às 15 horas do dia 27 de setembro de 2013, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz, CEP: 60811-520 - Fortaleza - Ceará. Fornecimento do Edital: no endereço acima, ou na Internet no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Iara Maria de Oliveira Mesquita

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM CODECE**

**TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº20130001 - CODECE**

**IG Nº791643000**

**Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GEORREFERENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA CODECE - DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO, LOCAÇÃO, E/OU DESAPROPRIAÇÃO, INCLUSIVE DE EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS, SITUADOS NA ZONA RURAL OU URBANA, COM OU SEM CADASTRAMENTO.** PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES: Comissão Especial de Licitação 03 Realização: 9 horas do dia 14 DE OUTUBRO DE 2013, na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza- Ceará. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria das Graças Pinto Rocha

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM PMCE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130014**

**IG Nº777981000**

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de material de montaria e utensílios para a preparação e emprego do Policiamento Montado, para serem utilizados no Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará. MOTIVO: Alteração no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 20/09/2013 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

Neilie Ferreira de Souza  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM STDS  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20130020  
IG N°787089000**

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Fornecimento de material de higiene pessoal, para atender as necessidades das Unidades pertencentes à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS. MOTIVO: Alteração no Edital RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24/09/2013 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20130073  
IG N°770959000**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de berços aquecidos, incubadoras de transporte e aparelhos para fototerapias, para o Hospital Infantil Albert Sabin/HIAS. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24.SET.2013 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20130558  
IG N°784909000**

A SECRETARIA DA SAÚDE-SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de 01 (um) aparelho de mamografia, cujo objetivo é a expansão e melhoria dos serviços de saúde de média e alta complexidade para o Hospital Geral da Polícia Militar José Martiniano de Alencar. MOTIVO: Em virtude da não disponibilização do Edital anexado pelo site da SEPLAG. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23/09/2013, às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Neilie Ferreira de Souza  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20130601  
IG N°787853000**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de material médico (espessador, clip nasal, elemento sensor) para o Hospital de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes. MOTIVO: Correção de lançamento no Sistema Licitacoes-e. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23/09/2013 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20130610  
IG N°787710000**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Serviço para realização de 480 exames/ano de Endoscopia Perioral em pacientes do Hospital Infantil Albert Sabin. MOTIVO: Em virtude da não disponibilização do arquivo do Edital anexado pelo site da SEPLAG. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 23/09/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO  
ORIGEM CEGÁS  
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO N°20130003 -  
CEGÁS**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CROMATOGRAFIA DO GÁS NATURAL COM DETERMINAÇÃO DO PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) DO GÁS E SUAS CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA (CFQ), ASSIM COMO, O SERVIÇO DE DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE DO GÁS (COG) DISTRIBUÍDO PELA CEGÁS, POR MEIO DE ENSAIOS EM CROMATOGRFO MEDINDO MILIGRAMA (mg) DO ODORANTE POR MEIO CÚBICO (m³) DE GÁS NATURAL. A Comissão Especial de Licitação 03, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei nº8.666/93, comunica a licitante e demais interessados na Tomada de Preços em epígrafe, o resultado do julgamento da proposta comercial conforme segue: CLASSIFICADA a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI com o valor global de R\$113.400,00. Perfaz o presente processo o valor global de R\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), tendo como **vencedora** a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO  
ORIGEM CAGECE  
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO N°20130018**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DO EMISSÁRIO E LEITO DE SECAGEM DOS REJEITOS DA ETA NA CIDADE DE VÁRZEA ALEGRE, NÚCLEO DA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO SALGADO-UNBSA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. A Comissão Especial de Licitação 06, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS N°20130018 – CAGECE que declarou como **VENCEDORA** do certame licitatório a empresa **ORPEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com proposta de preços corrigida com base nos subitens 8.6 e 8.7 do Edital no valor global de R\$79.614,00. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS  
COMERCIAIS  
ORIGEM SRH**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N°20120004-LOTE B**  
AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS  
LOTE B - Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A “SUPERVISÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO LOTE A (SUBTRECHO 1.1 - CAPTAÇÃO EM JATI/FINAL DO CANAL 09.01, COM 38,543 KM



DE EXTENSÃO, E SUBTRECHO 1.2 – INÍCIO DO CANAL 09.02/FINAL DO CANAL 15A, COM 37,537 KM DE EXTENSÃO) E DO LOTE B (SUBTRECHO 1.3 – INÍCIO DO SIFÃO 12/FINAL DO CANAL 23.01, COM 36,138 KM DE EXTENSÃO, E SUBTRECHO 1.4 – INÍCIO DO CANAL 23.02.01/FINAL DO CANAL 36, COM 36,837 KM DE EXTENSÃO) DO 1º TRECHO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ – CAC, TOTALIZANDO 149,055 KM DE EXTENSÃO. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado para o lote B: **Vencedor: CONSÓRCIO KL/IBI/ENGESOF (KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, IBI - ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA e ENGESOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - VALOR GLOBAL-R\$21.857.162,06 - AVALIAÇÃO FINAL-AF - 96,50 - 2º LUGAR: CONSÓRCIO TÉCNICO MAGNA/COBA (MAGNA ENGENHARIA LTDA e COBA – CONSULTORES PARA OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA) - VALOR GLOBAL-R\$20.303.245,71 - AVALIAÇÃO FINAL-AF - 94,60 - 3º LUGAR: CONSÓRCIO CAC GERENCIADORA (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA) - VALOR GLOBAL-R\$20.570.088,21 - AVALIAÇÃO FINAL-AF - 93,40. As notas parciais e totais obtidas pelos consórcios proponentes estão dispostas no Parecer Técnico COINF- SRH Nº013/2013 emitido pelo corpo técnico da SRH. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.**

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS  
COMERCIAIS  
ORIGEM CAGECE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130013**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BATENTE E ARISCO DOS MARIANOS NO MUNICÍPIO DE OCARA-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: Empresa **vencedora: D VALE COMÉRCIO, INDÚST. E CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL (R\$) 1.324.027,40, 2º LUGAR: ART. ENGENHARIA LTDA - VALOR GLOBAL (R\$) 1.331.432,92 e 3º LUGAR: CONDUCTO ENGENHARIA LTDA - VALOR GLOBAL (R\$) 1.440.000,00. A relação das empresas que tiveram suas propostas comerciais corrigidas por erros de soma/multiplicação e preços unitários diferentes para os mesmos serviços, bem como o motivo da desclassificação das empresas RCN REDE DE CONSTRUÇÃO DO NORDESTE LTDA e C.D.G. CONSTRUÇÕES LTDA, encontram-se disponíveis no Relatório de Análise da Licitação expedido pela CAGECE e na Ata datada de 05/09/2013, disponível no site: www.pge.ce.gov.br. A empresa RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA foi alijada do presente certame, em razão da ausência de manifestação pertinente à revalidação e prorrogação de proposta, com fundamento no subitem 6.1.1.2.3 do edital. As propostas comerciais das demais licitantes foram classificadas por ordem de menor preço ofertado, por terem cumprido com as disposições do edital. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.**

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SECULT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130003**

A SECRETARIA DA CULTURA, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130003, cujo objeto é: Serviço de manutenção (recarga, teste hidrostático com pintura) nos extintores de incêndio da sede da SECULT, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **CFORSE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA - ME**, no valor de R\$19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), adjudicado em 30/08/2013, às 11h06min e homologado em 30/08/2013, às 15h57min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CGD**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130004**

A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130004, cujo objeto é: aquisição de uniformes para os servidores do Grupo Tático de Atividade Correicional – GTAC da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, no valor de R\$49.513,00 (quarenta e nove mil quinhentos e treze reais), adjudicado em 29/08/2013 às 15h46min e homologado em 30/08/2013 às 15h49min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SEMACE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130007**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, por intermédio do Pregoeiro e membro da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado final do **Pregão Eletrônico nº20130007**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CINTAIS DE AR CONDICIONADO TODOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, COM INSTALAÇÃO, INCLUSIVE PONTO DE DRENO E DE FORÇA, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital., cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes foram inabilitadas/desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SETUR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº2013 0007**

A SECRETARIA DO TURISMO por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados comunica que o Pregão Eletrônico nº2013 0007, cujo objeto é Serviço de recarga e manutenção dos extintores do Centro de Eventos do Ceará, Centro de Convenções, Centro de Turismo, Aeroporto de Aracati e Secretaria do Turismo, teve como **vencedor** do lote único a empresa **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME** com o valor de R\$21.810,00 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais). Adjudicada em 30/08/2013 às 08:59 horas. Homologada em 30/08/2013 às 15:55 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM DETRAN**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130010**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2013 0010, cujo objeto é: Serviços de impressão eletrônica de documentos para o DETRAN-CE, tais como, notificações, cartas, boletos, CRLV, CRV, relatórios, listagens, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, tendo como **vencedor** do lote 01 a empresa **PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA.**, no valor de R\$497.347,44 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) . Adjudicados em 27/08/2013, às 17h00min e homologada em 27/08/2013, às 17h51min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130020**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°20130020, cujo objeto é Serviço de Assessoria Técnica, por um período de 01 (um) ano, nos polos de produção de oleaginosas, em apoio ao Projeto de Produção de Oleaginosas do Estado do Ceará, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF**, no valor de R\$394.990,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Novecentos e Noventa Reais), adjudicado em 23/08/2013, às 15h43min, e homologado em 23/08/2013, às 17h39min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM METROFOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130023**

A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°20130023, cujo objeto é aquisição de estantes e porta-paletes, em aço para equipar o Centro de Manutenção de Vila das Flores do Metrô de Fortaleza, incluindo transporte e montagem, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como **vencedora** do LOTE 1 a EMPRESA **J.C. SCHAUMANN - ME**, no valor de R\$79.480,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), adjudicado em 27/08/2013, às 11h31min e homologado em 27/08/2013, às 17h44min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM METROFOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130028**

A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado final do **Pregão Eletrônico n°20130028**, tendo como objeto os Serviços de transporte por táxi "credenciado e habilitado" 24 (vinte e quatro) horas na cidade de Fortaleza - CE e Região Metropolitana, de empregados em serviço do Metrô de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, cumpridas todas as formalidades legais, a única licitante participante do certame foi inabilitada, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Marcos Antônio Frota Ribeiro  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CEGÁS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130034**

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio legalmente designados, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico N°20130034**, cujo objeto é serviços de montagem e desmontagem da carreta feixe que transporta e armazena gás natural comprimido e a requalificação de 168 cilindros de 125 litros, de propriedade da CEGÁS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas e/ou inabilitadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM FUNECE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130040**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão N°20130040 cujo objeto é AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PARA A FUNECE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **CONCRECE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, no valor de R\$4.216,20 (Quatro Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Vinte Centavos), adjudicado em 28/08/2013 às 11h14min. e homologado em 28/08/2013 às 17h32min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SEDUC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130047**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°20130047-SEDUC, cujo objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos do Projeto "Rumo à Universidade" do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e os alunos do Pré-Vestibular do Colégio da Polícia Militar do Ceará - Fortaleza, da rede pública estadual da Superintendência das Escolas de Fortaleza - SEFOR, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **SAMUELSON T. DO NASCIMENTO - ME.**, no valor de R\$62.699,84 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), adjudicado em 30/08/2013 às 15h20min e homologado em 30/08/2013 às 15h42min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130100**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°20130100, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para Hospital São José/SESA, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **LIMPELCON COMÉRCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME**, no valor de R\$28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), adjudicado em 29/08/2013, às 09h16min, e homologado em 29/08/2013, às 14h48min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CAGECE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°2013 0141**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ/CAGECE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°2013.0141 - CAGECE, cujo objeto é Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de CAVALETES DE SINALIZAÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, tendo como **vencedora** do item 01 a empresa **LIA MARNIELLE M. DE CASTRO - ME**, com valor unitário R\$172,00 e a quantidade de 1.000 UNIDADES, o processo licitatório foi adjudicado em 28/08/2013 às 10hs58min e homologado em 28/08/2013 às 17hs18min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Marcos Henrique Cabral Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°20130156**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°20130156, cujo objeto é Serviço de Manutenção



Corretiva e Calibração, com substituição de peças, em 07 (sete) Equipamentos (Focos Cirúrgicos Auxiliares FA2000, marca MEDPEJ), pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, no valor de R\$10.998,96 (Dez Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), adjudicado em 28/08/2013, às 09h34min, e homologado em 28/08/2013, às 17h23min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº2013 0180**

A SECRETARIA DA SAÚDE/SESA, por intermédio do Pregoeiro e membro da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2013 0180 - SESA, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de órtese e prótese e materiais auxiliares (materiais para procedimento de ressecção de tumor ósseo com substituição) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, tendo como **vencedora** a empresa: **J R COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME** com o GRUPO 01 com os itens de 01 ao 18 e com os seus respectivos valores unitários e suas quantidades: ITEM 01-R\$4.770,00, ITEM 02 R\$3.500,00, ITEM 03 R\$1.460,00, ITEM 04 R\$3.310,00, ITEM 05 R\$3.310,00, ITEM 06 R\$3.499,00, ITEM 7 R\$2.799,00, ITEM 08 R\$3.499,00, ITEM 09 R\$6.699,00, ITEM 10 R\$3.849,00, ITEM 11 R\$3.100,00, ITEM 12 R\$2.799,00, ITEM 13 R\$4.099,00, ITEM 14 R\$3.300,00, ITEM 15 R\$4.249,00, ITEM 16 R\$4.099,00, ITEM 17 R\$1.230,00 e ITEM 18 R\$679,00 e a quantidade de 20 unidades cada item, adjudicado em 23/08/2013 às 11h48min e homologado em 23/08/2013 às 15h15min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Marcos Henrique Cabral Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130218**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membro da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado final do Pregão Eletrônico nº20130218, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA E PREDIAL QUE SERÃO EXECUTADAS PELO SETOR DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital., tendo como **vencedora** dos lotes 01 e 05 a empresa **E A DE SOUZA-ME**, com seus respectivos valores: R\$8.499,98 (Oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e R\$16.918,90 (Dezesseis mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos), dos lotes 02, 03 e 04 a empresa **MATEUS GUERRA DE FARIAS-ME**, com seus respectivos valores: R\$2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais), R\$2.951,00 (Dois mil novecentos e cinquenta e um reais) e R\$7.890,00 (Sete mil oitocentos e noventa reais), adjudicados em 26/08/2013 às 14h:38min e homologado em 26/08/2013 às 17h:27min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130223**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão nº20130223, cujo objeto é: Serviços de manutenção corretiva e preventiva em de 01 (um) elevador Thyssenkrupp, com reposição total de peças originais e acessórios, sem ônus para contratante, pertencente ao Hospital São José/SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **ICONE ELEVADORES LTDA.**, no valor de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos

reais), adjudicado em 29/08/2013, às 15h41min, e homologado em 30/08/2013, às 15h46min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130238**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130238 cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material odontológico. Tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS**: E.C. DOS SANTOS COMERCIAL-EPP, Grupo 1-RESINA ACRÍLICA - item 1 com valor unitário de R\$37,27 e quantidade de 136 frascos, item 2 com valor unitário de R\$11,96 e quantidade de 330 frascos, item 3 com valor unitário de R\$43,73 e quantidade de 110 frascos, item 4 com valor unitário de R\$12,51 e quantidade de 330 frascos, item 5 com valor unitário de R\$43,73 e quantidade de 70 frascos, item 6 com valor unitário de R\$12,51 e quantidade de 335 frascos; item 17 com valor unitário de R\$7,12 e quantidade de 130 frascos; item 22 com valor unitário de R\$17,76 e quantidade de 70 pacotes de Alginato, item 23 com valor unitário de R\$15,90 e quantidade de 2.740 envelopes de Alginato, item 34 com valor unitário de R\$24,82 e quantidade de 1.340 pacotes de gesso, item 36 com valor unitário de R\$19,54 e quantidade de 1.330 pacotes de gesso; DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, item 38 com valor unitário de R\$1,55 e quantidade de 2.860 pacotes de papel; PRAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, Grupo 2-RESINA ACRÍLICA - item 7 com valor unitário de R\$51,21 e quantidade de 260 frascos, item 8 com valor unitário de R\$9,26 e quantidade de 160 frascos, item 9 com valor unitário de R\$16,61 e quantidade de 360 frascos, item 10 com valor unitário de R\$29,04 e quantidade de 62 frascos, item 11 com valor unitário de R\$49,33 e quantidade de 261 g., item 12 com valor unitário de R\$20,20 e quantidade de 460 frascos, item 13 com valor unitário de R\$49,33 e quantidade de 80g, item 14 com valor unitário de R\$20,30 e quantidade de 140 frascos; NUVEY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, Grupo 03 - SILICONE CONDENSACÃO - item 15 com valor unitário de R\$25,93 e quantidade de 205 bisnagas, item 16 com valor unitário de R\$43,23 e quantidade de 355 potes; item 24 com valor unitário de R\$7,93 e quantidade de 3.300 embalagens de algodão, item 25 com valor unitário de R\$1,20 e quantidade de 5.692 pacotes de algodão, item 26 com valor unitário de R\$9,18 e quantidade de 2.924 pacotes de Babador, item 27 com valor unitário de R\$0,2810 e quantidade de 29.600 cera odontológica, item 28 com valor unitário de R\$0,0432 e quantidade de 204.750g de cera odontológica, item 30 com valor unitário de R\$5,82 e quantidade de 9.051 pacotes Compressa Gaze, item 31 com valor unitário de R\$5,83 e quantidade de 2.820 pacotes de gesso, item 35 com valor unitário de R\$18,71 e quantidade de 830 pacotes de gesso, item 43 com valor unitário de R\$13,18 e quantidade de 70 frascos de Resina Acrílica, item 44 com valor unitário de R\$13,18 e quantidade de 110 frascos de Resina Acrílica; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, item 29 com valor unitário de R\$0,05 e quantidade de 135.000g. Cera Odontológica, item 33 com valor unitário de R\$1,09 e quantidade de 2.492 pacotes de gesso, item 37 com valor unitário de R\$37,84 e quantidade de 4.110 pacotes de Mantas, item 39 com valor unitário de R\$13,03 e quantidade de 76 frascos de Resina Acrílica, item 45 com valor unitário de R\$23,28 e quantidade de 74.180 pacotes de saco; MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Resina Acrílica - item 18 com valor unitário de R\$7,24 e quantidade de 130 frascos, item 19 com valor unitário de R\$7,24 e quantidade de 130 frascos, item 20 com valor unitário de R\$7,24 e quantidade de 140 frascos, item 21 com valor unitário de R\$7,24 e quantidade de 150 frascos; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA – Resina Acrílica - item 40 com valor unitário de R\$9,96 e quantidade de 86 frascos, item 41 com valor unitário de R\$9,85 e quantidade de 86 frascos, item 42 com valor unitário de R\$9,85 e quantidade de 86 frascos. Saliento que os itens 32 e 46 foram fracassados. O processo licitatório foi homologado em 26/08/2013 às 18:02. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Alexandre Sales Arcanjo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130247**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130247, cujo objeto é Serviço de dedetização no controle de pragas, desinsetização, desratização e, manutenção preventiva contra animais e insetos sinantrópicos e descupinização, tendo como **vencedora** do item 01 a empresa **BIOTEC DEDETIZADORA LTDA**, com o valor de R\$62.300,00 (Sessenta e dois mil e trezentos reais), adjudicado em 29/08/2013 às 17:20, e homologado em 29/08/2013 às 17:21. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130334**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2013 0334, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, tendo como **vencedora** do item 01- Albendazol na quantidade de 2610200 frasco a empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA** com o valor unitário de R\$1,0200, do item-02 Amoxicilina, na quantidade de 1305610 frasco a empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA** com o valor unitário de R\$2,3845, do item 03 - Cloreto de sódio, na quantidade de 1541550 frasco a empresa **FARMACE- INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA**, com o valor unitário de R\$1,2900. A licitação foi homologada em 27/08/2013 às 17:57 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130416**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº20130416**, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Alexandre Sales Archanjo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº2013 0427**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2013 0427 SESA, cujo objeto é aquisição de Mesa Auxiliar para o Centro Cirúrgico do Instituto de Prevenção do Câncer - IPC/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, tendo como **vencedora** do item 01 a empresa **MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP**, com o valor de R\$980,00 (Novecentos e Oitenta Reais), adjudicado em 29/08/2013, às 14h23min e homologado em 29/08/2013, às 14h47min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Marcos Henrique Cabral Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130450**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130450, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de neuroendoscopia e monitoração de pressão

intracraniana invasiva para o Hospital Regional Norte, que integra o Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará, localizado no município de Sobral-Ceará, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos, tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS: H. STRATTNER & CIA LTDA**, ITEM 1, no valor de R\$663.542,29 (Seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos); **PRO-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP**, ITEM 2, no valor de R\$210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), adjudicado em 27/08/2013 às 15h26min. e homologado em 27/08/2013 às 17h18min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130468**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão nº20130468, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RÁDIO DE COMUNICAÇÃO PORTÁTEIS), PARA O HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **SCVS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), adjudicado em 27/08/2013, às 10h27min, e homologada em 27/08/2013, às 17h31min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130510**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130510, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, tendo como **vencedora** do item 3 com valor unitário de R\$36,32 e quantidade de 26.208 cápsulas de nilotinib, 200mg, a empresa **MAJELA HOSPITALAR LTDA**, item 1 com valor unitário de R\$33,75 e quantidade de 5.990 comprimidos de dasatinibe, 20 mg, item 2 com valor unitário de R\$67,78 e quantidade de 6.812 comprimidos de dasatinibe, 50 mg, a empresa **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.** O processo licitatório foi homologado em 29/08/2013 às 14h45min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria Alenir Bezerra de França  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº2013.0532**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2013.0532, homologado em 30.ago.2013 às 16:15 horas, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades da Secretaria da Saúde, tendo como **vencedora** a empresa **DACON - FÁRMACOS DO BRASIL LTDA** (CNPJ: 11.763.017/0001-17) com o valor unitário de R\$1,99; perfazendo em R\$398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
ORIGEM SETUR**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130004**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO: ENTR. CE 454 (PINDORETAMA) – PRAIA DO BATOQUE, COM EXTENSÃO DE 9,80 Km. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADAS** as seguintes **EMPRESAS**: IM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA e TERRACER CONSTRUÇÕES S/A, pelas razões expostas na Ata datada de 05/09/2013, disponível no site: www.pge.ce.gov.br, e **HABILITADAS** as **EMPRESAS**: CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA, CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA e COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
ORIGEM SEDUC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130013**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONCLUSÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADAS** as **EMPRESAS**: LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA, VAP CONSTRUÇÕES LTDA e JMD CONSTRUÇÕES LTDA, pelas razões expostas na Ata datada de 06/09/2013, disponível no site: www.pge.ce.gov.br e **HABILITADAS** as **EMPRESAS**: AMP ENGENHARIA LTDA, CG CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
ORIGEM EGPCE**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130001**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, FORTALEZA – CE A Comissão Especial de Licitação 06, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS Nº20130001 – EGPCE, que declarou **INABILITADAS** as **EMPRESAS** FERRAZ ENGENHARIA LTDA no subitem 5.2.3.5, SERGECON COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONTAL-CONSTRUTORA TEIXEIRA ANDRADE LTDA no subitem 5.2.4.2 "d" e **HABILITADAS** as **EMPRESAS** ACTIVA CONSTRUÇÕES LTDA, CMB ENGENHARIA LTDA, CONCRETIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, CONSTRUTORA COMAR LTDA, CONSTRUTORA CORREIA LIMA LTDA, HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MPI CONSTRUÇÕES LTDA, MS CONSTRUÇÕES LTDA, NP& P ENGENHARIA LTDA, RCN-REDE DE CONSTRUÇÃO DO NORDESTE LTDA, VIP-CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130002**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA REFORMA DO HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS – RESSONANCIA MAGNÉTICA, EM FORTALEZA – CE. A Comissão Especial de

Licitação 06, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS Nº20130002 – SESA que declarou **INABILITADAS** as **EMPRESAS** CONSTRUTORA DONALDI E CAVALCANTE LTDA nos subitens 5.2.1, 5.2.4.2"d" e 5.2.5.2; CONSTRUTORA CHC LTDA no subitem 5.2.5.2 e **HABILITADAS** as **EMPRESAS** IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MPI CONSTRUÇÕES LTDA, CMB ENGENHARIA LTDA, HERMAGRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FERRAZ ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, RCN-REDE DE CONSTRUÇÃO DO NORDESTE LTDA, MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE  
PROPOSTAS  
ORIGEM DETRAN**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130001**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Tomada de Preços Nº20130001, originária do DETRAN, que tem por objeto a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL-PRE (CENTRAL DA VIA), NA ROTATÓRIA DA CE085 – CE090, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 12/11/2013, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no dia 14/09/2013. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Especial de Licitação 06, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 13/09/2013. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE  
PROPOSTAS  
ORIGEM CAGECE**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130014**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02, no uso de suas atribuições legais, solicita às empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº20130014 - CAGECE, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO E IMAGEM DA CAGECE JUNTO AOS CLIENTES EXTERNOS, a **prorrogação e revalidação de suas propostas por mais 60 (sessenta) dias**, tendo em vista que a expiração do prazo de validade dessas propostas acontecerá no próximo dia 16/9/2013. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Especial de Licitação 02, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na sua exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Iara Maria de Oliveira Mesquita  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE  
PROPOSTAS  
ORIGEM SEDES  
TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº20130003 –  
CIDADES**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DO ATERRO SANITÁRIO, UNIDADE DE TRIAGEM, UNIDADE DE



COMPOSTAGEM E ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, ESTUDOS AMBIENTAIS, REVISÃO DE PLANOS DE GESTÃO, PLANOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES PROJETADAS, PROJETOS DE FECHAMENTO DOS LIXÕES EXISTENTES, DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS ATERROS SANITÁRIOS CONSORCIADOS E SUAS UNIDADES CORRELATAS RELATIVA AO GRUPO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE TAUÁ NO ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Especial de Licitação 03, comunica as empresas AMBIENTE INTEGRAL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CONSÓRCIO SANEBRÁS-GAIA (EMPRESAS: GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA/SANEBRÁS PROJETOS, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA), ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA – PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP, participantes da Tomada de Preços em epígrafe, que deverão se manifestar por escrito, acerca da concordância da **prorrogação e revalidação das propostas de preços, por mais 60 (sessenta) dias**, contados da data do vencimento da proposta original já apresentada. Referidos documentos deverão ser entregues até a data do vencimento da proposta de preços, junto a esta Comissão na Central de Licitações no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Fortaleza- Ceará. A falta de manifestação libera a licitante, excluindo-a do certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 11/2013

PROCESSO Nº13562231/0. OBJETO: **Contratação direta da empresa S/A O ESTADO DE S. PAULO, para o fornecimento de 01 (uma) assinatura anual (impressa + digital)**, com entrega de segunda-feira a domingo na sede da Procuradoria Geral do Estado. JUSTIFICATIVA: Necessidade de juntar aos processos licitatórios os avisos em jornal de grande circulação nacional referentes às licitações realizadas pela Central de Licitações do Estado do Ceará. VALOR: R\$1.698,60 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.500.28242.01.33903900.00.020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/1993. CONTRATADA: **EMPRESA S/A O ESTADO DE S. PAULO**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto, Procurador Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral. RATIFICAÇÃO: Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador Geral do Estado.

Carlos Edilson Araújo  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

#### CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 007/2013

PROCESSO Nº5912288/2013. OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES GEORGE DANTAS NUNES, MATRÍCULA 1617271-5 E ANTÔNIO MARCONI LEMOS, MATRÍCULA 1617171-9 DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL NO “PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA”**. JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALOR: R\$11.200,00 (Onze mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.500.28191.01.

33903900.00.040. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº099/2013, acostado aos autos. CONTRATADA: **FDC – FUNDAÇÃO DOM CABRAL/CNPJ: 19.268.267/0001-92**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº099/2013, acostado aos autos. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, homologando e adjudicando em favor da empresa supra mencionada. João de Melo - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL. Fortaleza 03 de setembro de 2013.

Maria Aurineide Moreira Carneiro  
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 008/2013

PROCESSO Nº6163750/2013 CGE. OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, ANASTÁCIA DA SILVA SANTOS, NO “5º FÓRUM NACIONAL GESTÃO POR PROCESSOS”**. JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALOR: R\$2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.500.28191.01.33903900.00.040. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº0107/2013. CONTRATADA: **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXOES – EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA – ME, CNPJ: 07.774.090/0001-17**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Inexigibilidade de Licitação, com base no art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº0107/2013. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, adjudicando e homologando o objeto em favor da empresa supra mencionada. João Alves de Melo - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Maria Aurineide Moreira Carneiro  
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

#### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº072/2013** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem Inspeções Técnicas, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a” e “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de abril de 2012.

José Ricardo Araújo Lima  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº072/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Hugo Eduardo Lima Verde V. Doellinger	DAS-1	000658-1-1	III	01.04.2013	Aracati	1/2	77,10	-	38,55
Anto. Sérgio Oliveira Lobo	Ag. Administração	000376-1-3	V	01 a 02.04.2013	Jaguaretama/Jaguaribara	1,5	61,33	-	92,00
Bárbara Fernandes Higgins	Gestor Ambiental	000613-1-X	IV	01 a 02.04.2013	Jaguaretama/Jaguaribara	1,5	64,83	-	97,25
Carlos Alberto F. Diniz	Aux. Serviços	000265-1-4	V	01 a 02.04.2013	Jaguaretama/Jaguaribara	1,5	61,33	-	92,00
Adail dos Santos Garcêz	Ag. Administração	000052-1-5	V	01 a 05.04.2013	Pacoti/Icapuí	4,5	61,33	-	275,99
Petrônio Silva de Oliveira	Gestor Ambiental	000553-1-X	IV	01 a 05.04.2013	Mauriti/Milagres/Jardim	4,5	64,83	-	291,74
Rosane M. Falcão Queiroz	Fiscal Ambiental	000680-1-2	IV	01 a 05.04.2013	Mauriti/Milagres/Jardim	4,5	64,83	-	291,74
Fernanda Fernandes de S. Lima	Gestor Ambiental	000555-1-4	IV	01 a 05.04.2013	Tauá/Quixelô/Iguatu	4,5	64,83	5%	306,32
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	01 a 05.04.2013	Tauá/Quixelô/Iguatu	4,5	64,83	5%	306,32
Jeanne Mary Pinheiro Freitas	Ag. Administração	000434-1-9	V	01 a 05.04.2013	Juazeiro do Norte/Crato/Canindé	4,5	61,33	20%	331,18
Luiz Soares Simão	Motorista	000339-1-X	V	01 a 05.04.2013	Juazeiro do Norte/Crato/Canindé	4,5	61,33	20%	331,18







## VICE-GOVERNADORIA

## GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

**PORTARIA Nº28/2013** - A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de outubro/2013. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em Fortaleza, 2 de setembro de 2013.

Silvia Helena Goes Moura

SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº28/2013, 2 DE SETEMBRO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1 - Francisco Ronaldo Monteiro Guimarães	Auxiliar de Administração	088935-1-9	10,55	23	242,65
2 - Maria de Jesus Lima de Lemos	Agente Administrativo	107839-1-7	10,55	23	242,65
3 - Maria Anunciada Temoteo da Silva	Coordenador	188953-1-5	10,55	23	242,65
4 - Rosália Mª Cavalcante Mota J. Castelo	Coordenador	188967-1-0	10,55	23	242,65
5 - Maria das Dores Araújo Barros	Coordenador	188964-1-2	10,55	23	242,65
6 - Samylla Tomaz Caracas	Coordenador	188961-1-7	10,55	23	242,65
7 - Camila Façanha da Costa Lima	Coordenador	188969-1-5	10,55	23	242,65
8 - Fátima Lúcia de Andrade Feitosa	Coordenador	188959-1-9	10,55	23	242,65
9 - Thiago Silva Nobrega	Coordenador	188966-1-3	10,55	23	242,65
10 - Carlos Mauro Monte de Carvalho	Orientador de Célula	188945-1-3	10,55	23	242,65
11 - Edilza Ferreira Teófilo	Orientador de Célula	188957-1-4	10,55	23	242,65
12 - Thiago Franco Lima Bastos	Orientador de Célula	188964-1-9	10,55	23	242,65
13 - Amanda Monteiro Machado	Articulador	188956-1-7	10,55	23	242,65
14 - Iara Pereira Nogueira	Assessor Técnico	188971-1-3	10,55	23	242,65
15 - Thiago Pinheiro C. Cidrão	Assessor Técnico	188963-1-1	10,55	23	242,65
16 - Yves Vieira Barreto Holanda	Auxiliar Técnico	188970-1-6	10,55	23	242,65

\*\*\* \*\*

## SECRETARIAS E VINCULADAS

## SECRETARIA DAS CIDADES

**PORTARIA Nº428/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ROBERTO CHAGAS VASCONCELOS**, que exerce a função de Engenheiro Civil, matrícula nº300023.1-0, lotado na Secretaria da Infraestrutura- SEINFRA, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Solonópole, Milhã, Acopiara e Iguatu (CE), no período de 07 a 09 de agosto de 2013, a fim de vistoriar obras de reforma, pavimentação, reforma, construção e arborização, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$162,07 (cento e sessenta e dois reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Carlo Ferrentini Sampaio

SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº431/2013** - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ EDILSON GARCIA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº300261.1-X, lotado na Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, ora a disposição desta Secretaria a **viajar** às cidades de Tamboril e Itarema (CE), no período de 16 a 19 de julho de 2013, a fim de conduzir o técnico Marcos Roger de Holanda Bastos, para fiscalizar obras de habitação, concedendo-lhe Três diárias e meia, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$214,65 (duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º, art.5º e art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Mário Fracalossi Júnior

SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

CNPJ: 07.040.108/0001-57

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam **convocados** os **ACIONISTAS** da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, para se reunirem no dia 23 de setembro de 2013, às 11:00 horas, na Sede desta Empresa, na rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº1030 - Vila União, nesta Capital, para em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre as matérias seguintes: a) Aumento do capital do Governo do Estado do Ceará no capital social da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), referente a 2ª parcela dos recursos provenientes do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE, e b) Outros Assuntos que sejam suscitados durante a Assembleia. Fortaleza, 3 de setembro de 2013.

André Macêdo Facó

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº01/2013

CONVENIENTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros s/n, Imaculada Conceição em Canindé-CE, CNPJ: 07.963.259/0001-87 e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- FUNECE**, com sede na Av. Paranjana, 1700, Itaperi, Fortaleza-CE, CNPJ:07.885.809/0001-97, e com intervenção do INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO, com sede à Rua Acazulco, 215, Itaperi, CNPJ: 00.977.419/0001-06. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **Cooperação Técnica e financeira** entre a Prefeitura Municipal de Canindé e a FUNECE, com intervenção do IEPRO, visando a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO DE CANINDÉ**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.24, XII da lei nº8.666/93 e a IN 01/2000. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura. VALOR: R\$175.394,40

(cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) a serem repassados para a conta do IEPRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: . DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 16 de agosto de 2013. SIGNATÁRIOS: PROFESSOR DR. JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO, PRESIDENTE DA FUNECE, FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, PLÁCIDO ADERALDO CASTELO NETO, DIRETOR EXECUTIVO DO IEPRO.

Roberta Nunes  
PROCURADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DA CULTURA

#### EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº124/2009

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO A CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. II - OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a alteração referente ao repasse da verba constante na **Clausula Quinta do convênio original (Convênio Nº124/2009)** tendo-se como período do repasse da terceira parcela referente ao ano de 2013, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a serem utilizados R\$15.000,00 (quinze mil reais) no capital e R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no custeio, nas seguintes dotações orçamentárias: 27100011.13.392.007.19716.04.44504200.82.1.40 27100011.13.392.007.19716.04.33504100.82.1.40, 27100011.13.392.007.19716.04.44504200.00.7.40 27100011.13.392.007.19716.04.33504100.00.7.40 haja vista as parcelas anteriores já terem sido percebidas, conforme requerimento à fl. 02, nos moldes descritos no novo plano orçamentário, referente à Execução do Projeto "QUINTAL COM ARTE". Prorroga-se a vigência do respectivo convenio até 31 de agosto de 2014, o qual passa a ser parte integrante deste termo independente de transcrição. III - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Convênio Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. IV - DATA E ASSINANTES: 12 de abril de 2013. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO- Secretário da Cultura e MARIA DO SOCORRO ALVES PIRES- Representante do Conveniente.

Aldizia Oliveira Cirino  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº155/2011

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO A CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E A ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE FELIZARDO – ADECOF. II - OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a alterações referentes ao repasse das verbas constantes na **Clausula Quinta do convênio original (Convênio 155/2011)** tendo-se como período do repasse da primeira parcela 2013, na quantia de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser utilizada na proporção de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em capital e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em custeio. A segunda parcela 2013, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), onde R\$20.000,00 (vinte mil reais) devem ser utilizados no capital e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para custeio. A terceira parcela até 31 de agosto de 2014, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a serem utilizados R\$15.000,00 (quinze mil reais) no capital e R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no custeio, nas seguintes dotações orçamentárias: 27100011.13.392.007.19716.08.44504200.82.1.40 27100011.13.392.007.19716.08.33504100.82.1.40 27100011.13.392.007.19716.08.44504200.00.7.40 27100011.13.392.007.19716.08.33504100.00.7.40 referente à Execução do Projeto "FELIZARDO CULTURAL", o qual passa a ser parte integrante deste termo independente de transcrição. III - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Convênio Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. IV - DATA E ASSINANTES: 22 de abril de 2013. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO - Secretário da Cultura e FELIPHE LEITE DA SILVA-Representante do Conveniente.

Aldizia Oliveira Cirino  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº132/2013

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11 e CIA. TEATRAL ACONTECE, CNPJ nº08.528.444/0001-06. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **concessão de apoio financeiro** à conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a execução do Projeto "CITA AQUI, CITA ACOLÁ – FORMANDO MULTIPLICADORES TEATRAIS EM PIRES FERREIRA/CE" conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual foi devidamente aprovado pelo FEC e passa a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, alterada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº13.811/2006, no Decreto nº28.442/2006 na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005, e demais disposições de lei pertinentes. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014. VALOR: R\$137.330,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta reais), sendo R\$109.864,00 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC e R\$27.466,00 (vinte sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27200004.13.392.007.19474.01.335041.70.1.40. DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2013. SIGNATÁRIOS: Francisco José Pinheiro-Secretário da Cultura e José Soares de Almeida Júnior-Conveniente.

Aldizia Oliveira Cirino  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PORTARIA Nº957/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ**, ocupante do cargo de DAS1, matrícula nº407930-1-1, deste órgão, a **viajar** às cidades de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Orós e Jaguaribe, nos períodos de 03/09 à 06/09/2013 e 09/09 à 12/09/2013 a fim de Levantar Imóveis EPACE-CEDAP-SDA nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Orós e Jaguaribe, concedendo-lhe 7 (sete) diárias, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$570,54 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo duas diárias acrescidas de 20% de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 29 de agosto de 2013.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº964/2013** - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ADEMARZINHO PONTE DE HOLANDA**, ocupante do cargo de Supervisor de núcleo, matrícula nº407032-1-6, desta Pasta, a **viajar** às cidades de Tauá, Novo Oriente, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Catunda, Santa Quitéria, Canindé, Caridade, Jaguaratama, Jaguaribara, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Russas e Morada Nova - CE, nos períodos de 03 a 06/09/2013, 09 a 13/09/2013, 16 a 20/09/2013 e 24 a 27/09/2013 a fim de Acompanhar Ações do Comitê da Seca e Participar de Audiências Públicas e Ações de Abastecimento a Seca dos diversos Órgãos, concedendo-lhe 16 (dezesesseis) diárias, no valor unitário de R\$77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$1.233,60 (Hum mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Antônio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº982/2013** - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Presidente da ADAGRI, matrícula nº001697-1-4, desta Agência de Defesa Agropecuária, a **viajar** à cidade de Fortaleza/Solonópole/Fortaleza, no período de 05 a 06/09/2013 a fim de participar de reunião com o Prefeito e Secretário de Agricultura sobre ovino e caprinocultura no município de Solonópole, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará 21200011.20.604.028.21362.01.339014.00.0.30. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Antônio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº159, 27 de agosto de 2013, que publicou a Corrigena. **Onde se lê:** num montante de 76.640 kg. **Leia-se:** num montante de 89.260 kg. Fortaleza, 28 de agosto de 2013.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

\*\*\* \*\*

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

**PORTARIA NÚMERO: 0155/2013** – Emissão 2/08/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea “b” do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Egberto Targino Bomfim	Agente de ATER	Selecionar produtores beneficiários do projeto agroindústria do caju	Fortaleza/Camocim/Granja/Santana do Acaraú/Fortaleza	05 a 09/08/13	4,5	64,83	291,73
Itamar Teixeira Bezerra	Agente de ATER	Reunir técnicos locais e regionais para orientar as vistorias para elaboração dos laudos do programa garantia safra	Fortaleza/Quixadá/Lavras da Mangabeira/Acopiara/Fortaleza	05 a 09/08/13	4,5	77,10	19,27 366,22
Maria Jose Barros Jatui Teles	Assistente Administrativo de ATER	Acompanhar o diretor administrativo e financeiro para reunião com o representante da empresa JLPM para iniciar reformas nos escritórios mencionados	Fortaleza/Quixeramobim/Aiuaba/Cedro/Fortaleza	01 a 03/08/13	2,5	61,33	153,32
Markan Matos Dourado Filho	Motorista	Conduzir material permanente aos escritórios mencionados	Fortaleza/Guaraciaba do Norte/São Benedito/Ubajara/Tianguá/Granja/Camocim/Fortaleza	29/07 a 02/08/13	4,5	61,33	275,98
Markan Matos Dourado Filho	Motorista	Conduzir material permanente aos escritórios mencionados	Fortaleza/Russas/Limoeiro do Norte/Jaguaribe/Fortaleza	05 a 07/08/13	2,5	61,33	153,32
Sebastião Sousa Barros	Auxiliar Administrativo de ATER	Conduzir escritório móvel para participar de exposição da agricultura familiar	Fortaleza/Brejo Santo/Porteiras/Fortaleza	22 a 28/07/13	6,5	61,33	398,64

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0156/2013** - O PRESIDENTE EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, matrícula nº166211.1-0, desta Empresa, a **viajar** às cidades de Quixeramobim/Aiuaba/Cedro, no período de 01 a 03/08/13, a fim de reunião com representante da empresa JLPM para iniciar reformas nos escritorios mencionados, concedendo-lhe 2 diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte 00. EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2013.

Jose Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº158/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o Art.8, inciso I, dos seus Estatutos e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WALMIR SEVERO MAGALHÃES**, ocupante do cargo Diretor Técnico, matrícula nº2219.1-0, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 5 a 9.8.2013, a fim de participar da Reunião Ordinária do Comitê de ATER, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF e tratar da reprogramação do Convênio 701170 junto ao SPOA/MDA, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e

nove reais, vinte e cinco centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$454,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais, vinte centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$302,80 (trezentos e dois reais, oitenta centavos), totalizando R\$757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, em Fortaleza, 1º de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº159/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o Art.8º, Inciso I, dos seus Estatutos e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº166211.1-0, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 9.8.2013, a fim de participar da reunião para discutir a reprogramação do Convênio 701170 junto a SPOA/MDA, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$1.059,79 (hum mil, cinquenta e nove reais, setenta e nove centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$302,80 (trezentos e dois reais, oitenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.718,91 (hum mil, setecentos e dezoito reais, noventa e um centavos), e quantidade de - taxa de transação, totalizando o valor de R\$- (-), perfazendo o valor de R\$3.081,50 (três



mil, oitenta e um reais, cinquenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e §3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III, do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, em Fortaleza, 2 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0160/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SÉRGIO JOSÉ DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Agente de ATER, matrícula nº300-1-5, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Orós, no período de 14 a 15/05/13, a fim de campanha de vacinação contra febre aftosa - 1º etapa/2013, concedendo-lhe 1 diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), totalizando R\$97,24 (noventa e sete reais e vinte e

quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária. EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2013.

Jose Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0161/2013** – Emissão 05/08/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea "b" do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS		
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	TOTAL
Jose Jacinto Sousa Filho	TADA	Participar da campanha de vacinação contra febre aftosa	Marco/Bela Cruz/Marco	13 a 17/05/13	4,5	61,33		275,98
Jose Jacinto Sousa Filho	TADA	Participar da campanha de vacinação contra febre aftosa	Marco/Morinhos/Marco	06 a 10/05/13	4,5	61,33		275,98
Jose Jacinto Sousa Filho	TADA	Participar da campanha de vacinação contra febre aftosa	Marco/Bela Cruz/Marco	02/05/13	0,5	61,33		30,66
Jose Jarbas Lopes	TADA	Realizar visitas técnicas aos criadores do município de Morinhos orientando sobre a vacinação contra febre aftosa	Marco/Morinhos/Marco	02/05/13	0,5	61,33		30,66
Jose Jarbas Lopes	TADA	Realizar visitas técnicas aos criadores do município de Morinhos orientando sobre a vacinação contra febre aftosa	Marco/Morinhos/Marco	06 a 10/05/13	4,5	61,33		275,99
Jose Jarbas Lopes	TADA	Realizar visitas técnicas aos criadores do município de Morinhos orientando sobre a vacinação contra febre aftosa	Marco/Morinhos/Marco	13 a 17/05/13	4,5	61,33		275,99

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº164/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE de acordo com o art.8º inciso I dos seus estatutos e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da I reunião do grupo técnico para elaborar documento único sobre crédito rural do nordeste, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º e 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte 00 (Tesouro). EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, em Fortaleza, 16 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº164/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	CIDADE	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO			
Walmir Severo Magalhães/ 2219.1-0	Diretor Técnico	III	21 a 24/08/13	Fortaleza/ Aracaju/ Fortaleza	3,5	189,25	40%	927,32	-	927,32
José William Aquino de Sousa/190.1-1	Agente de ATER	IV	21 a 24/08/13	Fortaleza/ Aracaju/ Fortaleza	3,5	166,49	40%	815,80	-	815,80

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0167/2013** – Emissão 21/08/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea "b" do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS		
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	TOTAL
Antonio Moreira Neto	Assistente Administrativo de ATER	Verificar situação de ocupação e estrutura física dos imóveis de propriedade da Ematerce nos municípios citados	Fortaleza/Mucambo/Graça/ Carnaubal/Ubajara/Fortaleza	05 a 09/08/13	4,5	64,83		291,73
Antonio Tito do Ó	Motorista	Conduzir técnicos da Ematerce para avaliação do programa milho ração, nas regiões mencionadas	Fortaleza/Sobral/Frecheirinha/ Chaval/Quixada/Fortaleza	05 a 09/08/13	4,5	61,33	18,39	294,37
Claudio Matoso Vilela Lima	Agente de ATER	Participar de reunião com equipe regional para elaborarmos estratégias para realização da implementação do programa garantia safra 2013/2014	Fortaleza/Itapipoca/Sobral/ Tanguá/Ipu/Caninde/Fortaleza	19 a 24/08/13	5,5	77,10		462,60

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS		
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	TOTAL
Sebastião Sousa Barros	Auxiliar Administrativo de ATER	Transportar material de expediente e recolher veículo para leilão publico e material inservível	Fortaleza/Pentecoste/São Gonçalo do Amarante/Itapaje/Sobral/Tiangua/Ipu/Nova Russas/Tamboril/Crateus/Taua/Fortaleza	05 a 09/08/13	4,5	61,33	15,32	291,30

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0168/2013** – Emissão 22/08/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea “b” do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS		
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	TOTAL
Jose Ladislau de Sousa	TDA	Campanha de vacinação contra febre aftosa	Crato/Farias Brito/Crato	03/05/13	0,5	64,83		32,41
Jose Ladislau de Sousa	TDA	Campanha de vacinação contra febre aftosa	Crato/Abaiara/Crato	09/05/13	0,5	64,83		32,41
Jose Ladislau de Sousa	TDA	Campanha de vacinação contra febre aftosa	Crato/Santana do Cariri/Varzea Alegre/Granjeiro/Crato	14 a 16/05/13	2,5	64,83		162,07
Jose Ladislau de Sousa	TDA	Campanha de vacinação contra febre aftosa	Crato/Missão Velha/Crato	23/05/13	0,5	64,83		32,41
Maria Elcicleide Nogueira de Mendonça	Agente Auxiliar de ATER	Orientar equipes sobre a campanha de vacinação contra a febre aftosa – 1º etapa 2013	Crato/Farias Brito/Varzea Alegre/Granjeiro/Crato	14 a 17/05/13	3,5	77,10		269,85
Maria Elcicleide Nogueira de Mendonça	Agente Auxiliar de ATER	Orientações sobre prestação de ATER	Crato/Farias Brito/Varzea Alegre/Granjeiro/Crato	22 a 26/07/13	4,5	77,10		346,95
Maria Elcicleide Nogueira de Mendonça	Agente Auxiliar de ATER	Orientações sobre prestação de ATER	Crato/Nova Olinda/Santana do Cariri/Crato	30 a 31/07/13	1,5	77,10		115,65
Miguel Abeilson Ferreira de Sousa	Agente Auxiliar de ATER	Visita a produtores para prestação de ATER orientando vacinação do rebanho bovino contra a febre aftosa	Barbalha/Jardim/Barbalha	06 a 10/05/13	4,5	61,33		275,98
Miguel Abeilson Ferreira de Sousa	Agente Auxiliar de ATER	Visita a produtores para prestação de ATER orientando vacinação do rebanho bovino contra a febre aftosa	Barbalha/Jardim/Barbalha	13 a 17/05/13	4,5	61,33		275,98
Miguel Abeilson Ferreira de Sousa	Agente Auxiliar de ATER	Visita a produtores para prestação de ATER orientando vacinação do rebanho bovino contra a febre aftosa	Barbalha/Jardim/Barbalha	27 a 29/05/13	2,5	61,33		153,32
Miguel Abeilson Ferreira de Sousa	Agente Auxiliar de ATER	Visita a produtores para prestação de ATER orientando vacinação do rebanho bovino contra a febre aftosa	Barbalha/Jardim/Barbalha	31/05/13	0,5	61,33		30,66

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0170/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARA - EMATERCE de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº166211.1-0, desta Empresa, a **viajar** às cidades de Quixeramobim/Cedro/Assare, no período de 23 a 25/08/13, a fim de acompanhar as obras e reunião com o engenheiro responsável, concedendo-lhe 2,5 diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte 00 (Tesouro). EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2013.

Jose Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0171/2013** – Emissão 26/08/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea “b” do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS		
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	TOTAL
Antonio Moreira Neto	Assistente Administrativo de ATER	Entregar material de consumo	Fortaleza/Baturité/Quixeramobim/Iguatu Fortaleza	12 a 16/08/13	4,5	64,83	3,24	294,97
Maria Cleana Peixoto Lourenço	Assistente Administrativo de ATER	Acompanhar gerente Geate na viagem para os municípios citados participar de reunião com equipe local e regional para implementação do programa garanti safra 2013/2014	Fortaleza/Itapipoca/Paraipaba/Trairi/Fortaleza	26 a 30/08/13	4,5	61,33		275,98
Marluce Sobreira Guedes	Agente de ATER	Participar de reunião com tecnicos locais nas regiões administrativas para traçar estratégias de implementação do programa garanti safra 2013/2014	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Campos Sales/Tauá/Iguatu/Fortaleza	26 a 31/08/13	5,5	64,83	32,41	388,98
Maria José Barros Jataí Teles	Assistente Administrativo de ATER	Acompanhar diretor administrativo e financeiro para verificar as obras e reunião com engenheiro responsável	Fortaleza/Quixeramobim/Cedro/Assare/Fortaleza	23 a 25/08/13	2,5	61,33		153,32
Markan Matos Dourado Filho	Motorista	Conduzir material de expediente aos escritórios mencionados	Fortaleza/Caninde/Santa Quitéria/Crateús/Fortaleza	26 a 28/08/13	2,5	61,33	4,59	157,91

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Markan Matos Dourado Filho	Motorista	Conduzir o diretor administrativo e financeiro para verificar as obras e reunião com engenheiro responsável pela obra	Fortaleza/Caninde/Santa Quitéria/Crateús/Fortaleza	23 a 25/08/13	2,5	61,33	153,32
Markan Matos Dourado Filho	Motorista	Conduzir o Diretor administrativo e financeiro para reunião com a prefeita em Jaguaratama	Fortaleza/Jaguaratama/Fortaleza	21/08/13	0,5	61,33	30,66
Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros	Diretor Administrativo Financeiro	Reunião com a prefeita para discutir inauguração do escritório da Ematerce em Jaguaratama	Fortaleza/Jaguaratama/Fortaleza	21/08/13	0,5	77,10	38,55
Vicente Paulo Ramos Torres	Assistente Administrativo de ATER	Configurar rede, remoção de vírus e reinstalação de sistemas	Fortaleza/Lavras da Mangabeira/Jucas/Fortaleza	09 a 13/09/13	4,5	61,33	275,99

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 173 NºPRESI/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE de acordo com o art.8º inciso I, dos seus estatutos e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº166211.1-0, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, 28 a 30/08/2013, a fim de, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$756,99 (setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$302,80 (trezentos e dois reais, oitenta centavos), e passagem uma, para o trecho Fortaleza/Brasília, Juazeiro do Norte, no valor de R\$1.482,01 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo), perfazendo um total de R\$2.541,80 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, em Fortaleza, 27 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0174/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE de acordo com o art.8º inciso I, dos seus estatutos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº166211.1-0, desta Empresa, a **viajar** às cidades de Juazeiro do Norte/ Assaré/Aiuaba, no período de 31/08 a 01/09/13, a fim de visitar obras nos escritórios mencionados e reunião com o engenheiro responsável, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$130,97 (cento e trinta reais e noventa e sete centavos), com acréscimo de 20% em 1 diária para a cidade de Juazeiro do Norte de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação

orçamentária fonte 00 (Tesouro). EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, em Fortaleza, 27 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº176/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARKAN MATOS DOURADO FILHO**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº1793.1-0, desta Empresa, a **viajar** às cidades de Juazeiro do Norte/ Assaré/Aiuaba, no período de 29/08 a 01/09/13, a fim de conduzir o diretor administrativo financeiro aos escritórios mencionados para acompanhamento de obras e reunião com o engenheiro responsável, concedendo-lhe tres diárias e meia, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$233,04 (duzentos e trinta e tres reais e quatro centavos), com acréscimo de 20% sobre 1,5 para a cidade de Juazeiro do Norte de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte 00 (tesouro). EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, em Fortaleza, 27 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0177/2013** – Emissão 29/08/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea "b" do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Antonio José Viana de Oliveira	Agente de ATER	Acompanhar o presidente da Ematerce e fazer cobertura jornalística da inauguração do escritório em Jaguaratama	Fortaleza/Jaguaratama/Fortaleza	23/08/13	0,5	64,83	32,41
Claudio Matoso Vilela Lima	Agente de ATER	Participar de reunião com equipe local e regionais do Baixo e Medio Jaguaribe e demais parceiros para implementação das ações do Programa Garantia Safra 2013/2014	Fortaleza/Limoeiro do Norte/Fortaleza	28 a 29/08/13	1,5	77,10	115,65
Claudio Matoso Vilela Lima	Agente de ATER	Participar de reunião com equipe local e regionais dos Seritões de Crateus, Inhamuns, Zona Norte, Ibiapaba, Extremo Norte, Meio Norte e Baixo Acaraú para implementação das ações do Programa Garantia Safra 2013/2014	Fortaleza/Crateus/Sobral/Itapipoca/Fortaleza	03 a 06/09/13	3,5	77,10	26,98 296,83
Claudio Matoso Vilela Lima	Agente de ATER	Participar de reunião com equipe local e regionais do Cariri, Cariri Oeste, Centro Sul e Sertão Central para implementação das ações do Programa Garantia Safra 2013/2014	Fortaleza/Milagres/Tarafas/Iguatu/Quixeramobim/Fortaleza	09 a 13/09/13	4,5	77,10	346,95



NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Francisco Edilmo Gomes Gurgel	TCME	Montar estande da Ematerce no parque de exposições de Itaipoca	Fortaleza/Itaipoca/Fortaleza	27 a 28/08/13	1,5	64,83	97,24
Francisco Galba Viana	TAJ	Participar de audiência trabalhista processo 1141-73.2011.5.07.0026 tendo como reclamante o Sr. Aldenir Pereira da Silva Lima	Fortaleza/Iguatu/Fortaleza	28 a 30/08/13	2,5	77,10	202,39
Francisco Jakson Colares Albuquerque	Agente de ATER	Participar de reunião mensal de avaliação de resultados – REMAR	Fortaleza/Quixeramobim/Fortaleza	21/08/13	0,5	64,83	32,41
Itamar Teixeira Bezerra	Agente de ATER	Participar da abertura da exposição de Itaipoca	Fortaleza/Itaipoca/Fortaleza	27 a 28/08/13	1,5	77,10	115,65
Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros	Diretor Administrativo e Financeiro	Participar da 19ª EXPOITA no município de Itaipoca	Fortaleza/Itaipoca/Fortaleza	27/08/13	0,5	77,10	38,55
Sebastião Sousa Barros	Auxiliar Administrativo de ATER	Transportar material permanente e expediente e recolher veículo inservível para leilão público em Iguatu	Fortaleza/Jaguaretama/Acopiara/Iguatu/Jucas Campos Sales/Fortaleza	21 a 23/08/13	2,5	61,33	156,38
Vicente Paulo Ramos Torres	Assistente Administrativo de ATER	Configurar rede, remoção de vírus e reinstalação do sistema	Fortaleza/Sobral/Coreau/Massape/Meruoca/Alcantaras/Moraujo/Meruoca/Fortaleza	26/08 a 06/09/13	11,5	61,33	748,22

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0184/2013** – Emissão 29/08/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea “b” do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Raimundo Nonato Américo de Oliveira	Agente Auxiliar de ATER	Visita aos criadores no município de Monsenhor Tabosa, para orientar vacinação da 1ª campanha contra febre aftosa 2013	Independência/Monsenhor Tabosa/Independência	13 a 14/05/13	1,5	61,33	91,99
Raimundo Nonato Américo de Oliveira	Agente Auxiliar de ATER	Visita aos criadores no município de Monsenhor Tabosa, para orientar vacinação da 1ª campanha contra febre aftosa 2013	Independência/Quiterianópolis/Independência	07 a 08/05/13	1,5	61,33	91,99

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2013.

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0185/2013** – Emissão 02/09/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea “b” do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Francisco Teixeira Filho	Agente Auxiliar de ATER	Realizar reunião com parceiros e criadores para discutir estratégia para campanha de vacinação contra febre aftosa 1ª etapa no município de Quixada	Mombaça/Quixadá/Mombaça	06 a 10/05/13	4,5	61,33	303,58
Francisco Teixeira Filho	Agente Auxiliar de ATER	Realizar reunião com parceiros e criadores para discutir estratégia para campanha de vacinação contra febre aftosa 1ª etapa	Mombaça/Solonópole/Piquet Carneiro/Mombaça	14 a 16/05/13	2,5	61,33	153,32

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0186/2013** – Emissão 02/09/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea “b” do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE 00 (TESOURO).

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Fernando Monteiro de Paula	Agente de ATER	Monitorar equipes locais da Ematerce na realização das visitas de mobilização dos criadores para vacinação de seus rebanhos bovinos contra febre aftosa, nos municípios de Marco e Morrinhos	Acarau/Marco/Morrinhos/Acarau	14 a 16/05/13	2,5	64,83	162,08
Fernando Monteiro de Paula	Agente de ATER	Monitorar equipes locais da Ematerce na realização das visitas de mobilização dos criadores para vacinação de seus rebanhos bovinos contra febre aftosa, nos municípios de Morrinhos, Bela Cruz e Marco	Acarau/Morrinhos/Bela Cruz/Marco/Acarau	21 a 24/05/13	3,5	64,83	226,91

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VRRS	
						UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
Fernando Monteiro de Paula	Agente de ATER	Monitorar equipes locais da Ematerce na realização das visitas de mobilização dos criadores para vacinação de seus rebanhos bovinos contra febre aftosa, nos municípios de Itarema e Morrinhos	Acará/Itarema/Morrinhos/Acará	27 a 29/05/13	2,5	64,83	162,08
Fernando Monteiro de Paula	Agente de ATER	Monitorar equipes locais da Ematerce na realização das visitas de mobilização dos criadores para vacinação de seus rebanhos bovinos contra febre aftosa, nos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Morrinhos	Acará/Jijoca de Jericoacoara/Cruz/Morrinhos/Acará	11 a 13/06/13	2,5	64,83	162,08

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

José Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº187/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO HELDO BATISTA**, ocupante do cargo de TADA, matrícula nº2717.1-3, desta Empresa, a **viajar** às cidades de Tauá/Quiterianópolis, no período de 27 a 29/05/13, a fim de orientar criadores a vacinarem o rebanho bovino contra febre aftosa 1º etapa 2013, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), totalizando R\$162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte 00. EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Jose Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº188/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO GONDIM LOSSIO DA ROCHA**, ocupante do cargo de Agente de ATER, matrícula nº110019, desta Empresa, a **viajar** às cidades de Antonina do Norte/Salitre, no período de 04 a 05/06/13, a fim de identificar no campo pecuaristas que não vacinaram que vão tornar-se inadimplentes, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), totalizando R\$97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária. EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Jose Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº189/2013** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO ALVES DE MENEZES**, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de ATER, matrícula nº1187-1-0, desta Empresa, a **viajar** às cidades de Jaguaribara/Jaguetama, no período de 03 a 04/06/13, a fim de acompanhar técnicos locais na operacionalização da 1ª etapa da campanha de vacinação contra febre aftosa 2013, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), totalizando R\$97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavo), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte 00. EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Jose Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº190/2013** - O PRESIDENTE EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE de acordo com o art.8º inciso I, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO TARCISO COELHO GRANGEIRO**, ocupante do cargo de TDA, matrícula nº2092-1-x, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Porteiras, no período de 02 a 05/04/13, a fim de prestação de ATER aos agricultores familiares - Plano Brasil Sem Miséria, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), totalizando R\$226,90 (duzentos e vinte seis reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Fonte 70 (Plano Brasil Sem Miséria). EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Jose Maria Pimenta Lima  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº064/2011/PROCESSO Nº12264404-2

CONVENIENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho, Secretário do Planejamento e Gestão, com interveniência da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda e da Secretaria da Educação, neste ato representada pela Exma. Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária da Educação, e o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Gonçalo Souto Diogo, Prefeito Municipal, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos das cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a Prestação de **Cooperação Técnica** de servidores das partes convenentes, com vistas a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, respeitada a legislação que disciplina a matéria, em especial as normas contidas no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre cessão de servidores integrantes do Grupo Ocupacional MAG e de pessoal da área administrativa, para atender necessidades dos sistemas estadual e municipais de ensino, no âmbito do Regime de Colaboração, observando-se, no que couber, o Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, o Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores. FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de da assinatura e término em 31 de dezembro de 2014. Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos porventura praticados, a partir de 01/01/2013 até a presente data, que envolvam os servidores/empregados abrangidos pelo presente termo de convênio. VALOR: xxxxx. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxx. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2013. SIGNATÁRIOS: Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, João Marcos Maia - SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, Gonçalo Souto Diogo - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. Fortaleza 02 de setembro de 2013.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº193/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês SETEMBRO/2013. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 05 de 09 de 2013.

Joaquim Firmino Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFRAESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº193/2013, DE 05 DE 09 DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
MARIA VIULENE CARNEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0274072-9	A	42
JORGE DOS SANTOS DUTRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0394821-8	A	42
BENEDITO CRISPIM DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3094981-8	A	42
ANA SUELD LUNA COELHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001541-X	A	42
PAULO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001821-4	A	42
VERA LÚCIA ALVES ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001981-4	A	84
SARA MARIA CAVALCANTE MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3002911-9	A	84
ANGELINA MARIA RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3003421-X	A/D/E	42/42/42
LUIZ FREIRE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3002561-X	E	42
MARIA DE LOURDES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001511-8	A	84

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº194/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2013. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 05 de 09 de 2013.

Joaquim Firmino Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFRAESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº194/2013, DE 05 DE 09 DE 2013

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	Emanoel Iego Lopes de Andrade	24,20	OUTUBRO/2013
02	Aline Ferreira da Silva	24,20	OUTUBRO/2013
03	Elias Braz Camilo	24,20	OUTUBRO/2013
04	Francisco Marcelo de Sousa Freire	24,20	OUTUBRO/2013
05	José Carlos de Mesquita Araújo	24,20	OUTUBRO/2013
06	Lucas Benício de Lima	24,20	OUTUBRO/2013
07	Marcos Willian Silva Tiago	24,20	OUTUBRO/2013
08	Martius dos Anjos Lima	24,20	OUTUBRO/2013
09	Matheus Kevellyn do Nascimento Costa	24,20	OUTUBRO/2013
10	Rayanne Costa Silva	24,20	OUTUBRO/2013
11	Regiliane Benevenuto Ferreira	24,20	OUTUBRO/2013
12	Victor Neves Liano	24,20	OUTUBRO/2013
13	Vinicius Lima de Sousa	24,20	OUTUBRO/2013

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº130223409/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raul Cabral Neto, CPF 00029432391, aposentado(a) pelo(a) Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará -IDACE, onde percebia os proventos do(a) função de TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, classe ADO nível/referência 25, matrícula nº602200100007013, com óbito em 21/05/2013, **pensão** mensal no valor de R\$3.865,28 (Três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 21/05/2013:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
Suzana Borges Cabral	viúva	06053130320	3.865,28

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5252938/2013/SPU, considerando os Ofícios Nº061/2013 – Gabinete do Prefeito e Nº086/2013, RESOLVEM **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 07 de junho de 2013, da **Portaria nº354/2013** datado de 22 de maio de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de maio de 2013, que autorizou a CESSÃO do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA NORONHA**, Engenheiro Civil, matrícula nº016784-1-8, lotado no Departamento Estadual de Rodovias do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário de Infra Estrutura do Município da Prefeitura de Trairi, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de maio 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº692/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12264990-7/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 11 de abril de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 17 de abril de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº081563-1-X, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, **para prestar serviços** na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para origem, a partir 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº696/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12575193-1/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de



2011, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Aracati, datado de 28 de junho de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 11 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS GONDIM NETO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº028012-1-3, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Diretor da Escola Municipal de Aracati, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº701/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12263810-7/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2011, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Maranguape, datado de 04 de julho de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 11 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **MARIA VANILCE CHAGAS GONÇALVES**, Professor, matrícula nº160258-1-X, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo SG-II, na Secretaria de Educação do Município de Maranguape, com ressarcimento para a origem, a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº702/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12849947-8/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Aracati, datado de 28 de junho de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 11 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** do servidor **GLÉCIO RAIMUNDO MARQUES DE LIMA**, que ocupa o cargo de Professor Especializado, referência 12, folha nº50834, matrícula nº133255-1-0, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para ocupar o cargo** de Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aracati, com ressarcimento para origem, a partir de 02 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº723/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12263860-3/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Guaiúba, datado de 22 de maio de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 22 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **CELIA MARIA RIBEIRO SILVA**, Professor Especialista, matrícula nº122014-1-9, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para ocupar o cargo** de provimento em comissão de Coordenador Técnico Pedagógico na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Guaiúba, com ressarcimento para origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº724/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12264980-0/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 11 de abril de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 17 de abril de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **REGINA HELENA PEIXOTO RODRIGUES**, Enfermeiro, matrícula nº096437-1-0, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para prestar serviços** na Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para origem, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº725/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12263993-6/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Camocim, datado de 25 de junho de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 11 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** do servidor **MARCIUS WENDEL DE ARAÚJO CARVALHO**, Professor Especializado, matrícula nº159578-1-6, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer cargo** de provimento em comissão de Coordenador Administrativo na EEF Alba Maria de Araújo Lima Aguiar na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Camocim, com ressarcimento para origem, a partir de 01 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº726/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam dos Processos nºs12847389-4 e 12847440-8/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e posteriores alterações, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 07 de fevereiro de 2007, autorizar a **CESSÃO** do servidor **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA**, Professor, matrícula nº33331-1-6, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Secretário de Educação do Município de Mulungu, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 à 27 de março de 2013. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº727/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12264096-9/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Brejo Santo, datado de 22 de maio de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 22 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **NEURIAN FURTADO MATIAS FIGUEIREDO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº070171-1-1, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal Professor João Teles de Carvalho no Município de Brejo Santo, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº728/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº13129130-0/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de Fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica e/ou Administrativa celebrado entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Estado do Ceará, datado de 15 de fevereiro de 2011, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, datado de 22 de fevereiro de 2011, autorizar a **CESSÃO** da servidora **ALCILÉA LEITE DE CAVALHO**, Médica, matrícula nº493515-1-8, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para a Escola de Saúde Pública do Ceará, com ônus para origem, a partir de 01 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº729/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12843070-2/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e posteriores alterações, autorizar a **CESSÃO** da servidora **MARIA DO CARMO XAVIER DE QUEIROZ**, Terapeuta Ocupacional, matrícula nº132115-1-5, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Saúde do Município de Iracema, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº731/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº13336466-6/VIPROC, considerando o Ofício 087/2013, da Prefeitura do Município de Trairi, datado 22 de julho de 2013, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 22 de fevereiro de 2013, da **Portaria nº283/2013**, datada de 30 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de maio de 2013, que autorizou a **CESSÃO** da servidora **RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA**, Professor Especializado, matrícula nº121499-1-3, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedida para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi, com ressarcimento para origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº732/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12265299-1/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 11 de abril de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 17 de abril de 2013, autorizar a **CESSÃO** do servidor **MÁRCIO EVELAN ALMEIDA MARINHO**, Agente de Administração, matrícula nº300411-1-9, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para prestar serviços na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Fortaleza, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para origem, a partir 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº733/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12760110-4/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Beberibe datado de 03 de julho de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 11 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** do servidor **JOSÉ ALAN KARDEC DE SOUSA**, Professor Especializado, matrícula nº161262-1-7, para ocupar cargo de provimento em comissão de Supervisor Pedagógico Escolar, simbologia DAS - III, na Secretaria de Educação da Prefeitura de Beberibe, com ressarcimento para origem, a partir de 01 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº734/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12265425-0/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Aquiraz, datado de 19 de março de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 17 de abril de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CASTRO**, que ocupa o cargo de Professor Especializado, referência 12, folha nº3020, matrícula nº122174-1-2, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para prestar serviços na Secretaria da Municipal de Educação do Município de Aquiraz, com ressarcimento para origem, a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº735/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº13564676-6/VIPROC, considerando o Ofício 099/2013, do EEM Leceu Valdo de Vasconcelos Rios de Itarema, datado 29 de julho de 2013, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 01 de fevereiro de 2013, da **Portaria nº2279/2013**, datada de 30 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de maio de 2013, que autorizou a **CESSÃO** do servidor **JOSÉ IVALDO BLEASBY FREIRES**, Professor Especializado, folha nº0848, matrícula nº121654-1-2, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedido para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarema, com ressarcimento para origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº736/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº13115763-9/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, autorizar a **CESSÃO** do servidor **FRANCISCO DE PAULA FIEL DOS SANTOS**, Auxiliar Bibliotecário, matrícula nº055838-1-0, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Combate a Fome, na Prefeitura Municipal de Chaval, com ressarcimento para origem, a partir 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº737/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12264699-1/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, autorizar a **CESSÃO** do servidor **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, Professor Especialista, matrícula nº159151-0, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Secretário Executivo, na Secretaria de Educação do Município de Sobral, com ressarcimento para origem, a partir 01 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº738/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12265389-0/VIPROC, considerando o Ofício nº307/2013, da Prefeitura Municipal de Chaval, datado de 25 de junho de 2013, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 30 de junho de 2013, **da Portaria nº256/2013**, datada de 18 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2013, que autorizou a cessão do servidor **ANTÔNIO CLEBER ARAÚJO PIMENTEL**, Professor Especializado, matrícula nº159667-1-8, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedido para exercer cargo de provimento em comissão de Coordenador Educacional na Secretaria

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº739/2013, DATADA DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	VIGÊNCIA DA CESSÃO
ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA LOBO	PROFESSOR	121665-1-6	02/01/2013 A 31/12/2013
ANTÔNIA DEUSA MUNIZ DE AQUINO	PROFESSOR	034369-1-8	02/01/2013 A 31/12/2013
MARIA DE FÁTIMA PAZ MESQUITA	PROFESSOR	038253-1-0	02/01/2013 A 31/12/2013

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº740/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12264996-6/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 11 de abril de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 17 de abril de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **NÚBIA MARIA UCHOA BARBOSA**, Enfermeiro, matrícula nº161860-1-5, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, **para prestar serviços** na Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para origem, a partir 22 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº741/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12732622-7/VIPROC, considerando o Ofício/GAB Nº308/2013, da Prefeitura do Município de Chaval, datado 25 de junho de 2013, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 30 de junho de 2013, **da Portaria nº258/2013**, datada de 18 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2013, que autorizou a CESSÃO do servidor **ANTONIO VERAS DE OLIVEIRA**, que ocupa o cargo de Professor Especializado, matrícula nº7338200-1-7, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedido para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Educacional de Educação, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chaval, com ressarcimento para origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

de Educação do Município de Chaval, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº739/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12137815/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2011, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, datado de 31 de agosto de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 13 de setembro de 2012, autorizar a **CESSÃO** dos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único, desta Portaria, lotados na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercerem cargos** de provimento em comissão na Secretaria de Educação do Município de Santa Quitéria, com ressarcimento para a origem, a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº742/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12760883-4/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Horizonte, datado de 23 de dezembro de 2011, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 30 de abril de 2012, autorizar a **CESSÃO** da servidora **JACINTA BATISTA DE CARVALHO**, Professor, matrícula nº118628-1-0, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Supervisão da Gestão Escolar, símbolo DAS-1, na Secretaria de Educação do Município de Horizonte, com ressarcimento para a origem, a partir de 03 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº743/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº13162100-9/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Mauriti, datado de 23 de dezembro de 2011, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 12 de março de 2012, autorizar a **CESSÃO** da servidora **ANA MARIA LEITE MARANHÃO DE LACERDA**, Agente de Administração, matrícula nº472296-1-8, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para prestar serviços** no Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº744/2013.** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5252938/2013/SPU, considerando a Portaria Nº225/2013 da Prefeitura Municipal de Pacoti, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 28 de junho de 2013, da **Portaria nº355/2013** datado de 22 de maio de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de maio de 2013, que autorizou a CESSÃO da servidora **ELIANE LEITE ARAÚJO DA SILVA**, Professor, matrícula nº113577-1-7, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão na Secretária Municipal na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Pacoti, com ressarcimento para a origem, a partir de 02 de janeiro 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº745/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5316146/2013/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 11 de abril de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 17 de abril de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **ANA PATRÍCIA MAGALHÃES DE**

**CASTRO**, Professor Especializado, matrícula nº122163-1-9, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para prestar serviços** na Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para origem, a partir 05 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº746/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12854048-6/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Barbalha, datado de 17 de novembro de 2011, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 26 de abril de 2012, autorizar a **CESSÃO** dos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único, desta Portaria, lotados na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercerem cargos** de provimento em comissão na Secretaria de Educação do Município de Barbalha, com ressarcimento para a origem. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº746/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	VIGÊNCIA DA CESSÃO
PEDRO RODRIGUES NETO	PROFESSOR	016931-1-5	02/01/2013 A 09/10/2013
LUIS RODRIGUES DA PAIXÃO	PROFESSOR	120809-1-3	02/01/2013 A 31/12/2013
TELMA MARIA COELHO MONTEIRO CAMPELO	PROFESSOR	23547-1-3	02/01/2013 A 31/12/2013
MARIA VALDENIA POVOA CRUZ	PROFESSOR	87930-1-8	02/01/2013 A 31/12/2013
SELI NOGUEIRA DE LIMA	PROFESSOR	121886-1-7	02/01/2013 A 31/12/2013
LÍGIA MARIA DE SOUZA HONORATO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	35761-1-6	02/01/2013 A 31/12/2013

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº749/2013** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12829756-5/VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Acaraú, datado de 11 de julho de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 22 de julho de 2013, autorizar a **CESSÃO** da servidora **MÁRCIA MARIA GOMES DE ANDRADE GONÇALVES**, Auxiliar de Administração, matrícula nº043504-1-3, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Coordenador de Assessoria da Célula de Acompanhamento de Recursos Humanos na Secretaria de Educação do Município de Acaraú, com ressarcimento para a origem, a partir de 03 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº083, Ano V., datado de 07 de maio de 2013, que publicou a Portaria nº310, que autoriza a cessão da servidora ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA LOBO, Professor, matrícula nº121665-1-6, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer cargo em comissão de Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Ipu, com ressarcimento para a origem. **Onde se lê:** a partir de 29 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2014. **Leia-se:** a partir de 29 de maio de 2012 até 17 de setembro de 2012. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº112 SÉRIE 3 ANO V, do dia 18 de junho de 2013, que publicou a Portaria Nº465/2013 que autorizou a cessão do servidor público estadual JOSÉ JUVENIL TEIXEIRA, que ocupa o cargo de Professor Especializado, matrícula nº120155-1-8, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para ocupar cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, com ressarcimento para origem, a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014. **Onde se lê:** na Secretaria de Educação no Município de Uruburetama. **Leia-se:** na Secretaria de Educação no Município de Amontada. Fortaleza, 03 de 07 de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº106/2013** - A SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº13570770-6 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **MARIA ILVA RAULINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº001143-1-6, Atendente de Enfermagem, ocorrido em 21/07/2013, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório HONORATO 1º OFÍCIO, em 31/07/2013, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Lúcia Rocha Lima Montenegro  
SUPERINTENDENTE  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA N°224/2013/GAPRE** - O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n°29.704, de 8 de abril de 2009, resolve **desligar** a **ESTUDANTE** relacionada no anexo único desta Portaria, para a qual havia sido concedido estágio através da Portaria n°115/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de junho de 2013. COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2013.

Francisco Rennys Aguiar Frota  
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°224/2013 DE  
03 DE SETEMBRO DE 2013

NOME

NAILDE SILVA DO CARMO

\*\*\* \*\*

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N° DO DOCUMENTO 018/2013/COGERH

PROCESSO N°5468604/2013/COGERH - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH - CPNJ 74.075.938/0001-07 -Insc.Est. 06.982.851-2. - Rua: Adualdo Batista,1550 - Bairro Parque Iracema - Fortaleza/CE - CEP: 60.824-140. OBJETO: A **contratação de empresa para recuperação de dois transformadores encapsulados a seco da estação de bombeamento do Eixão das Águas** em Nova Jaguaribara. JUSTIFICATIVA: Particularidade do equipamento e da urgência que o quadro atual resultante da seca apresenta, de acordo com o Termo de Referência acostado às fls. N°03 a 06 do Processo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°187/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Francisco Izoldo Carvalhedo	Motorista	7900871-0	V	03 a 06/09, 10 a 13/09, 17 a 20/09 e 24 a 25/09/2013	Guaraciaba do Norte - Pedra Branca - Crato	12	61,33		735,96
Francisco Damião da Silva Filho	Auxiliar de Administração	1337431-7	V	03 a 06/09, 10 a 13/09, 17 a 20/09 e 24 a 25/09/2013	Guaraciaba do Norte - Pedra Branca - Crato	12	61,33		735,96
Total									1.471,92

\*\*\* \*\*

**PORTARIA N°188/2013** - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **ILNA DIOGENES PINHEIRO**, ocupante do cargo de Supervisora de Núcleo matrícula n°1700571-5, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°567, 568. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N° DO DOCUMENTO 04/2013/SOHIDRA

PROCESSO N°5492823/2013/SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, CNPJ n°12.360.517/0001-70, com sede na Rua Adualdo Batista n°1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE. OBJETO: Trata o presente processo formalizado pela Diretoria de Águas Superficiais da Sohídra, que tem como objeto a **aquisição de periódicos da Revista Conjuntura Econômica (FGV)**, onde a Fundação Getúlio Vargas, detém a exclusividade na editoração, distribuição

Administrativo n°5468604/2013/COGERH. VALOR GLOBAL: R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 - Recursos Próprios da COGERH. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se esta Dispensa no Processo n°5468604/2013/COGERH, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n°8.666/1993, com suas alterações, mormente seu art.24, IV, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. CONTRATADA: **ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** - AV. CACHOEIRA, N°660 - CRUZ PRETA - BARUERI/SP. DISPENSA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°018/2013 - Francisco Rennys Aguiar Frota/ Diretor-Presidente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH. RATIFICAÇÃO: Cesar Augusto Pinheiro/Secretário de Recursos Hídricos.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

**PORTARIA N°187/2013** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Conduzir técnico para Fiscalizar equipamentos das equipes de perfuração de poços nos municípios de Guaraciaba do Norte - Pedra Branca - Crato, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

e comercialização em todo o território nacional, das publicações dos referidos periódicos, conforme certificado pelo Sindicato Nacional do Editores de Livros - SNEL, no período de 01 (Um) ano. JUSTIFICATIVA: No dizer do Douto, Professor e Consultor Jorge Ulisse Jacoby Fernandes, Ex-Conselheiro do tribunal de contas do Distrito Federal: “(.) A assinatura de periódicos técnicos informativos, constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, dado que muitos deles conseguem reunir qualidade de informação, especialização de conteúdos dirigidos, com atualidade e celeridade” (in BLC - n°1/2002, São Paulo-SP, Editora NDJ, pp 746/752). VALOR: R\$148,00 (Cento e quarenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.122.500.28485.22.33903900.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do art.25, “caput”, da Lei n°8.666/93, e suas alterações. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n°33.641.663/0001-44, estabelecida na Rua. Barão de Itambi, n°60, 2º andar - CEP: 22231-010, Rio de Janeiro - RJ. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Tendo em vista as razões expandidas no Parecer retro, a documentação constante deste Processo n°5492823/2013, e com base nos termos do art.25, “caput”, da Lei n°8.666/93, e suas alterações, devendo, ser atendido, nos termos do art.26, da citada Lei, o Sr. LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RATIFICAÇÃO: Considerando as razões consubstanciadas nos autos em referências, a fundamentação legal invocada, à necessidade da SOHIDRA em celebrar uma Inexigibilidade de Licitação com a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, o Sr. CESAR AUGUSTO PINHEIRO, ratifica os termos do art.26, da Lei n°8.666/93, e suas alterações, a Declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Adauto José Araújo Mota  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº145, Série 3, Ano V, publicado no dia 06 de Agosto de 2013, que publicou a Portaria de nº159/2013. **Onde se lê:** Milhã, Caridade, Boa Viagem, Ibaretama, Crateús, Quixadá, Ererê, Viçosa do Ceará, Coreau, Tamboril, Russas e Salitre. **Leia-se:** Paramoti, Chorozinho, Quixadá, Itapipoca, Ocara, Palhano, Milhã, Senador Pompeu. Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº146, Série 3, Ano V, publicado no dia 07 de Agosto de 2013, que publicou a Portaria de nº160. **Onde se lê:** Madalena, Caridade, Cratêus, Sobral, Portocoste, Viçosa do Ceará e Umirim. **Leia-se:** Boa Viagem, Itapajé, Paramoti, Quixadá, Morada Nova e Itapipoca. Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº146, Série 3, Ano V, publicado no dia 07 de Agosto de 2013, que publicou a Portaria de nº161. **Onde se lê:** Canindé, Quixerambim, Guaraciaba do Norte, Massapé, Crateús, Crato. **Leia-se:** Milhã, Canindé, Independência e Milagre. Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº146, Série 3, Ano V, publicado no dia 07 de Agosto de 2013, que publicou a Portaria de nº162. **Onde se lê:** Ubajara, Sobral, Independência,. **Leia-se:** Crateús, Forquilha e Tamboril. Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº146, Série 3, Ano V, publicado no dia 07 de Agosto de 2013, que publicou a Portaria nº163. **Onde se lê:** Paraipaba, Santana do Cariri, Canindé, Guaraciaba do Norte, Massapé e Sobral. **Leia-se:** Icó, Camocim, Paramoti, Crateús, Forquilha, Catunda e Madalena. Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 188/2013**

PROCESSO Nº13096295-3/VIPROC/SESA; OBJETO: **Aquisição de alimentos à base de arroz** para o Hospital Geral de Fortaleza, essencial para o atendimento dos pacientes internados na Unidade Hospitalar. JUSTIFICATIVA: Um novo processo de contratação foi aberto, encontrando-se em andamento na PGE, Pregão Eletrônico nº20130239, sem previsão para sua finalização. Considerando-se o fato de que o fornecimento de alimentação não pode ser interrompido, é imprescindível a realização da aquisição emergencial por 30 (trinta) dias, até que o novo processo de licitação seja finalizado, com o respectivo contrato, para suprir as necessidades do HGF/SESA, com a especificação abaixo descrita na fl. 43 e 44 dos autos. VALOR GLOBAL: R\$18.432,60 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento – 2013 – Dotação Orçamentária: 06185-24200.184.10.302.037.28722.01.339030.00.01.0.30 e/ou 06187-24200.184.10.302.037.28722.01.339030.00.91.1.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso IV da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: Empresa **PETISCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI**. DISPENSA: 30/08/2013 - Zózimo Luís Medeiros da Silva. RATIFICAÇÃO: 30/08/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 189/2013**

PROCESSO Nº13020721-7/VIPROC/SESA; OBJETO: **Aquisição de órtese, prótese e materiais especiais**, destinados a realização de procedimento cirúrgico, para a correção de Escoliose Congênita Lombar Grave, para a paciente MARIA JÉSSICA GONÇALVES DE SALES, atendendo a determinação judicial, através da decisão judicial exarada nos autos do processo nº0152128-09.2013.8.06.0001. JUSTIFICATIVA: o HGF/SESA informa que o material, objeto da presente aquisição, não está disponível em sua totalidade, dentro dos contratos de fornecimento e atas de registro de preços em vigor, fazendo-se necessário a aquisição do mesmo, pela via de Dispensa de Licitação, em razão da urgência e da determinação judicial, conforme salienta a COAFI/SESA, a qual realizou pesquisa de preço no mercado, visando encontrar uma proposta mais vantajosa. VALOR GLOBAL: R\$84.291,44 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2013 - 06185.24200.184.10.302.037.28722.01.33903000.01.0.30 e/ou 06187-24200.184.10.302.037.28722.01.33903000.91.1.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso IV da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: Empresa **ORTOCÁRDIO ORTOPEDIA E CARDIOLOGIA LTDA**. DISPENSA: 03/09/2013 - Zózimo Luís de Medeiros. RATIFICAÇÃO: 03/09/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 055/2013**

PROCESSO Nº13095338-5/VIPROC/SESA; OBJETO: **Contratação para a prestação de serviços especializados de médicos emergencistas**, na forma e quantidades de procedimentos conforme planilha em anexo, para um período de 06 (seis) meses. JUSTIFICATIVA: Existe a necessidade da contratação, atribuindo a carência de profissionais servidores do Quadro, pelo fato de ser um Hospital Terciário com resolubilidade final de casos graves e complexos advindo de todo o Estado do Ceará. A falta de profissionais especializados, poderá comprometer o funcionamento da área-fim, ocasionando prejuízos diretos aos usuários do SUS. VALOR: R\$9.314.550,00 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06192.24200.184.10.302.037.28722.01.33903400.01.0.30- Fonte:00 - Tesouro do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ - CEMERGE**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 27/08/2013 - Zózimo Luís de Medeiros. RATIFICAÇÃO: 28/08/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 056/2013**

PROCESSO Nº12470403-4/VIPROC/SESA; OBJETO: **Contratação para a prestação de serviços especializados de médico pediatras**, na forma e quantidades de procedimentos conforme planilha nos autos, para um período de 06 (seis) meses. JUSTIFICATIVA: Existe a necessidade da contratação, atribuindo a carência de profissionais servidores do Quadro, pelo fato de ser para atendimento a pacientes portadores de Distúrbios do Crescimento (nanismo) e Puberdade (precoce e retardada). A falta de profissionais especializados, poderá comprometer o funcionamento da área-fim, ocasionando prejuízos diretos aos usuários do SUS.. VALOR: R\$56.700,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6557.24200324.10.302.037.28722.01.339034.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA - COOPED-CE**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 28/08/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos. RATIFICAÇÃO: 28/08/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos.

ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 057/2013**

PROCESSO Nº12470404-2/VIPROC/SESA; OBJETO: **Contratação para a prestação de serviços especializados de médicos emergencistas**, na forma e quantidades de procedimentos conforme



planilha nos autos, para um período de 06 (seis) meses. JUSTIFICATIVA: Existe a necessidade da contratação, atribuindo a carência de profissionais servidores do Quadro, pelo fato de ser para atendimento a pacientes portadores de Diabetes Mellitus e/ou HAS. Que os pacientes portadores destas patologias apresentam muitas vezes episódios de descompensação, com cetoacidose leve e moderada e urgências hipertensivas, necessitando de atendimento emergencial no Leito Dia. A falta de profissionais especializados, poderá comprometer o funcionamento da área-fim, ocasionando prejuízos diretos aos usuários do SUS. VALOR: R\$56.700,00 ((CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6557.24200324.10.302.037.28722.01.339034.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ - CEMERGE**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 28/08/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos. RATIFICAÇÃO: 28/08/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos.

ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 063/2013**

PROCESSO Nº13458270-5/VIPROC/SESA; OBJETO: **Contratação para a prestação de serviços especializados de médicos ginecologistas e obstetras**, na forma e quantidades de procedimentos conforme planilha, para o período de 06 (seis) meses. JUSTIFICATIVA: Existe a necessidade da contratação, atribuindo a carência de profissionais servidores do Quadro, pelo fato de ser um Hospital Terciário com resolubilidade final de casos graves e complexos advindo de todo o Estado do Ceará; Outro motivo, o Hospital ser de retaguarda para pacientes clínicos, sendo sua maioria sequeladas por doenças vasculares cerebrais, como também, parturientes transferidas do HGCC. VALOR: R\$366.660,00 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200794.10.302.037.28722.01.33903400.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ - COOPEGO**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 30/08/2013 - Silvana Furtado Sátiro. RATIFICAÇÃO: 02/09/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 066/2013**

PROCESSO Nº13458269-1/VIPROC/SESA; OBJETO: **Contratação para a prestação de serviços especializados de médico pediatras**, na forma e quantidades de procedimentos conforme planilha, para o período de 06 (seis) meses. JUSTIFICATIVA: Existe a necessidade da contratação, atribuindo a carência de profissionais servidores do Quadro, pelo fato de ser um Hospital Terciário com resolubilidade final de casos graves e complexos advindo de todo o Estado do Ceará; Outro motivo, o Hospital ser de retaguarda para pacientes clínicos, sendo sua maioria sequeladas por doenças vasculares cerebrais, como também, parturientes transferidas do HGCC.. VALOR: R\$466.830,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200794.10.302.037.28722.01.33903400.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA - COOPED-CE**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 23/08/2013 - Silvana Furtado Sátiro. RATIFICAÇÃO: 23/08/2013 - Dr. Raimundo José Arruda Bastos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL**

EDITAL Nº12/2013 – PMCE, de 26 de agosto de 2013.

**CONCURSO PÚBLICO PARA  
INGRESSO NO CARGO DE  
SOLDADO PM DA CARREIRA DE  
PRAÇAS POLICIAIS MILITARES  
DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
(PMCE).**

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, referentes ao concurso público para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará (PMCE), regido pelo Edital nº1/2011 – PMCE, de 8 de

novembro de 2011, publicado no DOE de 10 de novembro de 2011, retificado pelo Edital nº002/2011 – PMCE, de 24 de novembro de 2011, publicado no DOE de 13 de dezembro de 2011, torna público o resultado provisório na avaliação psicológica – primeira oportunidade, dos candidatos da 2ª Turma do Curso de Formação Profissional.

**1. DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PRIMEIRA OPORTUNIDADE**

1.1. Relação provisória dos candidatos considerados recomendados na avaliação psicológica – primeira oportunidade, na seguinte ordem: sexo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1. MASCULINO**

10042483, ACLECIO VIERA SABOIA/10000267, ADALTON SOUSA DE CARVALHO/10032164, ADEVALDO MANOEL DE CARVALHO/10021765, ADILSON HELIO GOMES OLIVEIRA/10009962, ADRIANO BATISTA DE MEDEIROS/10036722, ADRIANO CARDOSO MESQUITA/10017902, AGENOR TELES MALTA/10030747, AILSON DE AGUIAR BARROS/10027322, AIRTON BATISTA DE ANDRADE/10011880, AIRTON CESAR VIEIRA DE CASTRO/10023530, ALAN YVES DAMASCENO DOS SANTOS/10036319, ALBERTO NONATO GOUVEIA RODRIGUES/10039297, ALCIVAN DE ANDRADE/10009046, ALEX BRUNO COSTA TENORIO/10061979, ALEX DOS SANTOS GUIMARAES/10011713, ALEX GOMES BEZERRA/10003677, ALEX JOSE DO NASCIMENTO/10012485, ALEX MAX CAVALCANTE DE LIMA/10044688, ALEX RODRIGUES DE REZENDE/10003667, ALEX SANDRO PIMENTEL DE OLIVEIRA/10032650, ALEXANDRE OLIVEIRA TRAJANO GOMES/10020586, ALEXANDRO BATISTA RICARTE DE ALBUQUERQUE/10019373, ALEXSANDRINO PASCOAL DA SILVA PINTO/10004505, ALEXSANDRO MONTEIRO DE FREITAS/10015088, ALIRIO NOGUEIRA COSTA JUNIOR/10022802, ALISON ALVES SAMPAIO/10004604, ALISON WESLEY SILVA BARROSO/10037785, ALISSON DA COSTA/10003397, ALISSON RODRIGUES ALENCAR/10015888, ALLAN CARDECK FERREIRA CARDOSO/10041227, ALLYSSON LUIZ DOS ANJOS/10020501, ALLYSSON MOREIRA CAJAZEIRAS/10006989, ALLYSSON ABREU MAIA/10003711, AMADEU ACIOLY LINO FILHO/10052817, AMAURI RODRIGUES DA ROCHA/10030073, AMERICO RUBIM GUIMARAES NETO/10033202, ANAXIMANDRO PASSOS DA SILVA/10042431, ANDERSON ALVES DE SOUSA DOS REIS/10018770, ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA/10021726, ANDERSON BATISTA RIBEIRO LIMA/10058255, ANDERSON CAVALCANTE GAMA/10006004, ANDERSON CORDEIRO DE SOUSA/10023583, ANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA/10015630, ANDERSON ROGERIO DA SILVA/10000349, ANDERSON SOUSA RODRIGUES/10029857, ANDRE DA SILVA COELHO/10027117, ANDRE FELIPE DE ALMEIDA GUILHERMINO/10008149, ANDRE LUCIO GOMES DA CRUZ/10015420, ANDRE LUIS MORAIS DE OLIVEIRA/10049853, ANDRE LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA/10001112, ANDRE VIANA DA SILVA/10018974, ANDRE VITOR VITAL PAIS/10001498, ANDREILSON MONTEIRO RODRIGUES/10055051, ANTONIO AGUIAR FREIRES FILHO/10020196, ANTONIO ALEXSANDRO GONDIM DO CARMO/10008429, ANTONIO ANDERSON CONDE DA SILVA/10008578, ANTONIO ANDERSON DA SILVA COSTA/10010949, ANTONIO AURELIANO DA SILVA/10052314, ANTONIO AURELIO DA COSTA/10031379, ANTONIO CARLOS CRUZ DE LIMA/10017367, ANTONIO CARLOS DE AQUINO FILHO/10014036, ANTONIO CARLOS FREITAS RIBEIRO/10026581, ANTONIO CLEMENTE GOMES DA SILVA/10051487, ANTONIO CRISTIANO FARIAS ARAUJO/10054822, ANTONIO DANILO SARAIVA NOGUEIRA/10053498, ANTONIO DE SOUSA FERNANDES/10006381, ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA NETO/10028487, ANTONIO EDIPO BASTOS DE ALMEIDA/10008775, ANTONIO ELSON DA COSTA LEMOS/10010721, ANTONIO FABIANO BARBOSA VALE/10006384, ANTONIO FELIPE JUNIOR/10045582, ANTONIO FLAUBERT ARAUJO DE MESQUITA FILHO/10024879, ANTONIO FLAVIO SILVA ALVES/10047899, ANTONIO GILDENE LOURENCO LIMA/10009578, ANTONIO GONCALVES DE SOUSA/10003529, ANTONIO HARLEY VIEIRA DE ALBUQUERQUE/10023170, ANTONIO HELANO HOLANDA PEREIRA/10009965, ANTONIO ISAIAS CARNEIRO DAVID/10013030, ANTONIO JEFFERSON DA SILVA JANUARIO/10026745, ANTONIO JOSE ALVES FERREIRA DE SOUSA/10001449, ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA/10011780, ANTONIO JOSE DE SOUSA BARBOSA/10009706, ANTONIO JOSE GONCALVES DE SOUSA FREITAS/10011357, ANTONIO JOSE LOPES PEREIRA/10024635, ANTONIO JOSEFFY FARIAS BESERRA/10020379, ANTONIO LEANDRO GOMES FELIPE/10005233, ANTONIO MAICOM DE SOUSA CAVALCANTE/10045297, ANTONIO MARCIO FERREIRA

DO NASCIMENTO/10015384, ANTONIO MARCOS LIMA ANDRADE/10061562, ANTONIO MARCOS SALES DE ARAUJO/10021219, ANTONIO MARCOS VIEIRA DO NASCIMENTO/10011463, ANTONIO MATEUS MESQUITA MACIEL/10042716, ANTONIO MESQUITA BRAGA JUNIOR/10013443, ANTONIO NEILHO GOMES MATIAS/10031504, ANTONIO RODRIGUES DE PAULA FILHO/10025404, ANTONIO THIAGO MACHADO CEZAR/10018784, ANTONIO VICENTE OLIVEIRA BARBOSA/10023933, APARECIDO RAMON BALBINO DOS SANTOS/10030375, ARACILIO LIBERATO REBOUÇAS JUNIOR/10032386, ARITON CESAR DE SOUZA LOPES/10030355, ARLEY SANTIAGO DE SOUSA/10008891, ARTUR DANIEL BEZERRA DE QUIEROZ/10014610, ASSIS DO NASCIMENTO/10032521, AURICELIO ALVES DE OLIVEIRA/10025342, AVILINO DE SOUSA TEIXEIRA/10001762, BENEZIO BARROS TEIXEIRA/10043227, BENHUR GONCALVES DE CARVALHO/10036141, BENICIO MAGALHAES MARIANO JUNIOR/10059360, BRENO DANTAS DE CARVALHO/10022461, BRENO PAULINO DE SOUSA/10000876, BRENO RAFAEL GOMES VERAS/10020504, BRUNO ALLEF CARVALHO NASCIMENTO/10033618, BRUNO ARLESSON FERNANDES CARDOSO/10009030, BRUNO BEZERRA GUILHERME/10033657, BRUNO CESAR DA SILVA GADELHA/10000294, BRUNO DA SILVA AVELINO/10013656, BRUNO DANTAS PEREIRA/10045687, BRUNO DE MENEZES MORAIS/10031780, BRUNO FIUZA MOTA/10007218, BRUNO GURGL FROTA SOARES/10014410, BRUNO HENRIQUE ARAUJO RODRIGUES/10034679, BRUNO HENRIQUE DA SILVA/10046726, BRUNO LOPES DE CASTRO/10035811, BRUNO PINTO LINDOLFO/10014870, BRUNO SERGIO MOREIRA DE ARAUJO/10025779, BRUNO SILVA SANTOS/10036903, BRUNO VIEIRA DA SILVA/10012407, BRUNO WEYBER NOGUEIRA RIOS/10025587, CAIO CESAR DA SILVA MARQUES/10051761, CAIO DORIA DE LIMA/10027137, CARLEON MARREIRA VASCONCELOS/10003506, CARLOS AGLAILSON DE SOUSA SEVERINO/10013532, CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE JUNIOR/10052626, CARLOS ALBERTO LIMA DE ANDRADE/10058507, CARLOS ALBERTO MOURA GOMES FILHO/10002731, CARLOS ANASTACIO LIMA DE OLIVEIRA/10023718, CARLOS ANDRE FREIRE DA SILVA/10036898, CARLOS ANDRE MELO DE PAIVA/10028534, CARLOS ANDRE SOARES MAIA/10006925, CARLOS AUGUSTO MONTEIRO JUNIOR/10018244, CARLOS DOUGLAS DE OLIVEIRA PINHEIRO/10037321, CARLOS ELI COSTA BARROS/10004893, CARLOS GLAUBER BATISTA DE MELO/10017606, CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA/10008001, CARLOS HENRIQUE CRISPIM DE OLIVEIRA/10001083, CARLOS HENRIQUE DA SILVA SARAIVA/10036838, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS/10010431, CARLOS JONANTHON PEREIRA MEIRELES/10014285, CARLOS LEONEL DE ALENCAR/10021148, CARLOS MAGNO HOLANDA DE LIMA/10026292, CARLOS MAGNO SOARES RIMES/10015867, CARLOS RANILLSON LEITE QUEIROZ/10036849, CARLOS RENATO BELO DA SILVA/10038202, CARLOS RONNEY BRAGA RODRIGUES/10024488, CASSIO YURI DE QUEIROZ ALMENDRA DE SOUZA/10017556, CESAR OLIVEIRA DA SILVA/10007066, CICERO ADRIANO SILVA FREIRES/10005554, CICERO FIGUEIREDO MOURA JUNIOR/10003161, CICERO RAFAEL DE LIMA/10003557, CICERO ROBSON VASCONCELOS DE SOUSA/10044595, CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA MORENO/10013112, CLAUDEMY CAVALCANTE DA SILVA/10044491, CLAUDENOR BARBOZA DA SILVA/10050008, CLAUDENOR SILVA DE OLIVEIRA/10034891, CLAUDIANO DOS SANTOS ARAUJO/10022099, CLAUDIBERTO SANTIAGO LIMA/10031992, CLECIO JOENE DA COSTA SANTOS/10000478, CLECIO WILLAME DOS SANTOS FONTENELE/10039168, CLEIDIFREKSON CANDIDO DA SILVA/10019440, CLEILTON PATRICIO JUNIOR/10007430, CLOVIS DE SOUSA LIMA VERDE/10026734, COSME WILLIAM MORAIS OLIVEIRA/10001229, CRISTIAN CARVALHO ALVES/10047968, CRISTIAN ROCHA LEITE/10025116, CRISTIANO BARRETO DE LIMA/10045425, CRISTIANO DE LIMA CORDEIRO/10013181, CRISTIANO GOMES DOS SANTOS/10001240, CRISTIANO LUIS SILVA GOMES/10050303, DANIEL AIRTON BARROS DA SILVA/10001774, DANIEL ARAUJO DE SANTANA/10010361, DANIEL BRANDAO DE FRANÇA/10042973, DANIEL DE OLIVEIRA MELO/10000468, DANIEL DOS SANTOS/10003426, DANIEL HOLANDA MONTEIRO/10022022, DANIEL LEITE SIMAO/10037062, DANIEL RODRIGUES PINHO/10029080, DANIEL SILVA MELO FILHO/10006007, DANIEL SOARES VIEIRA/10026473, DAVI ALVES DE ALMEIDA/10000847, DAVI DE SOUSA NUNES/10006510, DAVI DOURADO DE SOUSA/10023082, DAVI PEREIRA DA SILVA/10033600, DAVID BEZERRA VENANCIO DE MENDONCA/10006541, DAVID BRENDON RIBEIRO DE MORAES/

10000947, DAVID COSTA ALVES/10010325, DAVID GOMES DA SILVA/10026585, DAVID HENRY DE FREITAS SOUSA/10004211, DAVID SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR/10018295, DAVID WILSON TEIXEIRA/10007403, DAVIDSON DA ROCHA CUNHA/10004357, DELANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA/10034463, DENILSON DE ASSIS DE AVILA/10005515, DESYDERYO WASHINGTON TAVARES SANTOS/10008134, DIEGO ALVES BEZERRA/10007587, DIEGO DE JESUS MORAIS/10031919, DIEGO DOS SANTOS MEDEIROS/10000769, DIEGO FREITAS RODRIGUES/10009569, DIEGO LEITE LOPES/10003689, DIEGO LIMA COSTA/10043469, DIEGO MAIA POMPEU/10036733, DIEGO MENDONÇA SOUSA/10011701, DIEGO NOBRE GIRAO/10013678, DIEGO NOGUEIRA CARIOLANO/10005869, DIEGO SILVA CELESTINO/10002315, DIEGO SILVA DE MOURA/10049201, DIEGO VALENTE CAMERINO/10018945, DIELYSON REBOUÇAS ALVES/10021899, DIOCLECIO PETRONILIO DA SILVA NETO/10012933, DJACIR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/10005548, DOMINGOS BEZERRA DE MACEDO/10000611, DONNEGAN COELHO CARNEIRO DA COSTA/10010577, EDELSON DA SILVA/10007062, EDIGLER DOMINGOS DE SOUSA/10027962, EDILSON DOS SANTOS TORRES FILHO/10014409, EDIPO COELHO GOMES/10036583, EDIVAN SOUSA DE LIMA/10040404, EDMILSON FREITAS FAÇANHA/10013982, EDMILSON PASSOS DE ARAUJO NETO/10053122, EDMO FRANCISCO VIEIRA CAMPELO/10055416, EDSON ALVES DA COSTA FILHO/10013200, EDSON BRUNO MATOS NOGUEIRA/10025419, EDSON LINHARES DOS SANTOS/10024370, EDSON LUIZ DE LIMA CRUZ/10002317, EDSON PEREIRA DE FREITAS/10038676, EDSON REINALDO DOS SANTOS/10027507, EDSON SILVA ARAUJO/10020401, EDUARDO CORREA LIMA/10010350, EDUARDO GOMES FERREIRA/10039890, EDUARDO RIBEIRO DE MORAIS/10006813, EDUARDO RODRIGUES MACIEL NETO/10052987, EDUARDO SERGIO SAMPAIO/10025657, EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS/10019420, EDVALDO FIRMINO DANTAS FILHO/10028240, EDVALDO SANTOS DANTAS/10027878, EDWELLINGTON BRAZ DA SILVA/10010040, EFRAIM COELHO MODESTO GUIMARAES/10037759, ELANO DE PAULA AQUINO/10008097, ELENILDO GOMES DO NASCIMENTO/10028973, ELENILDO VIDAL DA SILVA/10007280, ELIABE ANGELO MOREIRA/10037781, ELIEL PEREIRA FREITAS/10034412, ELIENEL DE OLIVEIRA FONTELES/10015476, ELIONAI SALDANHA DE SOUSA/10027309, ELISSANDRO DE MATOS SANTOS/10029197, ELIZEU LOURENCO DE OLIVEIRA JUNIOR/10015481, ELLIO DEANGELLIS MONTEIRO RIBEIRO/10005990, ELTON SANTHIAGO RIBEIRO COSTA/10034734, ELTON SANTOS GUIMARÃES/10011801, ELTON STEFAN DE SOUSA FERREIRA/10026515, EMANOEL ROMANO MOREIRA SILVA/10037295, EMANUEL ERILSON ANGELIM DE MELO/10019688, EMILIO AUGUSTO DA SILVA SOUSA/10029483, EMMANUEL ALVES ARRAES/10002527, ERALDO MENDONCA DO NASCIMENTO FILHO/10025720, ERDESSON DIEGO FONTELES DA CUNHA/10002318, ERIALDO FERREIRA DA ROCHA/10019443, ERINALDO DA SILVA FRANCELINO/10054246, ERISON JOSE GONÇALVES DA SILVA/10034592, ESTEFANO BRITO DE LIMA/10003372, ESTEVAO ANTONIO DE SOUZA LIMA/10064460, EUGENIO CARVALHO FREIRE/10016882, EVAIR BARROS GOMES/10002173, EVALDO GOMES SOUZA JUNIOR/10024860, EVANDRO DE SOUSA VIRGINIO/10042363, EVANDRO PAULA BARROS/10006649, EVANDRO SANTOS DA SILVA/10040355, EVERALDO DE OLIVEIRA SILVA/10022035, EVERSON CAVALCANTE DE LIMA/10022314, EVERTON FRANK FEITOSA TAVARES/10035362, EVERTON MACEDO ALVES LEITAO/10041964, EVILAZIO SILVA SENA/10004483, EWERTON FELIX FELIPE/10014999, EZEQUIEL ARAUJO MORAIS/10019119, FABIANO BARBOSA SANTOS/10000871, FABIANO DE SOUSA AIRES/10026177, FABIANO DOS SANTOS FREITAS/10001122, FABIANO MAXIMO SILVA DE ARAUJO/10027654, FABIO GOMES DE OLIVEIRA/10012604, FABIO JUNHO RODRIGUES DE MORAIS/10013583, FABIO PAULO SALES GABRIEL/10031274, FABIO SIQUEIRA DA SILVA/10031437, FABRICIO ANDRE JUSTINO/10047295, FABRICIO DA SILVA COSTA/10002733, FABRICIO FONTELES MELO/10049627, FABRICIO FRAGOSO DA SILVA/10019699, FELIPE AUGUSTO DE LIMA/10024051, FELIPE CRISOSTOMO PONTES DE MACEDO/10017243, FELIPE DE MORAIS CIPRIANO/10027233, FELIPE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA/10046330, FELIPE SAMUEL SANTOS GONÇALVES/10007806, FELIPE SANTOS DA COSTA/10043370, FELIPE SOUSA COELHO/10017307, FELIPE EMERSON GERMANO COSTA/10015072, FERNANDO DE JESUS SANTOS/10018354, FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA/10012334, FERNANDO ITALO DE OLIVEIRA DA SILVA/10005357, FERNANDO JORGE TORRES ANDRE/10013762, FERNANDO JUNIO



LOBO DA COSTA/10004433, FERNANDO LUCIANO SARAIVA OLIVEIRA/10030979, FERNANDO MOREIRA DO CARMO/10038726, FERNANDO RIBEIRO BARBOSA/10007963, FLAMADERLAN ROCHA DE SOUSA/10010237, FLAVIO MARCILIO DA SILVA BARBOSA/10006228, FRANCIE FERREIRA DE SOUZA/10050682, FRANCISBERG SANTOS DA SILVA/10005436, FRANCISCO ADERLAN RODRIGUES DE LIMA/10052847, FRANCISCO ADRIANO AIRES BEZERRA/10027414, FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA SAMPAIO/10063568, FRANCISCO AILTON SILVA DE SA/10017318, FRANCISCO AIRTOM LOPES FERREIRA/10000430, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS SOARES/10014505, FRANCISCO ALEX DE MENEZES FELINTO/10029819, FRANCISCO ALEXANDRE TABOZA BARBOZA/10035556, FRANCISCO ALISSON CAVALCANTE DOS SANTOS/10002072, FRANCISCO ALISSON DA SILVA SANTOS/10008461, FRANCISCO ANDERSON PEREIRA DE SOUZA/10015768, FRANCISCO ANDRE ARAGAO DA SILVA/10039866, FRANCISCO ANDRE DE FREITAS LOPES/10029388, FRANCISCO ANTONIO ALVES PEREIRA/10034668, FRANCISCO ANTONIO DA COSTA SOARES/10044442, FRANCISCO ANTONIO GUALBERTO VERAS JUNIOR/10010939, FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA/10003515, FRANCISCO AROLDO LOBO FILHO/10044761, FRANCISCO ASSIS DE FIGUEIREDO JUNIOR/10029370, FRANCISCO BANDEIRA DA COSTA NETO/10024242, FRANCISCO BRENO SOUZA SILVA/10044640, FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ANDRADE/10036312, FRANCISCO CARLOS LOBO MARANHÃO/10004273, FRANCISCO CHARLES DE SOUSA/10001200, FRANCISCO CLENES ABREU DO NASCIMENTO/10028221, FRANCISCO CLODOALDO SILVA FREITAS/10021291, FRANCISCO CRISTIANO MOREIRA/10002627, FRANCISCO DANIEL DA COSTA/10011849, FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE BRANDAO/10003202, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS NASCIMENTO/10006469, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA/10011115, FRANCISCO DAVID RODRIGUES DOS SANTOS/10004147, FRANCISCO DAYVID MOURA BARBOSA/10006041, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA/10030052, FRANCISCO DE ASSIS PESSOA JUNIOR/10012928, FRANCISCO DE AZEVEDO FILHO/10030108, FRANCISCO DEMONTIER ALCANTARA LOPES/10014631, FRANCISCO DEUCLIDES PEREIRA DE FREITAS/10038204, FRANCISCO DIACILDO SOUSA GOMES/10034003, FRANCISCO EDIONARDO BARBOSA ROCHA/10022069, FRANCISCO EDSON CARNEIRO BANDEIRA/10030963, FRANCISCO EDSON DAS CHAGAS SILVA/10004162, FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES/10029920, FRANCISCO ELTON ALMEIDA SILVA/10010055, FRANCISCO ELVIS DE SOUSA XAVIER/10034069, FRANCISCO EMIDIO ALVES MOTA JUNIOR/10014935, FRANCISCO ENEVALDO MESQUITA GOMES/10007540, FRANCISCO ERILSON ALMEIDA BARROSO/10023551, FRANCISCO EVAIR SOUSA LIMA/10001734, FRANCISCO FABIANO SOLZA DE ARAUJO/10000606, FRANCISCO FABIO QUEIROZ DE OLIVEIRA/10030809, FRANCISCO FABRICIO ALBUQUERQUE DE SOUSA/10051549, FRANCISCO FABRICIO FEITOSA MORAES/10034782, FRANCISCO FABRIZIO TARGINO DE ARAUJO/10021829, FRANCISCO FAGNER SOARES GONÇALVES/10000629, FRANCISCO FLAVIO NOGUEIRA FERNANDES/10007901, FRANCISCO FLAVIO SILVA OLIVEIRA/10049898, FRANCISCO GALDENISIO FORTE BRITO/10037140, FRANCISCO GEORGE ALMEIDA VIANA/10015714, FRANCISCO GEORGE LIMA RABELO/10035229, FRANCISCO GERALDO DE ARAUJO OLIVEIRA/10006244, FRANCISCO GERSON SILVA DOS SANTOS/10032903, FRANCISCO GIRLEUDO SIVEIRA FERREIRA/10055803, FRANCISCO GLAITON CARDOSO DO NASCIMENTO/10006612, FRANCISCO HELDER TAVARES ABREU FILHO/10003651, FRANCISCO HELTON SOUSA DE OLIVEIRA/10004575, FRANCISCO HELYONATHAN DA SILVA NASCIMENTO/10030865, FRANCISCO HEMANUEL DO NASCIMENTO MOTA ARAUJO/10004915, FRANCISCO IGOR SILVA MONTEIRO/10025994, FRANCISCO ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO/10037887, FRANCISCO ITALO COSTA PINHEIRO/10024427, FRANCISCO JAIR DA SILVA DUARTE/10021592, FRANCISCO JALES RENOVATO JUNIOR/10040592, FRANCISCO JANIELSE LOURENÇO DINIZ/10020371, FRANCISCO JARBAS DOS SANTOS LEITAO/10010618, FRANCISCO JARDEL BARBOSA DE OLIVEIRA/10016091, FRANCISCO JARDEL MARQUES PEREIRA/10000301, FRANCISCO JEFFERSON DOS SANTOS/10017305, FRANCISCO JEFFERSON LUCIO LIMA/10009433, FRANCISCO JENIVAN GOMES SINDEAUX/10045133, FRANCISCO JHONE EPIFANIO/10014672, FRANCISCO JOHNNY HEBERTHY BRITO ALVES/10001748, FRANCISCO JOSE DA SILVA BRASIL/10002219, FRANCISCO JOSE DA SILVA PAULA/10022336, FRANCISCO JOSE LIMA PAIVA/10048471, FRANCISCO

JOSIEL DOS SANTOS MATOS/10019164, FRANCISCO LEONARDO SILVA RODRIGUES/10010317, FRANCISCO LIMA SILVEIRA/10010425, FRANCISCO LOBO FACUNDO/10035083, FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO NETO/10023498, FRANCISCO LUCELIO ARAUJO VIEIRA/10011433, FRANCISCO LUCIO OLIVEIRA DE PAIVA/10022297, FRANCISCO MARCELINO DINIZ OLIVEIRA/10009461, FRANCISCO MARCELO LESSA/10024149, FRANCISCO MARIO BEZERRA/10014160, FRANCISCO MAYCON ALBUQUERQUE DE SOUSA/10024917, FRANCISCO MORAES SILVA BATISTA/10005811, FRANCISCO NEY NOGUEIRA MOREIRA/10005881, FRANCISCO NILSON VASCONCELOS DA SILVA/10010851, FRANCISCO OLIMAR OLIVEIRA SOUSA/10003694, FRANCISCO OTAVIANO DA SILVA FILHO/10021279, FRANCISCO PAIVA DE SANTANA FILHO/10000721, FRANCISCO PATRICK CORREIA CAMPOS/10003994, FRANCISCO PEREIRA SALDANHA/10030454, FRANCISCO PIRES DE FREITAS FILHO/10057976, FRANCISCO RAFAEL CARNEIRO PEIXOTO/10030942, FRANCISCO RAFAEL DE SOUSA PAULA/10005538, FRANCISCO RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO/10043594, FRANCISCO RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA/10004338, FRANCISCO RAFFERSON RODRIGUES DA COSTA/10027358, FRANCISCO RAIMUNDO PIMENTA BARROS/10016236, FRANCISCO RENAN MESQUITA MATOS/10017242, FRANCISCO REVI NETO PINHEIRO/10001552, FRANCISCO RICARDO DA SILVA/10004189, FRANCISCO ROBSON FERNANDES DE QUEIROZ/10042074, FRANCISCO ROBSON OLIVEIRA COSTA/10017688, FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR/10013399, FRANCISCO ROGERIO DE FREITAS MEDEIROS/10005956, FRANCISCO ROGERIO VALENTIM DA SILVA/10020837, FRANCISCO ROMARIO FERREIRA GOMES/10033120, FRANCISCO ROMULO LOPES FERREIRA/10008540, FRANCISCO RONYELLE MARTINS SOUZA/10032292, FRANCISCO SAMUEL DE SOUZA FERREIRA/10008610, FRANCISCO SERGIO PIRES RIBEIRO JUNIOR/10019550, FRANCISCO TELES DE ARAUJO FILHO/10010469, FRANCISCO THIAGO AZEVEDO MOTA/10002775, FRANCISCO TIAGO TORRES ALVES/10011480, FRANCISCO TIEGO OLIVEIRA ARAUJO/10000067, FRANCISCO VALBESSA DE OLIVEIRA JUNIOR/10014246, FRANCISCO VALCINER DA SILVA MOURA/10051507, FRANCISCO VALTEARLES MENDES DE FREITAS/10031979, FRANCISCO WAGNER GOMES CUSTODIO/10007807, FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA LIMA/10059033, FRANCISCO WELLINGTON MOTA DE LIMA/10002398, FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES CARNEIRO/10013599, FRANCISCO WILKER XAVIER DE MELO/10007146, FRANCISCO WOSTON NASCIMENTO DE MATOS/10004346, FRANCISCO WESCLEY DA COSTA OLIVEIRA/10006218, FRANK DO VALE SILVA/10018466, FRANKLIN MARTINS DO NASCIMENTO/10039588, GABRIEL LIMA MARTINS/10020814, GABRIEL YURI DE FREITAS/10043306, GEIBSON LIMA DE SOUSA/10041123, GEILSON GOMES DA SILVA/10018673, GEILSON GUIMARAES PEREIRA/10021289, GEIMISSON LOBO AZEVEDO/10027299, GEIVANIO BATISTA DE SOUSA/10005902, GEOVANE LOPES DA SILVA/10030939, GERALDO PEREIRA SIQUEIRA FILHO/10024399, GERARDO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO/10004675, GERARDO GOMDIM OLIVEIRA/10021776, GERBEM ALVES FEITOSA/10025855, GERLANO RODRIGUES DA CRUZ/10015356, GERMANO DE SOUSA MOTA/10001911, GESSE DO NASCIMENTO BANDEIRA/10049226, GILBERTO GUEDES DOS SANTOS/10025923, GILDENBERG DE JESUS MELO/10017921, GILDSON DA SILVA SOUSA/10020841, GILENILSON DE SOUSA MONTEIRO/10007175, GILIARD GARCIA DE SOUSA/10019787, GILIARDO GOMES DE SOUZA/10015792, GILSON WESLEY DE LIMA/10012241, GILVAN CARLOS BARBOSA DA SILVA/10038593, GILVAN MORENO DA CRUZ/10040671, GILVAN PEREIRA DIAS/10025671, GILVANO RAIMUNDO DOS SANTOS/10006055, GIOVANNE BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA/10007152, GLAILTON DE FREITAS ALBUQUERQUE/10016082, GLAUBER ESTEVAO CARNEIRO/10004441, GLEIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO/10046680, GLEISON DE OLIVEIRA PEREIRA/10025505, GLEISON FERREIRA NUNES/10002890, GLEISON LIMA RODRIGUES/10057900, GUILHERME MARCOS DIOGENES/10003075, GUSTAVO BRAGA ROCHA/10031403, GUSTAVO JORGE FARIAS CHAVES/10000368, GUTERREY OLIVEIRA DE ALMEIDA/10043817, HALLISON RANIEL DE SOUSA/10062685, HALLYSON BRUNO SILVA SOUSA/10004550, HARRISON FARIAS ALVES/10010358, HEBESON SILVA DOS SANTOS/10016523, HELDER JORGE DE LIMA SALDANHA/10001119, HELDER SANTOS MARTINS/10037281, HELIELSON RODRIGUES DE PAULA/10009269, HELIELTON RODRIGUES DE PAULA/10021134, HELIO MARCIO MOREIRA FALCAO/10022961,



HELTON GONÇALVES NOGUEIRA/10049515, HELTON JOHN DA SILVA LIMA/10008502, HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA/10003519, HENRIQUE SOARES CASTELO BRANCO/10001814, HERBERT SABOIA MELO/10054651, HERMESON PEREIRA PORTELA/10044161, HERNANI GOMES FARIAS DA SILVA JUNIOR/10044091, HERSON ELANNO DA SILVA DAMASCENO/10003399, HIDELBRANO FERREIRA SALES JUNIOR/10002162, HIGO ARAUJO PEDROZA/10024246, HIGOR KALEB SCARCELLA PEREIRA/10003760, HIGOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/10014852, HOYLTON LEVY FERNANDEZ ALENCAR ARAUJO/10039430, HUDSON DANILO LIMA DE SOUZA/10023964, HUMBERTO PAULO NUNES LEITE/10019624, IAN MATEUS CARNEIRO PINHEIRO/10005628, IDERALDO AMANCIO/10040913, IGO SIQUEIRA BASTOS/10021879, IGOR DIEGO DE LIMA SANTIAGO/10030338, IGOR FERNANDES DA SILVA/10026030, IHARLY KELTON DUARTE DE SOUSA/10037308, ISAAC BEZERRA DOS SANTOS/10002105, ISAIAS FELIX DA SILVA NETO/10011118, ISLANDIO NOBREGA DA SILVA/10005443, ISMAEL ALVES DE AQUINO/10000174, ISMAEL ANSELMO DA NOBREGA PEREIRA/10013699, ISMAEL MATIAS FERREIRA/10034111, ISRAEL BRANDAO FERREIRA DA PENHA/10034263, ISRAEL FERREIRA DE CASTRO/10013238, ISRAEL NUNES CAVALCANTE/10039705, ITALO ALENCAR LOBO/10005300, ITALO ALEXANDRE AMORIM DO NASCIMENTO/10025029, ITALO BRUNO DE SOUSA MAPURUNGA/10023903, ITALO DIAS NOGUEIRA/10006315, ITALO EMANUEL DIAS DE CARVALHO/10008466, ITALO LAURIANO DA COSTA/10000596, ITALO OLEGARIO DE MORAIS/10043803, ITALO RONNYERE FREITAS COSTA/10036808, ITAMAR FERREIRA LIMA/10045308, ITAQUE PINHEIRO DE ARAUJO/10040615, IVAN CARNEIRO MAGALHAES/10052455, IVAN JUNIO DOS SANTOS PALITO/10028373, IVAN LIMA GOMES/10015793, IVANILTON FRANCISCO LIMA DAS CHAGAS JUNIOR/10005421, IVO BRAGA LIMA JUNIOR/10024883, IZIDORIO CRUZ MESQUITA JUNIOR/10022583, JACKSON JAEDSON PINTO VERISSIMO/10034709, JACOB PEREIRA DO NASCIMENTO/10042301, JADIEL BRUNO OLIVEIRA PEREIRA/10040642, JADSON ALMEIDA DA CRUZ/10016258, JAIRO ALVES GOMES/10008515, JAIRO RODRIGUES LIMA/10036472, JAMENSON VIEIRA BATISTA DE CARVALHO/10007396, JAMES MAX NUNES DA SILVA/10018297, JANEILSON BARBOZA GOMES/10063502, JANIEL FRANCISCO DE ASSIS BRITO/10018372, JARBAS SILVA DE BRITO/10013857, JARDER PEREIRA MOURA/10021649, JAYRTON RODRIGUES DA SILVA/10013286, JEAN CARLOS MORAES DA SILVA/10032809, JEAN CLAERTON LANDIM SATANA/10005311, JEAN JACQUES DE SOUSA MARTINS/10012370, JEAN RODRIGUES BORGES FERREIRA/10026823, JEBBERSON ROCHA DA SILVA/10036589, JEFFERSON DA SILVA DUARTE/10020740, JEFFERSON DE ARAUJO OLIVEIRA/10028122, JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA/10047337, JEFFERSON WILLIS DA SILVA ALEXANDRE/10012383, JEFFSON MOURAO SOUZA/10002549, JEMERSON WILLAME NERIS CARDOSO/10018879, JEREISSATY PEREIRA LIMA/10017585, JERFERSON ERLAN DOS REIS/10020774, JHORDE ALISSON DA COSTA SILVA/10020421, JOAB FERREIRA DOMINGOS/10040015, JOAIS NASCIMENTO ANDRADE/10026953, JOAO ALVES DE SOUZA NETO/10004411, JOAO BATISTA CARVALHO ALMEIDA/10000796, JOAO BATISTA CARVALHO DA SILVA/10009791, JOAO BATISTA PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR/10009065, JOAO CARLOS DAMASCENO PINHEIRO/10017794, JOAO CARLOS DE FREITAS SOUZA/10017266, JOAO CLAUDIO DE LIMA BRASILEIRO/10005612, JOAO FRANCISCO NETO/10024078, JOAO LUCAS DA CUNHA HOLANDA/10021117, JOAO MARQUES DE PAULA/10061446, JOAO MARTINS DA SILVA/10053840, JOAO PAULO ALVES COSTA/10024569, JOAO PAULO DA SILVA BARRETO/10025579, JOAO PAULO DE ASSIS SILVA/10002057, JOAO PAULO DE SOUZA PEREIRA/10003321, JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS/10000122, JOAO PAULO MENESES DA SILVA/10043228, JOAO PAULO PONTES ALVES/10025999, JOAO PAULO RIBEIRO/10002306, JOAO PAULO SILVA DO NASCIMENTO/10029744, JOAO PAULO TELES ANDRADE/10010996, JOAO PEDRO DE CARVALHO GUIMARAES/10003917, JOAO SOARES DE SOUZA FILHO/10005705, JOAO VITOR COSTA GOMES/10015443, JOAO WESLEY RODRIGUES NASCIMENTO/10034113, JOAQUIM JOSIAS DUARTE SOARES/10019512, JOAQUIM VALKER DE SOUSA FORTE NETO/10038061, JOBSON ANTUNES DE ALENCAR SOUSA/10028111, JOBSON DE LIMA PESSOA/10008613, JOCELIO LOPES MARQUES/10027994, JOEL CHAVEZ DE PEIXOTO/10041357, JOELLYSSON DE SOUZA VIANA PEREIRA/10000189, JOELMIR DEYVISON GOMES DE LIMA/10054814, JOELSON RODRIQUES DA CRUZ/10032513, JOENIO

JANUARIO RIBEIRO/10004250, JOHN FREUD DANTAS DA SILVA/10008322, JOHNATHAN PETRY SUTEL DE ALMEIDA/10007335, JONAELO DE SOUZA SANTOS/10033799, JONAS ALMEIDA MONTEIRO/10012436, JONAS ANDERSON ALMEIDA LOPES/10007481, JONAS BARBOSA DE CARVALHO/10019427, JONAS CARLOS DA SILVA SABOIA/10023675, JONAS FERREIRA CUNHA/10031290, JONATAS AMARAL DE SOUZA/10010760, JONATAS REINALDO DA COSTA/10017473, JONATHA COSTA BARROS/10020144, JONATHAN GOMES DE FREITAS/10017384, JONILSON DA SILVA BRAZ/10032218, JORDANIO CORPES VIANA/10042197, JORGE FROTA MAGALHAES/10005993, JORGE LUIS LUCIO SAMPAIO/10006931, JOSE ACLAITON MARTINS BATISTA/10023847, JOSE ADILSON SILVA DE MATOS/10010072, JOSE ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS/10018808, JOSE ALVES DE SANTANA/10021966, JOSE ANDRE ANGELO DE OLIVEIRA/10004327, JOSE CHARLES CUNHA MOIZEIS/10009900, JOSE CLAUDENIR DA COSTA/10000405, JOSE CLECIO RODRIGUES/10026678, JOSE CLEMILSON DA SILVA TEIXEIRA/10049181, JOSE DE SOUZA SANTANA/10024158, JOSE DO EGITO DE PINHO JUNIOR/10016160, JOSE EDIMAR ARAUJO BORGES/10035354, JOSE EDUARDO FONTENELE DE SOUSA/10019850, JOSE ERIKSSON MONTE SARAIVA/10031657, JOSE ERNANDES SOMBRA JUNIOR/10039547, JOSE ERNANE DE ARAUJO/10044363, JOSE EUDECIR AZEVEDO DE SOUSA/10004207, JOSE EURIVAN PEREIRA COSTA/10010592, JOSE FAGNER DE LIMA/10028448, JOSE FLAVIO DE SOUSA LEITAO/10013896, JOSE FRANCIALDO DUARTE/10047592, JOSE FRANCIVAN DA SILVA SANTANA/10029708, JOSE GERALDO BEZERRA COELHO/10038483, JOSE GERONIMO TAVARES ALVES/10043176, JOSE GUILHERME FILHO/10014638, JOSE HEITOR SANTOS DE MENDONÇA/10015503, JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA/10053528, JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR/10011444, JOSE HUMBERTO BARRETO JUNIOR/10007345, JOSE IGOR CARIOCA DOS SANTOS/10000019, JOSE IRAN DE LIMA ARAUJO/10055225, JOSE IVAN RIBEIRO FILHO/10032123, JOSE IVANILDO DA SILVA LOPES/10004199, JOSE IVANILDO PINHEIRO DA SILVA/10015675, JOSE JADEILSON DE ARAUJO SILVA/10010214, JOSE JAILSON ALEXANDRE DANTAS/10014066, JOSE JAQUES DA COSTA GOMES/10034844, JOSE JONATHAN MOZINHO DE ALBUQUERQUE/10045858, JOSE JOSIVAN CALIXTO CIPRIANO/10026200, JOSE JOSIVAN FREITAS DE ARAUJO/10051598, JOSE LIRA DOS SANTOS/10049107, JOSE LUCAS DA SILVA SANTOS/10017583, JOSE LUCAS MARTINS DA SILVA/10021224, JOSE LUCIVALDO ALVES SARAIVA/10008155, JOSE MACEDO SAMPAIO/10053172, JOSE MAGALHAES DE ARAUJO NETO/10034088, JOSE MAGALHAES MARTINS DA COSTA/10017106, JOSE MANOEL SANTOS PALMEIRA/10026617, JOSE MAXWELL DO PATROCINIO MINEIRO DE CA/10027174, JOSE MAYCON SIMOES SAMPAIO/10019765, JOSE NAECIO DE SOUZA ALENCAR/10049555, JOSE RAINAR SOUZA PAIXAO JUNIOR/10020452, JOSE RENATO DO NASCIMENTO/10000484, JOSE RIBAMAR DAMASCENO HOLANDA SERENO/10046990, JOSE RICARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO/10024951, JOSE ROBSON HERCULES LIMA MONTEIRO/10043791, JOSE ROBSON LEONARDO/10047416, JOSE RONILDO DE OLIVEIRA CARLOS/10035727, JOSE SERGIO GONCALVES SANTOS/10020301, JOSE TEOFILO DE OLIVEIRA FILHO/10030470, JOSE THIAGO MENESES DOS SANTOS/10008403, JOSE WELLESON ALVES VIEIRA/10004608, JOSE WENDEL MELO SIQUEIRA/10005744, JOSE WEVERTON SILVA SALES/10003783, JOSE WILFRED ANDRADE ALCOFORADO FILHO/10042463, JOSE WILKER DE OLIVEIRA SOUSA/10049510, JOSE WILSON MARTINS VIANA/10001176, JOSE WLIVAN DO NASCIMENTO FELIX/10047675, JOSE ZIDOMAR MOURA DE FREITAS/10017104, JOSEMAR GOMES DE LIMA/10004070, JOSEPH QUEIROZ VIEIRA/10013005, JOSIEL NASCIMENTO CARDOSO/10010580, JOSIMAR DOS SANTOS SILVA/10006414, JOSIVANIO MORAIS DE SOUSA/10002402, JOSUE ALVES EVANGELISTA/10002054, JOSUE MARTINS FERREIRA FILHO/10018327, JUCELINO JOSE BEZERRA DOS SANTOS/10017851, JUCELINO RODRIGUES DOS SANTOS/10046194, JUCILVAN COSTA BIE/10014108, JUDSON LEMOS DE MORAIS/10000896, JULIANO COSTA DIOGENES/10012062, JULIAO BARBOSA DA SILVA/10040811, JULIO ANDRE ARRUDA LEITE/10038155, JULIO CESAR ALVES DE MELO/10029507, JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA/10030955, JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA/10025917, JULIO DE OLIVEIRA MONTEIRO/10026057, JULIO WALTER VASCONCELOS NETO/10006507, JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO/10000906, KASSIANO ALVES TAVARES/10002189, KELTON VALENTIM DE ARAUJO/10009674, KELVIN DE OLIVEIRA SIQUEIRA/10023497, KHENYO VASCONCELOS NASCIMENTO

LIMA/10003013, KILDERSON DE SOUZA MENDONÇA/10001055, LAIO COSMO SILVA/10024649, LEANDRO ATANASIO DE SOUSA NETO/10019126, LEANDRO BARBOSA LIMA/10047743, LEANDRO COSME DE OLIVEIRA/10015605, LEANDRO DE LIMA NASCIMENTO/10003041, LEANDRO HERCULANO TORRES/10011028, LENO MAGALHAES SAMPAIO/10028704, LEON ELIAQUIM VIEIRA DE CASTRO/10062223, LEONARDO COSTA MORAES/10056829, LEONARDO DA SILVA SANTOS/10002171, LEONARDO DA VINCE BATISTA NOGUEIRA/10044942, LEONARDO DE ALENCAR MENDONÇA/10000571, LEONARDO NASCIMENTO DE SOUSA/10005487, LEONARDO PEREIRA DE MEDEIROS/10022979, LEONARDO PINHEIRO CARMO/10006951, LEONARDO TEIXEIRA LIMA/10020288, LEONARDO UCHOA SAMPAIO PINTO/10019741, LIBERIO DE MORAIS LIMA/10023542, LICIO WHERBSON BAIA DE QUEIROZ/10025580, LINO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR/10033551, LOURENÇO VIRGINIO MARTINS/10012802, LUAN BRUNO CARVALHO DA COSTA/10000633, LUAN NUNES DE FREITAS/10050128, LUAN VICTOR SOUZA DE ARAUJO/10024588, LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA/10049632, LUCAS FELIPE LIMA DOS SANTOS/10034383, LUCAS MESQUITA SIQUEIRA/10016403, LUCAS VIEIRA DE LIMA/10010079, LUCIO DA SILVA FRANÇA/10015735, LUCLECIO CRUZ DE OLIVEIRA/10004653, LUIS ANTONIO DAMASCENO DE QUEIROZ/10027882, LUIS CARLOS SILVA ROCHA/10010232, LUIS RICARDO PEREIRA DE SOUSA/10040810, LUIS SARAIVA ARAUJO/10003959, LUIZ ALYSON FERREIRA VERISSIMO/10000828, LUIZ ANTONIO ALMEIDA SOUSA/10025878, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUCA/10029692, LUIZ AUGUSTO DE SIQUEIRA NETO/10038182, LUIZ CARLOS DUARTE FERREIRA/10010692, LUIZ CARLOS GONZAGA DA SILVA/10027138, LUIZ CARLOS PEREIRA/10007703, LUIZ EDUARDO MOURA DE OLIVEIRA/10004003, LUIZ GUILHERME RIBEIRO FONTELES/10010161, LUIZ MAURICIO RODRIGUES DE SOUSA/10052482, LUIZ VALDENIR DE FREITAS CARLOS/10008895, LUIZ VICENTE SILVA DE OLIVEIRA/10020296, LUZARFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA/10003017, LYN JOPLIN FERREIRA CASTELO BRANCO/10020614, MACIEL CHAGAS SILVA/10019878, MACIEL VIEIRA RABELO/10014634, MADSON WENDEL DA SILVA FELIX/10004991, MANOEL GERALDO BARROSO FILHO/10011813, MANOEL LEONARDO LEANDRO LIMA/10022029, MANOEL PEREIRA DA SILVA/10020619, MANOELITO AMANCIO DA SILVA/10039959, MANUEL HENRIQUE MOTA TEIXEIRA/10000282, MARCELO ALVES DA SILVA/10048254, MARCELO CARDOSO DE MORAIS/10040328, MARCELO DA SILVA SOUSA/10019079, MARCELO DIEGO SOUSA DA CAMARA/10004683, MARCELO GONDIM COSTA/10017203, MARCELO SOUSA DOS SANTOS/10019101, MARCIO AUGUSTO DE SOUSA/10006102, MARCIO DE OLIVEIRA LEITE/10000634, MARCIO FERREIRA SEVERINO/10055429, MARCIO JOSE DE LIMA SOUTO/10029612, MARCIO RODRIGUES DA SILVA/10025089, MARCO ANTONIO PEREIRA GUERRA/10039382, MARCONDES MOREIRA ARAGAO/10026737, MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA/10012179, MARCOS ANDRE GOMES BEZERRA/10013224, MARCOS ANTONIO MIRANDA DE JESUS/10001986, MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR/10001743, MARCOS AURELIO PIRES SOBRINHO/10030739, MARCOS BARROSO DA SILVA/10024306, MARCOS CESAR ALVES FERREIRA/10014783, MARCOS DERILSON DOS SANTOS LINHARES/10022206, MARCOS EMANUEL DE ARAUJO/10017734, MARCOS GABRIEL CANDIDO DOS SANTOS/10027266, MARCOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS/10029458, MARCOS PAULO OLIVEIRA MOTA/10034663, MARCOS RENAN DE SOUSA NASCIMENTO/10023462, MARCOS RHENAN PEREIRA FRANCO/10043677, MARCOS SANDRO ROCHA DE ARAUJO/10029556, MARCOS TARCIANO BEZERRA DA SILVA/10008952, MARCOS VINICIUS SANTOS NERY/10006792, MARCUS ARAUJO MARTINS/10023388, MARCUS VINICIUS SOUSA DA COSTA/10010223, MARDEM BRUNO SOARES/10002462, MARDENES CRUZ DE ALMEIDA/10049576, MARIO CARLOS PAIXAO NOGUEIRA/10050125, MARIO SOARES SILVA/10046227, MARIO WILLIS BARBOZA/10011324, MATHEUS DE AGUIAR MOTA/10010712, MATHEUS SOUZA OLIVEIRA/10004737, MAURICIO CARVALHO DA SILVA/10038768, MAURICIO LACERDA ANTUNES/10040290, MAXWEL ROGERIO CARDOSO/10031381, MESSIAS BEZERRA DE FRANÇA/10040336, MICHAEL JOSE VAZ RAMOS/10055529, MICHAEL REINALDO ROCHA/10002297, MICHAEL RIBEIRO XAVIER/10016789, MICHEL LOPES DAS NEVES/10004640, MILTON KLEITON SILVA DE SOUZA/10001461, MIQUEIAS DO AMARAL BARBOSA/10032474, MOESIO DOS SANTOS SOARES/10017498, MOISES FERREIRA DOS SANTOS/10012456, MULLER DE OLIVEIRA PAULINO/10005637, MURILO

DARDANNO DE OLIVEIRA CASTRO/10017190, NATALIEL DO NASCIMENTO COSTA/10056851, NATANAEL QUINTINO MONTE/10006900, NATHANAEL DE SOUZA MONTEIRO/10032672, NELSON ALVES DE OLIVEIRA NETO/10035257, NEY SERGIO FERNANDES MATIAS JUNIOR/10002240, NICOLAS VALE CAMPOS/10005629, NILO GEORGE FERREIRA DE MOURA/10061756, NOBERTO SANTOS NOGUEIRA/10038302, OLIVIO GOES LIMA/10001940, ORLANDO FREIRE DA SILVA/10012158, OSCAR TERTULINO DE OLIVEIRA NETO/10045634, OTACELIO GALBER MOTA SOUSA/10000984, PABLO PETRICK TEIXEIRA OLIVEIRA/10029394, PATRICIO GOMES CAVALCANTI/10049482, PAULO ALBERTO DOS SANTOS/10034389, PAULO CESAR CASTRO FREITA/10014759, PAULO CESAR DA SILVA FREITAS/10019303, PAULO CESAR DE ARRUDA/10036246, PAULO DIEGO CALIXTO PINHEIRO/10038301, PAULO DIEGO RODRIGUES PEIXOTO/10006140, PAULO FELIPPE MENDES FELIX/10012471, PAULO HENRIQUE FERREIRA INACIO/10031563, PAULO HENRIQUE PARENTE SOUSA/10008498, PAULO JEFFERSON DE FREITAS MATOS/10018079, PAULO JEFFERSON LINHARES MELO/10017159, PAULO PEREIRA DE MACEDO/10013332, PAULO REGIS DE SOUSA FACANHA/10007358, PAULO RENATO MARTINS DOS SANTOS/10010708, PAULO RICARDO SAMPAIO VIANA/10026127, PAULO ROBERTO MATIAS COSTA/10020282, PAULO ROBERTO SALES MENDONÇA GONDIM/10022182, PAULO ROBERTO VIEIRA FARIAS/10006602, PAULO RODOLFO GONÇALVES/10001845, PAULO SERGIO FEITOSA ARRUDA/10014269, PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA FREIRE MENDES/10012457, PEDRO FELIPE ROCHA SILVA/10051768, PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA/10036132, PEDRO LEONARDO PEREIRA/10036718, PEDRO MEDEIROS DA CUNHA JUNIO/10002955, PEDRO PAULO DE LIMA ARAUJO/10002816, PEDRO PAZ CANDIDO BESERRA/10000331, PEDRO POLICARPO GOMES NETO/10020341, PEDRO RENISON MELO SILVA/10031709, PEDRO VITOR LOIOLA VIANA/10027527, PHILIP MAXIMO DE MOURA/10020127, PHILIPPE JOSE MOREIRA DE SOUSA/10000412, PIERRE BEZERRA E SILVA NETO/10018431, PLINIO RAFAEL PINHEIRO DA SILVA/10060393, RAFAEL ALVES DE ALMEIDA/10002409, RAFAEL BATISTA AGUIAR/10004115, RAFAEL BRUNO PEREIRA DA SILVA/10006193, RAFAEL CLEMENTE SILVA/10002730, RAFAEL COELHO DE OLIVEIRA/10003824, RAFAEL COSTA FREITAS/10006749, RAFAEL DE SOUSA/10003470, RAFAEL EVANGELISTA PEREIRA/10035550, RAFAEL GUILHERME DO NASCIMENTO/10006165, RAFAEL HONORIO CABRAL/10014978, RAFAEL HORACIO DE VASCONCELOS BARROS/10023569, RAFAEL JONAS NEVES DE MENEZES/10031786, RAFAEL MARCONATO MONJE/10001723, RAFAEL NASCIMENTO DE SOUSA/10014699, RAFAEL PINHEIRO ROSA/10041878, RAFAEL RODRIGO PINHEIRO/10009589, RAFAEL RODRIGUES GOMES/10008926, RAFAEL RODRIGUES MAIA/10006966, RAFAEL SOUSA DE OLIVEIRA/10000383, RAFAEL TEIXEIRA ALENCAR LIMA TAVARES/10014359, RAFAEL VICENTE PAIVA/10020926, RAICLEITON DA SILVA ARAUJO/10010296, RAIMUNDO GLAEDER OLIVEIRA LIMA/10013033, RAIMUNDO JUNIOR DE ALENCAR FERREIRA/10026470, RAIMUNDO LUCIANO DE ANDRADE/10027235, RAIMUNDO MOREIRA CABRAL/10018128, RAIMUNDO NONATO DA COSTA/10039102, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA/10035242, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA/10022783, RAIMUNDO NONATO TELES/10011846, RAIMUNDO PEQUENO DE OLIVEIRA NETO/10020394, RAIMUNDO RONEY CABRAL DA SILVA/10005552, RAPHAEL MARTINS LIMA/10013874, RAUL ALVES FEITOSA/10039678, RAYLSON DE ALENCAR ALBUQUERQUE/10002106, REGINALDO VIEIRA DA SILVA/10005821, REGIVANDO SILVA GOMES/10006410, RENAN DE SOUZA SILVA/10011045, RENAN FARIAS GONÇALVES/10020138, RENAN MONTEIRO DA SILVA/10049664, RENAN ROCHA DE FIGUEIREDO/10002638, RENATO DE OLIVEIRA LOPES/10008713, RENATO LAURENTINO DA SILVA/10031145, RENATO RODRIGUES SILVA BARRETO/10038980, RENNE DIEGO MARQUES/10006978, RICARDO ALEXANDRE FERNANDES COSTA/10052073, RICARLOS FIUZA MONTEIRO DE OLIVEIRA/10010108, RIZELIO NUNES SILVA/10012011, ROBERTO ALVES DA SILVA/10006273, ROBERTO GARCIA LOURENCO/10033684, ROBERTO MONTENEGRO DA CUNHA NETO/10039444, ROBERTO MOREIRA LIMA/10016670, ROBERTO PIRES TEIXEIRA/10007028, ROBSON BARROS MESQUITA/10009673, RODGER DE MENEZES OLIVEIRA/10004187, RODNEY FRANCISCO NERES MENEZES/10050186, RODOLPHO BALBINO DE SOUSA/10044040, RODRIGO CAMILO DA SILVA PINTO/10000829, RODRIGO MARTINS VIANA/10059063,



ROGERIO DE SOUSA BARROSO/10025449, ROGERIO DOS SANTOS DA PAIXAO/10030549, ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES/10027982, ROMARIO ROCHA RODRIGUES/10034660, ROMUEL AUGUSTO DA CRUZ/10018286, ROMULO BEZERRA COSTA/10007490, ROMULO DE ARAUJO MEDEIROS/10060286, ROMULO DE ARAUJO SILVA/10040544, RONALDO ELIAS PEREIRA/10033217, RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS/10025777, RONEUDO DA SILVA/10049467, RONIELLE MOREIRA DA SILVA/10003906, RONIESTE NEGREIROS DE OLIVEIRA/10028165, RONNYEL BRAZ REIS DO NASCIMENTO/10047995, SAMMY CUNHA DE CARVALHO/10021141, SAMUEL ARAUJO DE AQUINO/10030504, SAMUEL COSTA DO VALE/10020655, SAMUEL DAVI NOGUEIRA MORAES/10009747, SAMUEL DE MELO SOUSA/10003066, SAMUEL DOS SANTOS GURGEL/10017520, SAMUEL LOPES DE ARAUJO/10000408, SAMUEL OLIVEIRA ALENCAR/10018139, SANDOVAL ALVES DA SILVA FILHO/10006963, SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA/10037384, SAULO JOSE NECO CAPISTRANO/10036345, SAVIO FEITOSA DA SILVA/10037631, SEBASTIAO EGLER FERREIRA SILVA/10034790, SEBASTIAO GARGES MARTINS/10006088, SEBASTIAO PIMENTAL RODRIGUES/10001334, SELBIANO FREIRE BARROSO JUNIOR/10015669, SERGIO FELIPE MESQUITA DE SOUSA/10002899, SERGIO SARAIVA ALMEIDA/10016385, SIDNEY DO NASCIMENTO LOPES/10020958, SIDNEY ROBERTO DA COSTA TAVARES/10030186, SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO/10012293, SIDNEY SIEBRA DA SILVA/10036461, SILVANO DANTAS DE ARAUJO/10021921, SILVIO ALEXANDRE SILVA NASCIMENTO/10000585, SOFOCLES RAMOS ARAUJO/10029676, SYLLAS LUCAS ARAUJO DA SILVA/10024617, TADEU MARTINS DA SILVA/10005463, TALES RENAN LIMA DE ALBUQUERQUE/10001741, TALYS DE OLIVEIRA DOS SANTOS/10033886, TANCREDO AUGUSTO SALVINO MIRANDA PEREIRA/10011730, TARCIANO LUCAS DA FONSECA LIMA/10038571, TCHEYNNYLS RONNEYS MOREIRA DO CARMO/10022804, THALES DE SOUSA MOURA/10003969, THAYLONE CARVALHO VIEIRA/10024439, THIAGO AVELINO/10010778, THIAGO BARROSO DE ANDRADE FARIAS/10010205, THIAGO CAVALCANTE MOREIRA/10032442, THIAGO CORDEIRO BARBOSA/10042609, THIAGO DE JESUS SOEIRO DE MESQUITA/10030772, THIAGO GONCALVES DE MATOS/10029107, THIAGO HONORATO DA SILVA/10039494, THIAGO JOSE DE BARROS MELO/10033656, THIAGO MENDONÇA DA SILVA/10029173, THIAGO MORAES CARVALHO/10015206, THIAGO SOARES BEZERRA/10002800, THYAGO BARBOSA DO NASCIMENTO/10007958, TIAGO ARAUJO BARBOSA/10019331, TIAGO DANIEL MARTINS COSTA/10048512, TIAGO DE SOUSA ARAUJO/10047356, TIAGO DO NASCIMENTO VERISSIMO/10005969, TIAGO FERNANDES DE SOUSA/10044203, TIAGO JOSE BEZERRA/10005442, TIAGO JOSE DA SILVA CARVALHO/10051152, TIAGO LINS GRANGEIRO/10009168, TIAGO MOTA FONSECA/10058305, TIAGO OLIVEIRA DE ALCANTARA/10026621, TIBERIO SANTOS FALCAO/10023660, TONIVALDO FILOMENO MOREIRA/10028029, UELINTON COSTA DA SILVA/10018512, UEVERTON ARAUJO COSTA/10025030, ULISSES DJANILSON DE SALES/10038066, VAGNER PEREIRA SOUZA LOPES/10044288, VALDEMAR DE OLIVEIRA SOUSA/10008091, VALDEMIR DE SOUSA RODRIGUES/10011369, VALDINEI NASCIMENTO CRUZ/10003349, VANTUI BARBOSA DE OLIVEIRA/10035099, VICENTE DE PAULO AGUIAR/10000485, VICTOR BRUNO DANTAS DA SILVA/10040140, VICTOR EMANUEL SILVA VIANA/10026701, VICTOR MONTEIRO DE OLIVEIRA/10005703, VIKLER MILTON PEREIRA DA SILVA/10036760, VINICIUS CESAR BARROS DOS SANTOS/10018931, VYTOR LEANDRO OLIVEIRA/10026347, WAGNER CARLOS DO NASCIMENTO/10046776, WAGNER LUIZ DE ARAUJO/10016629, WAGNER MARIO MACIEL DE LIMA/10016679, WAGNER SILVA DO VALE/10028137, WALISON ALEXANDRE BARRETO CRUZ/10058626, WALTER DA SILVA OLIVEIRA/10014345, WANDSON ERICK DUARTE/10054781, WANDSON LUIZ DA SILVA/10007569, WEBSTER MILK CORREIA GRANGEIRO/10028140, WELDER FRANCISCO GOMES DE SOUSA/10005408, WELLINGTON QUEIROZ SILVA/10028251, WELLINGTON VERAS CHAGAS/10056117, WENDER KELLY DE LIMA/10009337, WERBSON DE ABREU GAMA/10004394, WESKLEY ABREU BARBOSA AZEVEDO/10024941, WESLEY CARLOS ALVES/10008084, WESLEY SEVERO DE MELO/10030020, WESLEY ARAUJO DA SILVA/10017326, WIGNO DOS SANTOS SOUZA/10000124, WILLIAMS SOARES BARROSO/10019790, WILLAMY FELIX AMARAL/10002044, WILTON CESAR DA SILVA/10002287, WLADIMIR PAZ INACIO/10002681, ZAIDAN PAULO DE SOUZA

#### 1.1.2. FEMININO

10015346, AMANDA TELES DE PAIVA/10025448, ANA BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA/10031078, ANA CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA/10004998, ANDREIA KATIA SOUZA/10060252, BRENA KESIA DOS SANTOS GUEDES/10014519, CAMILA MARIA DOS SANTOS FURTADO/10013144, CARINA MARIA DOS SANTOS FURTADO/10001002, CARMOZITA FLORENCE PEREIRA DO NASCIMENTO/10016770, CICERA CRISTIANE ARAUJO DE SOUSA/10011335, CLARISSE IERECE DE LAVOR PONCIANO/10037143, CLAUDIANA DA SILVA/10030272, DEBORA CUNHA DO NASCIMENTO/10040585, DEBORA DOS SANTOS ALVES/10036668, DRIELLY THAYS BERNARDO DE FREITAS/10003887, EMILIANA LIMA DO NASCIMENTO/10000402, FRANCISCA FERNANDA DA SILVA/10042886, FRANCISCA REGILANE RODRIGUES DE LIMA VIEIRA/10026377, GIRLENE BEZERRA LEITAO/10027989, GLEISSIANY BARROS DA SILVA/10016438, HELAINE CRISTINA PEREIRA FERNANDES/10024531, IVELICE BARBOSA MATOS/10029297, JACQUELINE PEREIRA TIBURCIO/10013637, JORGILENE VIEIRA DA SILVA/10012512, JULIA GRACIELE DE NEGREIROS TAVARES/10043089, JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA/10004589, JULIANA GOMES DE LIMA/10006831, JULIANA PINHEIRO NOGUEIRA/10030334, KARIZA LOPES BARRETO/10051213, KELLY PEREIRA BENTO/10033464, LARISSA PEDROSA VALENTE/10023968, LEIDIANE FLORENCIO DA SILVA/10053831, LEILIANE OLIVEIRA ALVES/10002842, LORENE GOMES DA SILVA MAIA/10010811, LUANA MATOS DE SOUZA/10031005, LYDIANA DE SENA COSTA/10011934, MARCIA CRISTINA MOURAO SILVEIRA/10053906, MARIA GISLENE CABRAL PEREIRA/10040799, MARIANA FERREIRA NOGUEIRA/10018043, MARILENE DO NASCIMENTO CAVALCANTE/10005509, MARYELLEN DA SILVA ALMEIDA/10020403, MICHELLY MAYARA DE FREITAS ALVES/10014127, MICHELLY PEREIRA MARIANO/10032538, PAULA IRISLENE RODRIGUES BERNARDINO/10009905, RENATA DE ARAUJO MOURA RODRIGUES/10031845, ROBERTA EMARIA DE SOUZA LIMA/10013134, ROSANGELA DE PAULA SILVA/10005979, SABRINA MELO SARAIVA/10005938, SAMARA SOUSA DE OLIVEIRA/10008745, SHEULY CRISTINA DA SILVA/10000099, SUYANNE BEZERRA MACIEL/10015808, SUZAN KEILA OLIVEIRA DE ALMEIDA/10051653, THAYSSA DO NASCIMENTO SOUZA/10024839, VERISLANE VERAS DE SOUZA BRAUNA/10034798, VICTORIA LUZIA CARIOCA MONTEIRO/10050525, VIVIANN MENDES SANTIAGO/10001916, YARA LIZ ALMEIDA DOS SANTOS

#### 2. DOS RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - PRIMEIRA OPORTUNIDADE

##### 2.1. DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA NÃO RECOMENDAÇÃO

2.1.1. Os candidatos não recomendados na avaliação psicológica poderão agendar sessão para obter conhecimento das razões da sua não recomendação, das 9 horas do dia 27 de agosto de 2013 às 18 horas do dia 28 de agosto de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, em link específico, no endereço eletrônico <http://ww5.funcab.org/inicial.asp?id=211>.

2.1.2. O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à sessão de conhecimento das razões da não recomendação.

2.1.2.1. O candidato que optar por levar um psicólogo à sessão de conhecimento das razões da não recomendação deverá informar, no momento do agendamento, os seguintes dados do psicólogo contratado: nome, número de registro junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), número de telefone e endereço.

2.1.3. Na sessão de conhecimento das razões da não recomendação, somente o candidato acompanhado por psicólogo contratado receberá laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado.

2.1.4. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da sua não recomendação. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos do exame psicotécnico.

2.1.5. Caso o candidato não concorde com as razões de ter sido considerado não recomendado, poderá interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica das 9 horas do dia 30 de agosto de 2013 às 18 horas do dia 31 de agosto de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://ww5.funcab.org/inicial.asp?id=211>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.



## 2.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

2.2.1. A FUNCAB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem o agendamento da sessão de conhecimento, bem como a interposição de recursos.

2.2.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.2.3. Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.2.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº1/2011 – PMCE, de 8 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, ou com este Edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado final na avaliação psicológica – primeira oportunidade e a convocação para a avaliação psicológica – segunda oportunidade serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://ww5.funcab.org/inicial.asp?id=211>, na data provável de 03 de setembro de 2013.

João Vasconcelos Sousa

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 145/2013**

PROCESSO Nº23/2013 SSPDS. OBJETO: **Prestação de serviços referentes à participação dos servidores Jorge Costa Araújo e Evandro Jorge Barros da Silva, que exercem suas funções na Coordenadoria de Administração e Finanças da SSPDS, no Curso Gestão de Contratos nos Órgãos Públicos**, promovido pela proponente, a ser realizado em Recife – PE, no período de 11 a 13 de setembro do corrente ano. JUSTIFICATIVA: a) Considerando que a Administração Pública, por força constitucional, tem como corolários o princípio da legalidade, o que vincula o administrador às exigências da Lei, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, não se concentrando na obediência irrestrita da lei em seu sentido lato, mas às extensões desse conceito, tais como princípios, jurisprudências, súmulas, regulamentos, decretos, etc.; b) Considerando que hodiernamente o conhecimento tem se mostrado como o instrumento para a excelência da prestação dos serviços em quaisquer das esferas de poder, igualmente na iniciativa privada, não mais sendo admissível o imediatismo ou a improvisação. O dinamismo do universo das leis, em virtude de correntes doutrinárias divergentes, jurisprudências, dentre tantas outras extensões da legalidade, na administração pública obriga os servidores a constantes atualizações; c) Assim, faz-se ferramenta de inestimável importância a capacitação continuada dos servidores públicos, com destaque para a participação em cursos, seminários e outros instrumentos de renovação de conhecimentos, para o exercício seguro e eficiente do mister de bem servir à sociedade, prioridade da nova Gestão do Governo do Estado do Ceará; d) A presente contratação tem por objetivo prover servidores desta Pasta de conhecimentos técnicos de forma a aperfeiçoá-los para melhor atender aos anseios desta Secretaria no tocante à efetiva gestão de contratos; e) O Curso de Gestão de Contratos nos Órgãos Públicos traduz-se num evento de alta qualificação técnica tendo por objetivo orientar os servidores públicos que fazem a gestão dos contratos como exercerem tal fiscalização, efetuando a solicitação de documentos e fazendo o controle das empresas como empregadoras no que tange aos cálculos trabalhistas e de encargos sociais, retenções, conferência da GFIP e demais documentos. Será ministrado por Zenaide Carvalho, conceituada Controladora e Administradora, Pós-graduada em Auditoria e Controladoria, com 30 (trinta) anos de experiência profissional; f) Considerando que o Art.13 da Lei nº8.666/93 especifica os serviços técnicos profissionais especializados, dentre eles o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, inserto no inciso VI, do referido dispositivo legal, que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em inexigibilidade de licitação, conforme preceituação do Art.25, inc. II, do referido diploma legal. VALOR: R\$4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100001.06.181.015.28296.01.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Art.25, inciso II, §1º c/c art.13, inciso VI, da Lei nº8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. CONTRATADA: **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – ME**. CNPJ

Nº35.963.479/0001-46. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Aloísio Barbosa de Carvalho Neto – Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social. RATIFICAÇÃO: Francisco José Bezerra Rodrigues – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Adriana Karla P. Cerqueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**POLÍCIAMILITAR DO CEARÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº DO DOCUMENTO 018/2013/CECOM - PMCE**

PROCESSO Nº13584035-0/2013 PMCE. OBJETO: **Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios originais das motocicletas NX-4 FALCON e XRE 300**, pertencentes à frota da Polícia Militar do Ceará, para um período de 90 (noventa) dias. JUSTIFICATIVA: Com a justificativa apresentada pela Célula de Compras da PMCE, com fulcro no Art.24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$1.117.415,04 (um milhão, cento e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), para um período de 90 (noventa) dias). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 00. Elemento de Despesa: 339030. SPU Nº13584035-0. IG: 792098. Funcional Programática: 10100003.06.181.015.28803.01.339030.00.0; 10100003.06.181.015.28803.01.339039.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATADA: Empresa **NOSSA MOTO LTDA**, CNPJ nº03.898.300/0001-28, com endereço na Av. do Imperador nº1676, Bairro Farias Brito, Cidade Fortaleza-CE. DISPENSA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº018/2013-PMCE, contratação da empresa Nossa Moto LTDA, CNPJ nº03.898.300/0001-28, com endereço na Av. Do Imperador nº1676, Bairro Farias Brito, Cidade Fortaleza-CE. Assim, nos termos do Art.24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, encaminho o presente processo ao Ilmº. Sr. Werisleik Pontes Matias – Cel. PM, Comandante Geral da PMCE, para apreciação e HOMOLOGAÇÃO. Antônio Gomes Filho – Cel. PM, Secretário Executivo da PMCE. RATIFICAÇÃO: Declaro autorizado o processamento da referida Dispensa de Licitação, com base nas justificativas apresentadas pelo Sr. TC PM Aristóteles Coelho Correia, Orientador da Célula de Compras da PMCE. Antônio Gomes Filho - Cel PM Secretário Executivo da PMCE. Ratifico: Werisleik Pontes Matias – Cel. QOPM, Comandante Geral da PMCE.

Antônio Gomes Filho - Cel PM  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

\*\*\* \*\*

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº DO DOCUMENTO 006/2013**

PROCESSO Nº5669391/2013 POLÍCIA CIVIL. OBJETO: **Locação do imóvel** sito à Rua Gentilândia nº203, Galpão 4, Bairro Jangurussu-Fortaleza-Ce, para funcionamento do Arquivo Geral da Polícia Civil. JUSTIFICATIVA: Havendo a necessidade de locarmos um imóvel no município de Fortaleza, para funcionar o Arquivo Geral da Polícia Civil, solicitamos ao encarregado que procurasse um imóvel que atendesse as necessidades de instalação do referido arquivo e ao mesmo tempo tivesse o preço condizente com o valor de mercado. Tendo sido indicada a Sra. IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, proprietária do imóvel situado à Rua Gentilândia nº203, Galpão 4, Bairro Jangurussu-Fortaleza-Ce, o qual atende as condições básicas para o funcionamento do Arquivo Geral da Polícia Civil consoante Laudo de Avaliação emitido pelo DAE. A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supra referenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art.24, inciso X, assim prevê: Art.24. É dispensável a licitação: X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Atualmente não dispomos de imóvel próprio para funcionar o Arquivo Geral da Polícia Civil, razão pela qual faz-se necessária a locação de imóvel para os fins acima especificado, tendo em vista que o processo administrativo está devidamente instruído com toda a documentação necessária para o funcionamento da referida unidade. VALOR GLOBAL: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.500.28460.22.339039.00. FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Dispensa de Licitação, com fundamento no art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93. CONTRATADA: **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, inscrita no CPF sob o nº311.522.603-91. DISPENSA: José Nival Freire da Silva - DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL. RATIFICAÇÃO: Luiz Carlos de Araújo Dantas - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Francisco Quintino Farias  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 007/2013

PROCESSO Nº4502288/2012 POLÍCIA CIVIL. OBJETO: **Locação de imóvel**, sito à Rua Monsenhor Furtado, nº411. Centro, Santa Quitéria-Ce, para funcionamento da Delegacia Municipal de Santa Quitéria. JUSTIFICATIVA: Havendo a necessidade de locarmos um imóvel no Município de Santa Quitéria, para funcionar a Delegacia Municipal, solicitamos ao delegado que procurasse um imóvel que atendesse as necessidades de instalação da referida unidade e ao mesmo tempo tivesse o preço condizente com o valor de mercado. Tendo sido indicado o Sr. RAIMUNDO NILBER MESQUITA FERNANDES, proprietário do imóvel situado à Rua Monsenhor Furtado, nº411, Centro, Santa Quitéria-Ce, o qual atende as condições básicas para o funcionamento da Delegacia Municipal de Santa Quitéria, consoante Laudo de Avaliação emitido pelo DAE. A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supra referenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art.24, inciso X, assim prevê: Art.24. É dispensável a licitação: X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Atualmente não dispomos de imóvel próprio para sediar a Delegacia Municipal de Santa Quitéria, razão pela qual faz-se necessária a locação de imóvel para os fins acima especificado, tendo em vista que o processo administrativo está devidamente instruído com toda a documentação necessária para o funcionamento da referida unidade. VALOR GLOBAL: R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.500.28460.22.339039.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93. CONTRATADA: **RAIMUNDO NILBER MESQUITA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº243.228.143-87. DISPENSA: José Nival Freire da Silva - DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL. RATIFICAÇÃO: Luiz Carlos de Araújo Dantas - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Francisco Quintino Farias  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº304/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES**, ocupante do cargo de PERITO GERAL, matrícula nº012.209-1-8, desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de Brasília/DF, no dia 04 de julho de 2013, a fim de participar do I Fórum de Medicina Legal e Perícia Médicas do CM, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$175,24 (cento e setenta e cinco reais e vinte quatro centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$1.392,76 (hum mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$2.023,62 (dois mil e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº305/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora, **SAMYRA MARIA VIEIRA BRASIL** ocupante do cargo de PERITA LEGISTA, matrícula nº168.057-1-8 desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de João Pessoa/PB, no período de 09 a 12 de Julho de 2013, a fim de Participar do I Curso Avançado de Estatística Aplicada ao DNA Forense e Workshop. Concedendo-lhe 3 diárias e meia, no valor unitário de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$582,71

(quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), acrescidos de 40%, no valor total de R\$815,79 (oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), mais ajuda de custo no valor de 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$982,28 (novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/João Pessoa-PB/Fortaleza-CE, no valor de R\$970,49 (novecentos e setenta reais e quarenta nove centavos), perfazendo um total de R\$1.952,77 (hum mil novecentos e cinquenta dois reais e setenta sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº309/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES** ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, matrícula nº108.711-1-5 desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 13 a 20 de Setembro de 2013, a fim de Participar do XXII Congresso Nacional de Criminalística, concedendo-lhe 7 diárias e meia, no valor unitário de R\$141,95 (Cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$1.064,62 (Hum mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$1.703,39 (Hum mil setecentos e três reais e trinta e nove centavos), mais ajuda de acusto no valor de 141,95 (Cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$1845,34 (Hum mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº319/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ÁTILA EINSTEIN DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, matrícula nº168.993-1-3, desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de Divinópolis/MG, no período de 19 a 21 de julho, a fim de participar de Evento, Treinamento e Reconstrução de Acidentes para Peritos Criminais do Brasil, concedendo-lhe 2 diárias e meia, no valor unitário de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$624,33 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta e três centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Divinópolis-MG/Fortaleza-CE, no valor de R\$2.642,44 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.433,26 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº320/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº13154116-1, RESOLVE CONCEDER **15 diárias e meia** no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$1.004,86 (Hum mil,quatro reais e oitenta e seis centavos) acrescidos de 20%, perfazendo um valor de R\$1.205,83 (Hum mil,duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos, ao SERVIDOR **RAFAEL LOPES CARNEIRO**, matrícula nº000.113-1-2 ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, que viajou,

em objeto de serviço à cidade de Fortaleza-CE, do dia 10 a 25 de junho de 2013, com a finalidade de participar do curso de Perícia Ambiental, de acordo com o artigo 3º; alínea “b” §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº325/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajam em objeto de serviço, com a finalidade de dar suporte aos peritos do Núcleo de Perícia Criminal de Juazeiro do Norte por ocasião do Evento EXPOCRATO, concedendo-lhe **5 diárias e meia**, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 Classe V e IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº325/2013 DE 16 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIAS TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO LEÃO DE SOUSA JÚNIOR	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 000.102-1-9 CLASSE: V	16 de julho a 21 de julho de 2013	Juazeiro do Norte - CE	5 diárias e meia.	R\$61,33	R\$337,31	20%	R\$404,77
JÚLIO CESAR RODRIGUES ROCHA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.128-1-5 CLASSE: IV	16 de julho a 21 de julho de 2013	Juazeiro do Norte - CE	5 diárias e meia.	R\$64,83	R\$356,56	20%	R\$427,87
VALOR TOTAL:									R\$832,64

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº326/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajam em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar exames periciais metalográficos, concedendo-lhe **1 diária e meia**, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 Classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº326/2013 DE 15 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIAS TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
CÉLIO RICARDO CORDEIRO MONTEZUMA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 137.441-1-4 CLASSE: V	24 a 25 de julho de 2013	Novas Russas - CE	1 diária e meia	R\$61,33	R\$91,99	-	R\$91,99
EVANDRO BEZERRA E SILVA	MOTORISTA	MATRÍCULA: 400.880-1-6 CLASSE: V	24 a 25 de julho de 2013	Novas Russas - CE	1 diária e meia	R\$61,33	R\$91,99	-	R\$91,99
VALOR TOTAL:									R\$183,98

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº331/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº13154258-3 foi iniciado em 15/07/2013, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajaram com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea “a” §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº331/2013 DE 15 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIAS TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCORIBEIRO DE ABREU	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 012.984-1-0 CLASSE: V	26 de junho de 2013	Redenção-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
THIAGO DINIZ LOBO	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.134-1-2 CLASSE: IV	01 de julho de 2013	Umirim-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
ROBERTO VIEIRA E SILVA NETO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 106.162-1-2 CLASSE: V	04 de julho de 2013	Itapipoca-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66



NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
JOSEMIR EMMERSON TORRES RAMOS	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.130-1-3 CLASSE: IV	04 de julho de 2013	Itapipoca-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
CELIO ROGÉRIO NUNES ALMEIDA FILHO	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.133-1-5 CLASSE: IV	04 de julho de 2013	Itapipoca-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
JESUS FERREIRA SALES	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 155.332-1-8 CLASSE: V	06 de julho de 2013	Paraipaba-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
CARLOS ROBERTO PICAÑÇO PASSO JÚNIOR	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.137-1-4 CLASSE: IV	08 de julho de 2013	Aracati-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
LEONARDO BORGES BRAGA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.138-1-1 CLASSE: IV	08 de julho de 2013	Paraipaba-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
FRANCISCO ANTONIEL DE OLIVEIRA DA SILVA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 137.403-1-3 CLASSE: V	10 de julho de 2013	Umirim-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS R\$284,69									

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº332/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº13154248-6 foi iniciado em 11/07/2013, RESOLVE CONCEDER diárias, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajaram com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe III e IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº332/2013 DE 11 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
FÁTIMA MARIA PINHEIRO	SUPERVISORA DO NÚCLEO DE PERÍCIA CRIMINAL	MATRÍCULA: 012.397-6-1 CLASSE: III	15 de junho de 2013	Camocim - CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$231,30
			17 de junho de 2013	Urucoca-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	
			22 de junho de 2013	Viçosa do Ceará - CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	
			23 de junho de 2013	Itapipoca - CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	
			24 de junho de 2013	Amontada - CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	
			27 de junho de 2013	Chaval Jericoacoara Acaraú Massapé- CE Coreaú - CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	
			02 de julho de 2013	Santana do Acaraú Acaraú- CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	RS194,46
RAFAEL LOPES CARNEIRO	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.113-1-2 CLASSE: IV	03 de julho de 2013	Tianguá	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	
			04 de julho de 2013	Guaraciaba do Norte - CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	
			06 de julho de 2013	Coreaú - CE Ubajara Forquilha Acaraú - CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	
			07 de julho de 2013	Coreaú - CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	
			08 de julho de 2013	Acaraú Barroquinha Tianguá	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS R\$425,76									

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº337/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5445574-13 foi iniciado em 18/07/2013, RESOLVE CONCEDER diárias, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajaram com a finalidade de realizarem exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV e V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº337/2013 DE 18 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 108.711-1-5 CLASSE: V	09 e 13 de julho de 2013	Parambu-CE	Meia diária Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$61,33
GILSON DA CRUZ SILVA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.229-1-8 CLASSE: IV	09 e 13 de julho de 2013	Parambu-CE	Meia diária Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$64,83
IDELCI UILE COSTA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 001.301-1-3 CLASSE: IV	16 de julho de 2013	Jucás-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
VALOR TOTAL:									R\$158,57

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº340/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5439450-13 foi iniciado em 17/07/2013, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajou com a finalidade de realizar exame pericial, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV e V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº340/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
JOSEMIR EMMERSON TORRES RAMOS	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.130-1-3 CLASSE: IV	12 de julho de 2013	Acarape -CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
RICARDO LUCENA CABRAL	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.129-1-2 CLASSE: IV	12 e 15 de julho de 2013	Acarape-CE/ Sobral-CE	Meia diária Meia diária	R\$64,83 R\$64,83	R\$32,41 R\$32,41	- 20%	R\$71,30
ROBSON FERNANDES DE PAIVA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.139-1-9 CLASSE: IV	13 de julho de 2013	Redenção-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 155.301-1-1 CLASSE: V	13 de julho de 2013	Fortim-CE/ Aracati-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
JÚLIO CESAR RODRIGUES ROCHA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.128-1-5 CLASSE: IV	15 de julho de 2013	Sobral-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	20%	R\$38,89
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PERÍCIA EXTERNAS	MATRÍCULA: 012.999-1-3 CLASSE: III	16 de julho de 2013	Trairi-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
RICARDO ANTÔNIO MACEDO LIMA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 013.002-1-0 CLASSE: IV	16 de julho de 2013	Trairi-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
OTAVIANO DO NASCIMENTO SILVA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.122-1-1 CLASSE: IV	16 de julho de 2013	Trairi-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS									R\$309,04

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº341/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajam em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar reconstituição simulada em local de crime, concedendo **meia diária**, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 Classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº341/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 084.900-1-5 CLASSE: V	18 de julho de 2013	Tauá-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
EVANDRO BEZERRA E SILVA	Motorista	MATRÍCULA: 400.880-1-6 CLASSE: V	18 de julho de 2013	Tauá-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS:									R\$61,32

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº342/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSUALDO GOMES CHAVES**, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, matrícula nº093.283-1-9, desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de Fortaleza-CE, no período de 06 a 08 de agosto de 2013, a fim de entrega de identificação na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas - CIHPB, concedendo-lhe 2 diárias e meia, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$153,32 (cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), acrescidos de 40%, perfazendo um valor de R\$214,65 (duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº344/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FÁBIO MONTENEGRO PONTES**, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, matrícula nº000.112-1-5, desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 25 de agosto a 20 de setembro, a fim de participar do Curso Básico de Comparação de Locutores, concedendo-lhe 20 diárias, no valor unitário de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$5.327,68 (cinco mil trezentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$957,76 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$6.451,93 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº345/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **TIAGO SAMIR DE SOUSA FREIRE**, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, matrícula nº000.135-1-X, desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de agosto a 06 de setembro, a fim de participar do Curso de Reconhecimento Facial, concedendo-lhe 12 diárias e meia, no valor unitário de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$3.121,68 (três mil cento e vinte um reais e sessenta e oito centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$166,49 (cento e sessenta e seis

reais e quarenta e nove centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE, no valor de R\$1.160,91 (hum mil cento e sessenta reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$4.449,08 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº346/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO HARRISON MEDEIROS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA, matrícula nº198.096-1-7, desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de Rio Branco-AC, no período de 11 a 14 de setembro, a fim de participar do XII Congresso Brasileiro de Identificação, Perícia Papioscópica e Necropapioscópica, concedendo-lhe 3 diárias e meia, no valor unitário de R\$141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) acrescidos de 40%, no valor total de R\$695,54 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Rio Branco-AC/Fortaleza-CE, no valor de R\$2.333,52 (dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$3.171,01 (três mil cento e setenta e um reais e hum centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº347/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajam em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar Entregas de armas e laudos periciais, concedendo **meia diária**, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 Classe III e IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº347/2013 DE 10 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
IREUDO PEREIRA DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE BALÍSTICA FORENSE	MATRÍCULA: 108.712-1-2 CLASSE:III	12 de julho de 2013	Redenção-CE Acopiara-CE Baturité-CE Pacoti-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
JOÃO SABINO DE OLIVEIRA NETO	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.114-1-X CLASSE:IV	12 de julho de 2013	Redenção-CE Acopiara-CE Baturité-CE Pacoti-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
IREUDO PEREIRA DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE BALÍSTICA FORENSE	MATRÍCULA: 108.712-1-2 CLASSE:III	18 de julho de 2013	Sobral-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	20%	R\$46,26
ROBSON BRENO GOMES DE LIRA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.110-1-0 CLASSE:IV	18 de julho de 2013	Sobral-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	20%	R\$38,89
IREUDO PEREIRA DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE BALÍSTICA FORENSE	MATRÍCULA: 108.712-1-2 CLASSE:III	25 de julho de 2013	Jaguaribe-CE Russas-CE Limoeiro do Norte-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
FRANCISCO ANDREÁZIO LOBO DE ANDRADE	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.142-1-4 CLASSE:IV	25 de julho de 2013	Jaguaribe-CE Russas-CE Limoeiro do Norte-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41

VALOR TOTAL DE DIÁRIAS: R\$227,07

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº348/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5531683/2013 foi autorizado para pagamento em 25/07/2013, RESOLVE CONCEDER **uma diária** no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) ao SERVIDOR **IDELCI UILE COSTA**, matrícula nº013.001-1-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, que viajou, em objeto de serviço às cidades de Várzea Alegre-CE Jucás-CE, nos dias 22 e 23 de Julho de 2013, com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30,719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº349/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5501865/2013 foi iniciado em 23/07/2013, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajou com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV e V do anexo I do Decreto nº30,719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº349/2013 DE 23 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
DANILO FERREIRA BASTOS	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.111-1-8 CLASSE: IV	15 de julho de 2013 19 de julho de 2013	Pentecoste-CE/ Aracati-CE	Meia diária Meia diária	R\$64,83 R\$64,83	R\$32,41 R\$32,41	- -	R\$64,83
JESUS FERREIRA SALES	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 155.332-1-8 CLASSE: V	19 de julho de 2013	Pentecoste-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
WALDIR ALBERTINO DE LIMA JÚNIOR	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 106.164-1-7 CLASSE: V	21 de julho de 2013	Itapipoca-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
RONALDO MORAIS FERNANDES	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.140-1-X CLASSE: IV	18 de julho de 2013	Aracati-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	MATRÍCULA: 105.585-1-0 CLASSE: V	19 de julho de 2013	Pentecoste-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
								VALOR TOTAL DE DIÁRIAS	R\$189,22

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº350/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LAURO FERREIRA ROCHA JÚNIOR**, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA LEGAL EM MEIO AMBIENTE, matrícula nº106.154-1-0, desta PEFOCE, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 a 19 de setembro, a fim de Participar do XXII Congresso Nacional de Criminalística, concedendo-lhe 4 diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$1362,59 (hum mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$913,67 (novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$2.465,51 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30,719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº351/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5531497/2013 foi iniciado em 25/07/2013, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajou com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III e IV do anexo I do Decreto nº30,719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº351/2013 DE 25 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
HERBERT LUÍS COSTA DE ANDRADE	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.143-1-1 CLASSE: IV	06 de julho de 2013 07 de julho de 2013 08 de julho de 2013 21 de julho de 2013	Itaipoca-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
				Russas-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
				Quixeré-CE/	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
				Russas-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
				Pedra Branca-CE/ Mombaça-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
JOAQUIM URÇULINO MELO NETO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PERÍCIA CRIMINAL	MATRÍCULA: 108.713-1-X CLASSE: III	12 de julho de 2013	Ibaretama-CE/	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
			13 de julho de 2013	Quixadá-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
			15 de julho de 2013	Banabuiú-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
			16 de julho de 2013	Morada Nova-CE/ Quixadá-CE/ Senador Pompeu-CE/ Piquet Carneiro-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS									R\$283,84

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº352/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar Exames Periciais, concedendo-lhe meia diária, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 Classe III IV V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº352/2013 DE 26 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE ARAGÃO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PERÍCIA DOCUMENTOS COPICAS E CONTÁBEIS	MATRÍCULA: 108.708-1-X CLASSE:III	29 de julho de 2013	Paramoti-CE	Meia diária	R\$77,10	R\$38,55	-	R\$38,55
ANTÔNIO NERIVALDER LOPES CUNHA FILHO	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 168.992-1-6 CLASSE:IV	29 de julho de 2013	Paramoti-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
EVANDRO BEZERRA E SILVA	MOTORISTA	MATRÍCULA: 400.880-1-6 CLASSE:V	29 de julho de 2013	Paramoti-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS:									R\$101,62

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº353/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade, de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5534313/2013 foi iniciado em 25/07/2013, RESOLVE CONCEDER **1 diária** no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 40%, perfazendo um valor de R\$85,86 (oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ao **SERVIDOR FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA**, matrícula nº108.710-1-8 ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, que viajou, em objeto de serviço à cidade de Fortaleza-CE, no dia 17 e 18 de julho de 2013, com a finalidade de ser ouvido na condição de testemunha da Sindicância Administrativa nº11819618-9, de acordo com o artigo 3º; alínea "b" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº354/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº55905540/2013 foi iniciado em 30/07/2013, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajou com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº354/2013 DE 30 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
ADRIANO ARAÚJO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 108.706-1-5 CLASSE: V	19 de julho de 2013	Quixadá-CE Banabuiú-CE Mombaça-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 108.711-1-5 CLASSE: V	22 de julho de 2013	Aiuaba-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS									R\$61,32

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº355/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5590175/2013 foi iniciado em 30/07/2013, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajou com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea “a” §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV e V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº355/2013 DE 30 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
FRANCISCO ALBERTO DA SILVA FILHO	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.118-1-9 CLASSE: IV	21 de julho de 2013	Trairi/CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
LEONARDO BORGES BRAGA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.138-1-1 CLASSE: IV	22 de julho de 2013	Redenção-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
FERNANDO VIANA DA SILVA QUEIROZ	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.141-1-7 CLASSE: IV	22 de julho de 2013	Redenção-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
WELLISON DA SILVA TAVARES	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.131-1-0 CLASSE: IV	19 de julho de 2013 22 de julho de 2013	Mombaça-CE/ Umirim-CE/ Pentecoste-CE	Meia diária Meia diária	R\$64,83 R\$64,83	R\$32,41 R\$32,41	- -	R\$32,41 R\$32,41
CHARLTON BEZERRA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.127-1-8 CLASSE: IV	10 de julho de 2013 22 de julho de 2013	Pentecoste-CE/ Uruburetama-CE	Meia diária Meia diária	R\$64,83 R\$64,83	R\$32,41 R\$32,41	- -	R\$32,41 R\$32,41
FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 155.301-1-1 CLASSE: IV	27 de julho de 2013	Paracuru-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
ÁTILA EINSTEIN DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 168.993-1-3 CLASSE: IV	27 de julho de 2013	Paracuru-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
THIAGO DINIZ LOBO	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.134-1-2 CLASSE: IV	28 de julho de 2013	Barreira-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	MATRÍCULA: 105.585-1-0 CLASSE: V	28 de julho de 2013	Barreira-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
								VALOR TOTAL DE DIÁRIAS	R\$354,76

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº357/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JANILSON DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SOBRAL, matrícula nº168.991-1-1, desta PEFOCE, a **vaiar** à cidade de Fortaleza-CE, nos períodos de 13 a 16; 27 a 30 de agosto de 2013, a fim de realizar procedimentos periciais bem como assinar laudos periciais relacionados ao Núcleo de Análises Laboratoriais Forenses da cidade de Sobral-CE, concedendo-lhe 7 diárias, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$539,70 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), acrescidos de 40%, perfazendo um valor de R\$755,58 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº358/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **OSMAR DEL RIO HOLANDA NUNES**, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, matrícula nº168.990-1-1, desta PEFOCE, a **vaiar** à cidade de Fortaleza-CE, nos períodos de 13 a 16; 27 a 30 de agosto de 2013, a fim de realizar procedimentos periciais bem como assinar laudos periciais relacionados ao Núcleo de Análises Laboratoriais Forenses da cidade de Juazeiro do Norte-CE, concedendo-lhe 7 diárias, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$539,70 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), acrescidos de 40%, perfazendo um valor de R\$755,58

(setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº359/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº5639328/2013 foi iniciado em 02/08/2013, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, que viajou com a finalidade de realizar exames periciais, de acordo com o artigo 3º; alínea “a” §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV e V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2013.

Luciana Santos Lustosa da Costa  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº359/2013 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		ACRÉSCIMO	TOTAL
						VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
FRANCISCO RIBEIRO DE ABREU	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 012.984-1-0 CLASSE: V	12 de julho de 2013	Beberibe/CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
CHARLTON BEZERRA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 000.127-1-8 CLASSE: IV	24 de julho de 2013	Paraipaba-CE	Meia diária	R\$64,83	R\$32,41	-	R\$32,41
LUIS VALDIR BATISTA PINHEIRO	MOTORISTA	MATRÍCULA: 000.141-1-7 CLASSE: V	22 de julho de 2013	Uruburetama-CE/ Paraipaba-CE	Meia diária Meia diária	R\$61,33 R\$61,33	R\$30,66 R\$30,66	- -	R\$61,32
ROBERTO VIEIRA E SILVA NETO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 106.162-1-2 CLASSE: V	30 de julho de 2013	Umirim/CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66	-	R\$30,66
FRANCISCO ANTONIEL DE OLIVEIRA DA SILVA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 137.403-1-3 CLASSE: IV	19 de julho de 2013	Mombaça-CE/ Umirim-CE/ Pentecoste-CE	Meia diária Meia diária	R\$64,83 R\$64,83	R\$32,41 R\$32,41	- -	R\$64,82
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS									R\$219,87

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº360/2013** - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Tratar de sindicância administrativa conforme Portaria nº327/2013-PEFOCE/SSPDS, concedendo-lhe 1 diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 Classe III V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de agosto de 2013.

Adilina Feitosa e Feitosa  
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº360/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		PASSAGEM	TOTAL
						VALOR	ACRÉSCIMO		
VANUZA BENTO PEIXOTO	ASSESSORA TÉCNICA	MATRÍCULA: 000.101-1-1 CLASSE: III	19 e 20 de agosto de 2013	Fortaleza-CE/Juazeiro do Norte-CE/Fortaleza-CE	1diária e Meia	R\$77,10	20%	R\$478,52	R\$617,30
PEDRINA ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA ARRAES ALENCAR	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	MATRÍCULA: 155.333-1-5 CLASSE: V	19 e 20 de agosto de 2013	Fortaleza-CE/Juazeiro do Norte-CE/Fortaleza-CE	1diária e Meia	R\$61,33	20%	R\$478,52	R\$588,90
LAURO FERREIRA ROCHA JUNIOR	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA LEGAL EM MEIO AMBIENTE	MATRÍCULA: 106.154-1-0 CLASSE: III	19 e 20 de agosto de 2013	Fortaleza-CE/Juazeiro do Norte-CE/Fortaleza-CE	1diária e Meia	R\$77,10	20%	R\$518,52	R\$657,30

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº257/2013 IG Nº793033

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque nº230 – Joaquim Távora e **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº04.772.982/0001-90, com sede na Av. Dom Luís, nº685, salas 08 e 09, Bairro Meireles, Fortaleza/Ceará. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **execução do Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID**, que visa a realização de ações de qualificação social e profissional e inserção no mercado de trabalho destinados prioritariamente à pessoas com deficiência, a partir de 16 anos, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº13.553/2004, do Decreto Estadual nº27.953/2005, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, da Lei Estadual nº15.376/2013, da Lei nº8.666/93 alterada e consolidada, no Edital de Chamada Pública nº09/2013 e no Processo nº5634075/2013. **FORO:** Fortaleza – Ce. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência iniciada em na data de sua assinatura, expirando sua validade em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente instrumento. **VALOR:** A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniente recursos financeiros no valor total de R\$1.490.294,88 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e noventa e quatro reais e

oitenta e oito centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.242.026.21582.01.335041.00.0. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2013. SIGNATÁRIOS: Evandro Sá Barreto Leitão - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Mônica Araújo Gomes - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

**PORTARIA Nº867/2013** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **NÍDIA DE MATOS NUNES**, ocupante do cargo de ADMINISTRADORA Grupo Ocupacional ANS referência 30 matrícula nº000.313-2-1, lotada nesta Defensoria, a importância de R\$2.000,00 (Dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº0980 de 2013. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de agosto de 2013.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## PODER LEGISLATIVO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N°311/2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TCE/CE.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.11, inciso XXXIII do Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de dotar à área de planejamento e gestão do TCE de mecanismos voltados para a elaboração e a concretização do planejamento; CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de normas e procedimentos para os processos de Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Informações e Gestão do Orçamento. RESOLVE:

Art.1º. Criar uma Comissão para estabelecer os procedimentos e ações necessárias à elaboração, execução e acompanhamento dos processos de Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Informações e Gestão do Orçamento.

Art.2º. Ficam designados para compor a supracitada Comissão, sem prejuízo das suas regulares atribuições, os servidores José Auriço Oliveira – Coordenador; Delinda Maria Almeida de Oliveira – Membro; Felipe Jorge Ferreira Koury – Membro; José Wesmey da Silva – Membro e Juliana Cardoso Lima Borges – Membro.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e terá vigência até 31/12/2013.

Fortaleza, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**AVISO DO RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°8/2013-TCE/CE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do seu Pregoeiro, em cumprimento ao que dispõe o inciso XV, art.33 do Decreto Estadual n°28.089/2006, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°8/2013-TCE/CE, que tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, expediente, equipamentos de proteção individual e suprimentos de informática** para este Tribunal.

**Lote 1 – Gêneros de Alimentação**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	1.746,80

**Lote 2 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	FERNANDA DE JESUS ABREU - ME	6.138,00

**Lote 3 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	SD COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA ME	2.160,00

**Lote 4 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	SD COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA ME	28.500,00

**Lote 5 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	LIDER INFORMATICA EIRELI - ME	1.898,00

**Lote 6 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	SD COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA ME	15.015,00

**Lote 7 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	LIDER INFORMATICA EIRELI – ME	15.898,80

**Lote 8 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	FERNANDA DE JESUS ABREU - ME	29.699,30

**Lote 9 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	11.000,00

**Lote 10 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	SD COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA ME	3.340,00

**Lote 11 – Garrafas Térmicas**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	MLJ – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS	3.187,00

**Lote 12 – Material de Expediente**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	SD COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA ME	28.590,00

**Lote 13 – Suprimentos de Informática**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	JAQUELINE DE ALMEIDA CEI ME	14.055,00

**Lote 14 – Suprimentos de Informática**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	LIDER INFORMATICA EIRELI - ME	10.800,00

**Lote 15 – Suprimentos de Informática**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	JAQUELINE DE ALMEIDA CEI ME	10.815,00

**Lote 16 – Cartuchos para Impressora HP**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	IT. SUPRIMENTOS LTDA - EPP	84.955,00

**Lote 17 – Kits Fotocondutores para Impressora Lexmark**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	LEANDRO PONTES PACHECO - ME	10.383,00

**Lote 18 – Cartuchos para Impressora Lexmark**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR – R\$
1ª	LEANDRO PONTES PACHECO - ME	120.000,00

Obs: A relação completa da classificação está disponível no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - N° da licitação: 494186. Fortaleza, 9 de setembro de 2013.

Alonso Lessa de Santana  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0033/2013 - TC**

Em cumprimento ao disposto no Despacho nº2281/2013, lavrado no Processo nº09799/2012-6 -TCE, fica **notificado**, nos termos do art.21, inciso III, da Lei nº12.509 (Lei Orgânica do TCE), o Sr. **HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, perante este Tribunal, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, à Rua Sena Madureira, nº1047, térreo, a fim de prestar esclarecimentos acerca do contido no referido processo. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Luiz Gonzaga Dias Neto  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONVÊNIO**

Processo: Nº04365/2013-0. Convenientes: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº09.499.757/0001-46, situado na Rua Sena Madureira nº1047, Centro, CEP 60055-080, Fortaleza/CE, e **CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, mantenedor da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), CNPJ nº02.843.943/0001-01, com sede Av. Porto Velho nº401, João XXIII, CEP 60.150-040, Fortaleza/CE, Objeto: **Concessão de estágio não obrigatório a estudantes de nível superior**, comprovadamente matriculados nos cursos de Direito, Administração, Contabilidade, Engenharia Civil, Economia, Informática, Comunicação Social, Biblioteconomia, Pedagogia e Enfermagem. Fundamentação Legal: Art.116 da Lei nº8.666/93, Lei Federal nº11.788, de 25/09/2008, Resolução nº0038, de 19/01/2005, alterada pelas Resoluções nº2492, de 29/08/2006, e nº3367, de 05/12/2006 e Resoluções Administrativas nº007, de 18/11/2008, e 001 de 22/02/2011, todas do TCE/CE. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 8/8/2013 até 7/8/2015. Foro: Fortaleza/CE. Data da Assinatura: 8/8/2013. Signatários: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE, e Professor Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira - Diretor Acadêmico da FGF.

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ATA Nº27/2013 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013  
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Manoel Beserra Veras, e da senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, tendo em vista a sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou a ausência justificada do senhor Hélio Parente de Vasconcelos Filho. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2013.

**DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**  
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior devolveu o Processo nº27.509/04 (Tomada de Contas Especial de 2004 da Prefeitura Municipal de Tianguá, em sede de Recurso de Reconsideração), da relatoria do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, ressaltando que se encontrava apto a discuti-lo e votá-lo, caso assim entendesse o relator. Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo nº15831/04 (Tomada de Contas Especial de 2003, da Câmara Municipal de Tururu, em sede de Incidente de Nulidade Absoluta) da relatoria do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. Evocando, também, questão de ordem o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº6481/12 (Prestação de Contas de Governo de 2011 do município de Itapipoca). Evocando, ainda, questão de ordem o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº7138/11 (Prestação de Contas de

Governo de 2010 do município de Acarape). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2013.

**APRECIACIONES E JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº27.509/04

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.747/12  
RESPONSÁVEL: SR. LUIZ MENEZES DE LIMA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

Retomada a discussão do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Junior, que havia pedido vista da matéria, disse que devolvevia os autos nesta oportunidade com algumas considerações acerca do mesmo. Explicou aos demais membros do Colegiado que a presente tomada de contas especial havia sido instaurada, dentre outros motivos, pela abertura de créditos adicionais por meio de medida provisória, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias. Ressaltou que, não obstante o comentado ato estivesse revestido de irregularidade, haja vista que contrariava as disposições legais pertinentes ao assunto, havia dois aspectos a serem considerados preliminarmente à análise meritória. Primeiramente, suscitou acerca da possibilidade de tal ato ser enquadrado como ato de governo, o que tornaria esta Corte incompetente para a emissão de juízo de valor terminativo sobre a questão e segundo, que a matéria em tela já foi tratada, mesmo que de maneira menos aprofundada, quando da análise da prestação de contas de governo do município em questão, o que representaria um bis in idem. Ao final, considerando a importância e complexidade do tema, sugeriu ao relator do feito que o mesmo fosse sobrestado, de forma a aguardar a composição completa do pleno para discutir e votar a matéria, tendo, em seguida, acatando a aludida sugestão, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras solicitado o sobrestamento do feito.

PROCESSO Nº10 560/10 - ACÓRDÃO Nº4.131/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.210/12  
RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FERNANDES DE LIMA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Fernandes de Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e excluir o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Vicente Fernandes de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.878/12 - ACÓRDÃO Nº4.132/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.627/13  
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOUTO NETO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Souto Neto, em face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa anteriormente aplicada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2012. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.625/10 - PARECER PRÉVIO Nº73/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009  
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILSON DE PINHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Antônio Wilson de Pinho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.809/07 - ACÓRDÃO Nº4.133/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.852/12



RESPONSÁVEL: SRA. RITA HELENA SOUSA AGUIAR  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rita Helena Sousa Aguiar, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Rita Helena Sousa Aguiar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.080/09 - ACÓRDÃO Nº4.134/2013  
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº14.452/13

RESPONSÁVEL: SR. HAMILTON PINHEIRO ROCHA  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Hamilton Pinheiro Rocha, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da omissão constatada no tocante à aplicação do redutor populacional previsto no artigo 155, §1º do RITCM, reduzir a multa anteriormente aplicada para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Hamilton Pinheiro Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.912/10 - ACÓRDÃO Nº4.135/2013  
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.157/12

RESPONSÁVEL: SRA. CLENILDE CARMEM DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhora Clenilde Carmem de Albuquerque, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa anteriormente aplicada o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhora Clenilde Carmem de Albuquerque, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.754/10 - ACÓRDÃO Nº4.136/2013  
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.368/12

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO GISLASIO SAMPAIO  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Geraldo Gislasio Sampaio, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Abaiara, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Geraldo Gislasio Sampaio, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.908/11 - ACÓRDÃO Nº4.137/2013  
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE AMADOR DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.554/13  
 RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MARCIÉLYO FONTELES VITAL  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Marciélyo Fonteles Vital, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a

aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Esporte Amador de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Antônio Marciélyo Fonteles Vital, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.271/12 - ACÓRDÃO Nº4.138/2013  
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.847/13

RESPONSÁVEL: SRA. VÂNIA LÚCIA PINHEIRO DE QUEIROZ  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), a indicação em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.363/07 - ACÓRDÃO Nº4.139/2013  
 INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE UMIRIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.232/12

RESPONSÁVEIS: SRS. HUGO SOMBRA SEGUNDO FERREIRA DE PAULA, VICENTE FILHO FEITOSA SALES, LUIS ALENCAR SALES E ANTÔNIO BASTOS BRAGA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Hugo Sombra Segundo Ferreira de Paula, Vicente Filho Feitosa Sales, Luis Alencar Sales e Antônio Bastos Braga Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa anteriormente aplicada para o valor total de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para o senhor Luis Alencar Sales e R\$709,40 (setecentos e nove reais e quarenta centavos) para cada um dos senhores Hugo Sombra Segundo Ferreira de Paula, Vicente Filho Feitosa Sales e Antônio Bastos Braga Filho mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2005, em face de irregularidades em procedimento licitatório concernente à contratação de empresa para execução dos Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos de Limpeza Pública da Sede e dos Distritos de Caxitoré e São Joaquim do Município de Umirim no exercício financeiro de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.616/12 - ACÓRDÃO Nº4.140/2013  
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.339/13

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO CARLOS FARIAS  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Roberto Carlos Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo ao TCM/CE, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.237/10 - PARECER PRÉVIO Nº74/2013  
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009  
 RESPONSÁVEL: SRA. ROSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA XIMENES  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da

Prestação de Contas de Governo do Município de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Rosa Cândida de Oliveira Ximenes, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras solicitou, e foi prontamente atendido, autorização para se ausentar definitivamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado da discussão e votação dos processos a seguir relacionados. PROCESSO Nº7.200/11 – PARECER PRÉVIO Nº75/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2010  
RESPONSÁVEL: SR. JOSIMAR MOURA AGUIAR  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Josimar Moura Aguiar, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº11.551/05 - ACÓRDÃO Nº4.141/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.410/07  
RESPONSÁVEL: SRA. REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$31.710,18 (trinta e um mil, setecentos e dez reais e dezoito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.508/08 - ACÓRDÃO Nº4.142/2013  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE SENADOR POMPEU  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº11.440/13  
RESPONSÁVEL: SR. TÁRCIDO FRANCISCO DE LIMA BAIÁ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Tárcido Francisco de Lima Baía, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Tárcido Francisco de Lima Baía, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.014,95 (três mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.396/09 - ACÓRDÃO Nº4.143/2013  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.185/12  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALDÉCIO ROCHA SOUSA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Valdécio Rocha Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Valdécio Rocha Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.606/09 - ACÓRDÃO Nº4.144/2013  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.460/12  
RESPONSÁVEL: SR. RAFAEL MARINHO BEZERRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Rafael Marinho Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.350,40 (onze mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Rafael Marinho Bezerra, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.979/10 - ACÓRDÃO Nº4.145/2013  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº8.328/13  
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MARCOS DE SOUSA NUNES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Carlos Marcos de Sousa Nunes, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Carlos Marcos de Sousa Nunes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.428/10 - ACÓRDÃO Nº4.146/2013  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.383/13  
RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO MARQUES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Antônio Marques, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Massapé, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Marques, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.785/10 - ACÓRDÃO Nº4.147/2013  
INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 15 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.692/13  
RESPONSÁVEL: SR. ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Estevão Sampaio Romcy, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional IV do Município de Fortaleza, relativas ao período de 15 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Estevão Sampaio Romcy, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.647/10 - ACÓRDÃO Nº4.148/2013



INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.964/12

RESPONSÁVEL: SRA EDITE MARIA LOPES LOURENÇO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Edite Maria Lopes Lourenço, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade pela senhora Edite Maria Lopes Lourenço, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.005/10 - ACÓRDÃO Nº4.149/2013  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TAMBORIL  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº11.997/13  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO FARIAS CALAÇA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Raimundo Farias Calaça, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.199/10 - ACÓRDÃO Nº4.150/2013  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.112/12  
RESPONSÁVEL: SR. PAULO JOSÉ LEITE GONÇALVES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo José Leite Gonçalves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Paulo José Leite Gonçalves, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.966/09 - ACÓRDÃO Nº4.151/2013  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO DE GUARAMIRANGA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.890/13

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM ANTONIO PIRES MEDEIROS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Joaquim Antonio Pires Medeiros, Antonio Carlos Gomes da Silva, Raimundo José Norjosa Brito e Senhora Maria das Graças Lopes de Lima, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Joaquim Antonio Pires Medeiros, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), e R\$1.027,50 (um mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos), e aplicação de multa no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para cada um dos (as) senhores (as) Raimundo José Norjosa (ex-presidente da CPL), Antônio Carlos Gomes da Silva (ex-membro da CPL) e Maria das Graças Lopes de Lima (ex-membro da CPL). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas.

Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.355/11 - ACÓRDÃO Nº4.152/2013  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.013/12  
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA FERNANDES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Batista Fernandes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$11.187,00 (onze mil, cento e oitenta e sete reais), a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Municipal de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor João Batista Fernandes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.240/11 - ACÓRDÃO Nº4.153/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARUANA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.372/13  
RESPONSÁVEL: SR. WENDELL JORGE DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Wendell Jorge da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Wendell Jorge da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.999/11 - ACÓRDÃO Nº4.154/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GROAÍRAS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.009/12

RESPONSÁVEL: SRA LÚCIA PAULA MATOS LOPES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lúcia Paula Matos Lopes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Groaíras, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Lúcia Paula Matos Lopes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.105/12 - ACÓRDÃO Nº4.155/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALHANO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.867/13

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Adalgene de Santiago Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Francisca Adalgene de Santiago Freitas, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.771/05 - ACÓRDÃO Nº4.156/2013



INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 13 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº850/12

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ERISON GOMES FERNANDES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Erison Gomes Fernandes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e o reconhecimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Uruburetama, relativas ao período de 13 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Antonio Erison Gomes Fernandes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.560/07 - ACÓRDÃO Nº4.157/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.582/09  
RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO, FLAVIO ALVES DA SILVA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUSA, LUIZ MENEZES DE LIMA E RODRIGUES MARQUES DE VASCONCELOS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Antônio Costa do Nascimento, Flavio Alves da Silva, José Roberto Ferreira de Sousa, Luiz Menezes de Lima e Rodrigues Marques de Vasconcelos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir as multas aplicadas anteriormente aos senhores Luiz Menezes de Lima e Rodrigues Marques de Vasconcelos no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), bem como, as respectivas responsabilidades no presente processo, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa aos senhores Antônio Costa do Nascimento, Flavio Alves da Silva e José Roberto Ferreira de Sousa, no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face dos atos praticados na administração municipal no exercício de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.573/12 - ACÓRDÃO Nº4.158/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº5.908/13  
RESPONSÁVEL: SR. ERIBERTO DE SOUSA PAIVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Eriberto de Sousa Paiva por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a Procedência da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pires Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Eriberto de Sousa Paiva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.239/12 - ACÓRDÃO Nº4.159/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº11.436/13  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DUARTE PEREIRA JÚNIOR  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Duarte Pereira Júnior, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, a correção de erro material na decisão embargada, devendo na mesma constar o exercício de 2011, ao invés de 2009, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da

não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º trimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.297/12 - ACÓRDÃO Nº4.160/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.746/13  
RESPONSÁVEL: SR. MARCONDEZ HERBSTER FERRAZ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcondez Herbster Ferraz, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de outubro do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº30.011/11 - ACÓRDÃO Nº4.161/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.268/13  
RESPONSÁVEL: SR. ROBSON MATEUS NORONHA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Robson Mateus Noronha, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da não comprovação da publicação por meio eletrônico do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº22.419/12 - ACÓRDÃO Nº4.162/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.461/13  
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL FERNANDES MOREIRA FILHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Fernandes Moreira Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em face a comprovação da ausência de publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº23.292/12 - ACÓRDÃO Nº4.163/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.164/13  
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA NETO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Almeida Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da ausência de comprovação da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet) da Lei Orçamentária Anual - LOA, relativa ao exercício de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº24.897/12 - ACÓRDÃO Nº4.164/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.961/13  
RESPONSÁVEL: SR. EDIVALDO ASSIS DE JESUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edivaldo Assis de Jesus, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.021/12 - ACÓRDÃO Nº4.165/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.382/13

RESPONSÁVEL: SR. PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Sérgio Gomes de Andrade, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa anteriormente aplicada no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2012. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.030/12 - ACÓRDÃO Nº4.166/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.409/13

RESPONSÁVEL: SR. EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edvaldo Almeida Silveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.916/12 - ACÓRDÃO Nº4.167/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.914/13

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Roberto de Oliveira Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, em face da publicação intempestiva em meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.863/09 - ACÓRDÃO Nº4.168/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008. - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.549/12

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA SOBRAL DE OLIVEIRA UCHOA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cláudia Sobral de Oliveira Uchoa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Cláudia Sobral de Oliveira Uchoa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.173/10 - ACÓRDÃO Nº4.169/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº32.220/12

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Glediston Paulino Ximenes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.112/12 - ACÓRDÃO Nº4.170/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E DESPORTO DE ARARENDÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.304/13

RESPONSÁVEL: SRA. TÂNIA PAIVA NIBON MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Tânia Paiva Nibon Mourão, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal Cultura e Desporto de Ararendá, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Tânia Paiva Nibon Mourão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº25.605/12 - ACÓRDÃO Nº4.171/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 21 DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.690/13

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM ALCANTARA PARENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joaquim Alcântara Parente, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para retificar o período de gestão do responsável, visto que, inicialmente, foi indicado o período de 21 de junho a 31 de outubro, quando, na verdade, o encerramento se deu em 31 de agosto e também para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa de caráter doloso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Alcântaras, período de 21 de junho a 31 de agosto do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Joaquim Alcântara Parente, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.380/05 - ACÓRDÃO Nº4.172/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACANAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº924/13

RESPONSÁVEIS: SRAS. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES E MARIA ESTELA MENESES DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelas senhoras Maria de Fátima da Silva Soares e Maria Estela Meneses dos Santos, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa e imputação de débito, solidariamente, às responsáveis nos valores, individual e respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e R\$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), em face a constatação de atos contábeis irregulares e



ilegais no exercício de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº18.219/00 - ACÓRDÃO Nº4.173/2013

INTERESSADO: FRIGORIFICO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA S/A - FRIFORT

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE REVISÃO Nº5 317/11

RESPONSÁVEL: SR. ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Robério Fontenele de Carvalho, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Frigorífico Industrial do Município de Fortaleza S/A - FRIFORT, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Robério Fontenele de Carvalho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa solicitou, e foi prontamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado da apreciação e do julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº34.889/06 - ACÓRDÃO Nº4.174/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2006 - INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA: Nº25.409/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELICIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de nulidade absoluta proposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante dos erros identificados, decretar a nulidade dos Acórdãos nº4660/2009, 6780/2009 e de todos os demais expedientes decorrentes das referidas peças, determinando-se a remessa dos autos ao relator do recurso de reconsideração, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.109/08 - ACÓRDÃO Nº4.175/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº7.883/13

RESPONSÁVEL: SRA. LUCILENE OLIVEIRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Lucilene Oliveira de Menezes, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, concedendo-lhe efeitos infringentes, para reduzir a multa anteriormente aplicada para o valor de R\$2.128,16 (dois mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pentecoste, relativas período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lucilene Oliveira de Menezes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.854/08 - ACÓRDÃO Nº4.176/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 23 DE AGOSTO DE 2007 - RECURSO DE REVISÃO Nº24.003/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Aguiar Neto, e no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Reriutaba, relativas ao período de 01 de janeiro a

23 de agosto do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Aguiar Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.371/09 - ACÓRDÃO Nº4.177/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.104/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Elaene Rodrigues Alves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), excluir o débito anteriormente imputado no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Elaene Rodrigues Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.682/10 - ACÓRDÃO Nº4.178/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.445/13

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PEREIRA DAVID DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Paula Pereira David de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Ana Paula Pereira David de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.233/10 - ACÓRDÃO Nº4.179/2013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.370/13

RESPONSÁVEL: SRA. ANA KELLY PINTO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Kelly Pinto Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Ana Kelly Pinto Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.633/11 - ACÓRDÃO Nº4.180/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.173/12

RESPONSÁVEL: SRA. LIGIA GARDÊNIA MAGALHÃES DE BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos



Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ligia Gardênia Magalhães de Brito, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Ligia Gardênia Magalhães de Brito, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.877/12 - ACÓRDÃO Nº4.181/2013

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE EUSÉBIO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.558/13

RESPONSÁVEL: SR. OCLEILSON DA SILVA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ocleilson da Silva Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio, relativas ao período 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Ocleilson da Silva Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº16.418/12 - ACÓRDÃO Nº4.182/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.790/13

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALBERTO FERNANDES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Alberto Fernandes de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Cedro, relativas período de 01 de janeiro a 04 de abril do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Francisco Alberto Fernandes de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.151/11 - ACÓRDÃO Nº4.183/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO 01 DE JANEIRO A 12 DE NOVEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.119/12

RESPONSÁVEL: SR. NIEPSON MACIEL VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Niepson Maciel Viana, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Uruburetama, relativa ao período 01 de janeiro a 12 de novembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Niepson Maciel Viana, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.194,84 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, como também, decidir, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Niepson Maciel Viana, e, no mérito, pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida acima referenciada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira

parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.810/05 - ACÓRDÃO Nº4.184/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.394/12

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LUCIANO DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Luciano Duarte, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Luciano Duarte, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$25.041,00 (vinte e cinco mil e quarenta e um reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.363/12 - ACÓRDÃO Nº4.185/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.247/13

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Maciel Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da não publicação em meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 3º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº16.236/12 - ACÓRDÃO Nº4.186/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.209/13

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS RÖNER FELIX ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Rôner Felix Albuquerque, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, em face do envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa aos meses de setembro e dezembro, bem como do Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.730/12 - ACÓRDÃO Nº4.187/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.513/13

RESPONSÁVEL: SRA. AUGUSTA BRITO DE PAULA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Augusta Brito de Paula, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos), em face da comprovação da publicação intempestiva por meio eletrônico de acesso ao público do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 5º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº24.081/12 - ACÓRDÃO Nº4.188/2013

INTERESSADA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.965/13  
 RELATOR: SR. FRANCISCO HELANO FERREIRA BEZERRA  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Helano Ferreira Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 551/13; 2.210/09; 5.766/11; 6.901/10; 7.529/06; 7.670/11; 7.946/09; 8.030/09; 8.052/10; 8.367/09; 8.656/12; 8.746/09; 9.708/08; 10.120/10; 10.371/10; 11.312/09; 11.389/10; 12.874/05; 14.418/10; 15.831/04; 19.896/11; 22.304/08; 26.038/12; 27.509/04; 28.824/06 e 29.205/10.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS NÃO DEVOLVIDOS: 3.283/07; 4.827/97; 6.520/11; 7.959/10; 10.127/09; 11.684/10; 14.768/11; 17.081/08; 22.940/09 e 31.223/10.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 6.881/11; 15.895/13; 17.114/13; 17.233/13; 17.276/13; 17.596/13; 17.597/13; 17.775/13; 18.044/13;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 3.906/12; 16.709/13; 16.827/13; 16.998/13; 17.127/13; 17.237/13; 17.712/13; 17.953/13; 18.036/13;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 16.732/13; 17.200/13; 17.567/13; 17.640/13; 17.698/13; 17.887/13; 17.893/13; 17.978/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 17.242/13; 17.392/13; 17.583/13; 17.633/13; 17.672/13; 17.884/13; 17.888/13; 17.909/13; 17.957/13; 18.018/13; 20.990/12;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 16.803/13; 17.180/13; 17.246/13; 17.270/13; 17.653/13; 17.684/13; 17.897/13; 24.449/12; 25.486/12;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 294/10; 17.589/13; 17.641/13; 17.869/13; 17.872/13; 17.885/13; 17.886/13; 17.894/13; 23.179/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 9.446/11; 9.451/11; 10.779/09; 16.960/13; 16.962/13; 16.963/13; 16.965/13; 16.970/13; 16.974/13; 16.975/13; 17.623/12; 17.662/13; 17.664/13; 17.665/13; 17.679/13; 17.731/13; 17.737/13; 17.742/13; 17.760/13; 17.924/13; 17.929/13; 18.117/13; 18.120/13; 18.121/13; 27.584/08;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 1.712/10; 16.966/13; 16.969/13; 17.460/13; 17.649/13; 17.653/12; 17.750/13; 17.928/13;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 8.089/92; 8.346/11; 8.542/10;

16.733/12; 17.192/13; 17.659/13; 17.678/13; 17.682/13; 17.748/13; 17.749/13; 17.751/13; 17.752/13; 17.758/13; 17.759/13; 17.934/13; 18.087/10; 18.104/13; 18.142/13; 18.240/13; 18.719/12; 21.119/07; 26.020/08; 26.163/12;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 13.837/04; 16.971/13; 17.625/13; 17.626/13; 17.683/13; 17.735/13; 17.740/13; 17.743/13; 17.747/13; 17.756/13; 17.757/13; 18.014/13; 18.075/13;

AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 13.052/13; 16.918/13; 17.194/13; 17.642/13; 17.657/13; 17.658/13; 17.680/13; 17.753/13; 17.933/13; 17.950/13; 17.975/13; 18.097/13;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:  
 CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 16.777/13; 16.964/13; 16.967/13; 16.973/13; 17.348/13; 17.569/13; 17.571/13; 17.572/13; 17.656/13; 17.661/13; 17.666/13; 17.681/13; 17.688/13; 17.730/13; 17.732/13; 17.738/13; 17.746/13; 17.761/13; 17.930/13; 18.098/13; 18.149/13; 18.150/13; 18.151/13; 18.406/13; 18.407/13; 18.408/13; 18.409/13; 18.410/13; 18.411/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 9.392/04; 17.647/13; 17.648/13; 17.660/13; 17.736/13; 17.739/13; 17.745/13; 18.015/13; 18.099/13; 18.115/13; 18.260/13; 18.261/13; 18.262/13; 18.263/13; 18.264/13;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 7276/11; 11.007/13; 16.785/13; 17.470/13; 17.650/13; 17.711/13; 17.729/13; 17.734/13; 17.744/13; 17.754/13; 17.841/13; 18.013/13; 18.046/13; 18.059/13; 18.096/13; 18.130/13; 18.134/13; 18.139/13; 18.145/13; 18.207/13; 18.208/13; 18.242/13; 18.259/13; 18.342/13; 18.343/13; 18.371/13; 18.372/13;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 17.193/13; 17.195/13; 17.624/13; 17.655/13; 17.663/13; 17.733/13; 17.741/13; 17.755/13; 17.765/13; 18.016/13;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 55

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 81

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 81

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 217

RELATÓRIO DE TROCAS DE RELATORIAS (RESORTEIO ELETRÔNICO)

Execício	Município	Novo Relator	Relator Anterior
2.008	Poranga	Marcelo Feitosa	Manoel Veras
2.008	Mulungu	Manoel Veras	Marcelo Feitosa
2.010	Pedra Branca	Marcelo Feitosa	Manoel Veras
2.010	Amontada	Manoel Veras	Marcelo Feitosa

#### DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 10.560/10 - Acórdão nº4131/2013; 24.878/12 - Acórdão nº4132/2013; 12.809/07 - Acórdão nº4133/2013; 8.080/09 - Acórdão nº4134/2013; 10.912/10 - Acórdão nº4135/2013; 11.754/10 - Acórdão nº4136/2013; 12.908/11 - Acórdão nº4137/2013; 11.271/12 - Acórdão nº4138/2013; 2.363/07 - Acórdão nº4139/2013; 17.616/12 - Acórdão nº4140/2013; 11.551/05 - Acórdão nº4141/2013; 9.508/08 - Acórdão nº4142/2013; 11.396/09 - Acórdão nº4143/2013; 11.606/09 - Acórdão nº4144/2013; 2.979/10 - Acórdão nº4145/2013; 8.428/10 - Acórdão nº4146/2013; 8.785/10 - Acórdão nº4147/2013; 10.647/10 - Acórdão nº4148/2013; 11.005/10 - Acórdão nº4149/2013; 11.199/10 - Acórdão nº4150/2013; 21.966/09 - Acórdão nº4151/2013; 9.355/11 - Acórdão nº4152/2013; 10.240/11 - Acórdão nº4153/2013; 10.999/11 - Acórdão nº4154/2013; 14.105/12 - Acórdão nº4155/2013; 35.771/05 - Acórdão nº4156/2013; 15.560/07 - Acórdão nº4157/2013; 9.573/12 - Acórdão nº4158/2013; 6.239/12 - Acórdão nº4159/2013; 15.297/12 - Acórdão nº4160/2013; 30.011/11 - Acórdão nº4161/2013; 22.419/12 - Acórdão nº4162/2013; 23.292/12 - Acórdão nº4163/2013; 24.897/12 - Acórdão nº4164/2013; 26.021/12 - Acórdão nº4165/2013; 26.030/12 - Acórdão nº4166/2013; 28.916/12 - Acórdão nº4167/2013; 13.863/09 - Acórdão nº4168/2013; 14.173/10 - Acórdão nº4169/2013; 28.112/12 - Acórdão nº4170/2013; 25.605/12 - Acórdão nº4171/2013; 4.380/05 - Acórdão nº4172/2013; 18.219/00 - Acórdão nº4173/2013; 34.889/06 - Acórdão nº4174/2013; 9.109/08 - Acórdão nº4175/2013; 9.854/08 - Acórdão nº4176/2013; 10.371/09 - Acórdão nº4177/2013; 8.682/10 - Acórdão nº4178/2013; 11.233/10 - Acórdão nº4179/2013; 9.633/11 - Acórdão nº4180/2013; 9.877/12 - Acórdão nº4181/2013; 16.418/12 - Acórdão nº4182/2013; 24.151/11 - Acórdão nº4183/2013; 35.810/05 - Acórdão nº4184/2013; 2.363/12 - Acórdão nº4185/2013; 16.236/12 - Acórdão nº4186/2013; 17.730/12 - Acórdão nº4187/2013; 24.081/12 - Acórdão nº4188/2013; 8.625/10 - Parecer Prévio nº73/2013; 8.237/10 - Parecer Prévio nº74/2013 e 7.200/11 - Parecer Prévio nº75/2013.

#### COMUNICAÇÕES

Aberto o espaço para comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou que na próxima semana esta Corte de Contas estará realizando inspeção de auditoria operacional, com foco em saneamento básico, no município de Tianguá. Em seguida, os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho apresentaram conjuntamente proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de votos de congratulações ao senhor José do Egito Frota Lopes Filho, Presidente da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores - ABAD, pela realização da 33ª Convenção Anual do Atacadista Distribuidor, que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará, nesta Capital, de 5 a 8 de agosto deste ano, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de votos de congratulações ao Grupo O Povo de Comunicação, pelo transcurso dos seis anos de fundação da TV O Povo, fazendo-se a devida comunicação à jornalista Luciana Dummar, Presidente do conceituado grupo de comunicação. Em seguida, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de votos de congratulações à concessionária da marca Ford CRASA, empresa integrante do grupo empresarial C. Rolim, por ter completado cinquenta anos de existência no mercado automobilístico cearense, fazendo-se a devida comunicação ao Presidente da homenageada, empresário Ricardo Rolim. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a



tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO  
Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

**ATA Nº28/2013 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2013**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Manoel Beserra Veras, e da senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, tendo em vista a sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou as ausências justificadas dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Hélio Parente de Vasconcelos Filho. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2013.

**DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**  
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expôs os motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº8.428/07, que trata da Tomada de Contas Especial de 2001 da Prefeitura Municipal de Cedro, em sede de Recurso de Reconsideração. A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2013.

**APRECIações E JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº6.978/11 – PARECER PRÉVIO Nº76/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2010  
RESPONSÁVEL: SR. GUILHERME SAMPAIO LANDIM  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Brejo Santo, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Guilherme Sampaio Landim, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº10.704/08 - ACÓRDÃO Nº4.325/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.234/11  
RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MARIA NEGREIROS DIAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Maria Negreiros Dias, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e

R\$25.095,36 (vinte e cinco mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Antônia Maria Negreiros Dias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.717/11 - ACÓRDÃO Nº4.326/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇA E ADOLESCENTES DE ITAITINGA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.317/13

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MORAIS DE FREITAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Adriana Morais de Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Itaitinga, relativas ao período de 04 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Adriana Morais de Freitas, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.334/12 - ACÓRDÃO Nº4.327/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011. – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.140/13

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Lucilene de Sousa Brito, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeré, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Maria Lucilene de Sousa Brito, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.969/12 - ACÓRDÃO Nº4.328/2013  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.907/13

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEÓFILO SOBRINHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Teófilo Sobrinho, e no mérito negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Francisco Teófilo Sobrinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.260/12 - ACÓRDÃO Nº4.329/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.906/13

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA JEOVÂNIA CANUTO RIBEIRO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Jeovánia Canuto Ribeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Senador Pompeu, relativas ao período de 30 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Antônia Jeovánia Canuto Ribeiro, considerando-as Regulares,



nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.087/05 - ACÓRDÃO Nº4.330/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº26.196/11

RESPONSÁVEL: SR. MOACIR BEZERRA FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Moacir Bezerra Freire, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovacão das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Santo, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Moacir Bezerra Freire, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicacão de multa à responsável no valor de R\$21.920,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais), além da indicacão, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinacões e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº21.628/12 - ACÓRDÃO Nº4.331/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 14 DE ABRIL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.488/13

RESPONSÁVEL: SRA. KARLA LADYANE LOIOLA FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideracão interposto pela senhora Karla Ladyane Loiola Ferreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), excluir a indicacão, em tese, de nota de improbidade administrativa de caráter doloso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovacão da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Russas, relativa ao período de 16 de fevereiro a 14 de abril do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Karla Ladyane Loiola Ferreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinacões e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeiçao de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº24.879/12 - ACÓRDÃO Nº4.332/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.208/13

RESPONSÁVEL: SR. VERIDIANO PEREIRA DE SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideracão interposto pelo senhor Veridiano Pereira de Sales, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicacão de multa ao responsável no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em face da não remessa da prestacão de contas mensal do SIM referente aos meses de janeiro e fevereiro e remessa intempestiva da prestacão de contas mensal do SIM, referente aos meses de março e abril, todos do exercício de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinacões e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.311/11 - ACÓRDÃO Nº4.333/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTACÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.901/13

RESPONSÁVEL: SR. NEURISMAR MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideracão interposto pelo senhor Neurismar Miguel Nunes de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Neurismar Miguel Nunes de Oliveira, considerando-as Regulares, nos termos do

art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinacões e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeiçao de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.161/12 - ACÓRDÃO Nº4.334/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 03 DE JUNHO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.891/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideracão interposto pela senhora Maria Helena Pereira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovacão da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas, relativa ao período de 04 de janeiro a 03 de junho do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Maria Helena Pereira da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinacões e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeiçao de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.162/05 - ACÓRDÃO Nº4.335/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTACÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.343/13

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideracão interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovacão das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicacão de multa no valor de R\$42.564,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), além da indicacão, em tese, de nota de improbidade administrativa de caráter doloso. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinacões e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.484/07 - ACÓRDÃO Nº4.336/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTACÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº3.997/13

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor João Coutinho Aguiar Neto, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, face omissão fora decisório que não reconheceu que o Recurso de Reconsideracão fora interposto dentro do prazo, decretando a anulacão do acórdão nº6.548/2012, com retorno dos autos ao relator de origem para providências cabíveis. Determinacões e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.628/10 - ACÓRDÃO Nº4.337/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTACÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.634/13

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO PAULO DE CARVALHO PRADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideracão interposto pelo senhor Sérgio Paulo de Carvalho Prado, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovacão das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Sérgio Paulo de Carvalho Prado, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicacão de multa e imputacão de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco

centavos) e R\$40.867,20 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), com indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.827/11 - ACÓRDÃO Nº4.338/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.635/13

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO XAVIER DE QUEIROZ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo Xavier de Queiroz, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Xavier de Queiroz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,89 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.058/11 - ACÓRDÃO Nº4.339/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO GABINETE DE EUSEBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.270/12

RESPONSÁVEL: SR. BRUNO BARROS GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Bruno Barros Gonçalves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Bruno Barros Gonçalves, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.345/11 - ACÓRDÃO Nº4.340/2013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.711/13

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.748,68 (quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa de caráter doloso. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.259/12 - ACÓRDÃO Nº4.341/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.571/13

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURINEIDE PIRES DE ARAÚJO AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Aurineide Pires de Araújo Aguiar, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal e Gestão Administrativa de Crateús, relativas ao exercício

financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Maria Aurineide Pires de Araújo Aguiar, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.250/12 - ACÓRDÃO Nº4.342/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.950/13

RESPONSÁVEL: SRA. NATÁLIA FELIX FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Natália Felix Frota, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não disponibilização, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, relativa ao período de 26 a 30 de janeiro no exercício de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.172/10 - ACÓRDÃO Nº4.343/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº28.739/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NARCÉLIO TORRES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Narcélio Torres do Nascimento e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Iraporanga, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Narcélio Torres do Nascimento, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.592/11 - ACÓRDÃO Nº4.344/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.579/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PLÁCIDO HENRIQUE DA SILVA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Plácido Henrique da Silva Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Francisco Plácido Henrique da Silva Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.176/09 - ACÓRDÃO Nº4.345/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº7.070/12

RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUIZ NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Jorge Luiz Nogueira, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.



PROCESSO Nº28.777/09 - ACÓRDÃO Nº4.346/2013  
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO  
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 -  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº18.044/11  
 RESPONSÁVEL: SR. GUILHERME SAMPAIO LANDIM  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos  
 Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de  
 Declaração interpostos pelo senhor Guilherme Sampaio Landim, em  
 face de sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os  
 seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial  
 de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05  
 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do envio  
 intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução de  
 Orçamentária – RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro  
 de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da  
 municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e  
 recomendações nos termos do acórdão recorrido.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo  
 Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Manoel Beserra  
 Veras e devido as ausências justificadas dos senhores Conselheiros José  
 Marcelo Feitosa e Hélio Parente de Vasconcelos Filho foram sobrestados da  
 pauta de julgamento os seguintes processos: 551/13; 2.210/09; 5.766/11;  
 6.901/10; 7.529/06; 7.670/11; 7.946/09; 8.030/09; 8.052/10; 8.073/10;  
 8.367/09; 8.656/12; 8.746/09; 8.902/05; 9.708/08; 10.120/10; 10.371/10;  
 11.312/09; 11.389/10; 12.874/05; 14.418/10; 19.896/11; 22.304/08;  
 26.038/12; 27.509/04; 28.824/06 e 29.205/10.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS NÃO DEVOLVIDOS: 3.283/07;  
 4.827/97; 6.520/11; 7.959/10; 10.127/09; 11.684/10; 14.768/11;  
 17.081/08; 22.940/09 e 31.223/10.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes  
 do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 17.885/13; 18.052/13;  
 18.163/13; 18.231/13; 18.435/13;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 13.766/13; 16.600/13; 17.573/13;  
 18.090/13; 18.359/13;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 18.085/13;  
 18.226/13; 18.230/13; 18.269/13; 18.281/13; 19.149/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR:  
 18.078/13; 18.114/13; 18.173/13; 18.258/13; 18.452/13;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 17.464/13; 18.159/13;  
 18.170/13; 18.278/13; 18.511/13;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO:  
 17.693/13; 17.791/13; 18.108/13; 18.168/13; 18.169/13; 18.236/13;  
 18.277/13; 18.529/13;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes  
 da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 13.937/13; 18.503/13;  
 18.506/13; 18.577/13; 18.652/13; 18.727/13; 18.778/13; 18.783/13;  
 18.822/13; 18.823/13; 19.007/13;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 18.581/13;  
 18.588/13; 18.592/13; 18.601/13; 18.605/13; 18.659/13; 18.732/13;  
 18.780/13;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 10.798/13; 18.400/13;  
 18.494/13; 18.495/13; 18.498/13; 18.572/13; 18.576/13; 18.597/13;  
 18.661/13; 18.729/13; 18.779/13; 18.781/13;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 15.794/13; 18.437/13; 18.441/13;  
 18.535/13; 18.580/13; 18.591/13; 18.596/13; 18.599/13; 18.607/13;  
 18.611/13; 18.653/13; 18.658/13; 18.853/13;

AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR:  
 18.399/13; 18.573/13; 18.578/13; 18.598/13; 18.603/13; 18.655/13;  
 18.733/13; 19.009/13; 19.011/13;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes  
 da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 18.087/13; 18.402/13; 18.412/13;  
 18.413/13; 18.414/13; 18.604/13; 18.657/13; 18.662/13; 18.728/13;  
 18.775/13; 18.787/13; 18.788/13; 18.902/13; 18.903/13; 18.905/13;  
 18.913/13; 18.990/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR:  
 18.415/13; 18.416/13; 18.417/13; 18.418/13; 18.419/13; 18.420/13;  
 18.421/13; 18.422/13; 18.423/13; 18.424/13; 18.425/13; 18.510/13;  
 18.574/13; 18.589/13; 18.606/13; 18.660/13; 18.718/13; 18.774/13;  
 18.777/13; 18.782/13; 19.008/13;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO:  
 11.795/13; 18.582/13; 18.593/13; 18.595/13; 18.602/13; 18.651/13;  
 18.776/13; 18.855/13; 18.883/13; 19.041/13; 19.043/13; 19.168/13;  
 AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 18.472/13;  
 18.575/13; 18.590/13; 18.600/13; 18.654/13; 18.656/13; 18.773/13;  
 19.010/13;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 34

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 53

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 58

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 145

#### DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales  
 Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Manoel Beserra Veras  
 devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 10.704/08 -  
 Acórdão nº4325/2013; 9.717/11 - Acórdão nº4326/2013; 10.334/12 -  
 Acórdão nº4327/2013; 10.969/12 - Acórdão nº4328/2013; 11.260/12 -  
 Acórdão nº4329/2013; 27.087/05 - Acórdão nº4330/2013; 21.628/12 -  
 Acórdão nº4331/2013; 24.879/12 - Acórdão nº4332/2013; 9.311/12 -  
 Acórdão nº4333/2013; 11.161/12 - Acórdão nº4334/2013; 11.162/05 -  
 Acórdão nº4335/2013; 13.484/07 - Acórdão nº4336/2013; 8.628/10 -  
 Acórdão nº4337/2013; 8.827/11 - Acórdão nº4338/2013; 9.058/11 -  
 Acórdão nº4339/2013; 17.345/11 - Acórdão nº4340/2013; 9.259/12 -  
 Acórdão nº4341/2013; 6.250/12 - Acórdão nº4342/2013; 8.172/10 -  
 Acórdão nº4343/2013; 10.592/11 - Acórdão nº4344/2013; 27.176/09 -  
 Acórdão nº4345/2013; 28.777/09 - Acórdão nº4346/2013 e 6.978/11 -  
 Parecer Prévio nº76/2013;

#### COMUNICAÇÕES

Aberto o espaço para comunicações, o senhor Conselheiro Presidente  
 Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou que na próxima semana esta  
 Corte de Contas estará realizando inspeção ordinária nos municípios de  
 Crateús, Iraporanga, Itaitinga, Guaiúba, Paraipaba, Paracuru, Croatá e  
 Ipeiras. A seguir, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro  
 Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar, foi aprovada, por  
 unanimidade, a inserção em ata de votos de pesar pelo falecimento do  
 senhor Marcos Aurélio Morais da Silva, irmão do servidor José Fábio  
 Morais da Silva, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.  
 Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros presentes à  
 sessão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada  
 mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez  
 horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que,  
 depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e  
 encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
 SECRETÁRIO  
 Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

**ATA Nº29/2013 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA  
 NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2013  
 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA  
 ROCHA AGUIAR  
 SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE  
 SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa,  
 Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de  
 Figueiredo Júnior, Manoel Beserra Veras e da senhora Procuradora  
 Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente  
 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará,  
 Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, invocando a proteção  
 de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a  
 sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida e aprovada  
 a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi  
 dispensada, tendo em vista a sua disponibilização, por meio eletrônico,  
 aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo  
 que as peças processuais e os processos nele discriminados constam  
 da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em  
 seguida, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha  
 Aguiar registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Hélio  
 Parente de Vasconcelos Filho, por se encontrar em gozo de férias. A  
 seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos  
 na Pauta nº29/2013.

**DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**  
 Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa,  
 após expor os motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº8.902/05,  
 que trata da Tomada de Contas de Gestão de 2001 da Secretaria Executiva  
 Regional I de Fortaleza, em sede de Embargos de Declaração. Evocando,  
 também, questão de ordem o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após  
 expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo  
 nº8.656/12 que trata de Tomada de Contas Especial de 2012 da Prefeitura  
 Municipal de Icó, em sede de Recurso de Reconsideração. A Presidência,



após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº29/2013.

#### APRECIações E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº2.904/06

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.552/11

RESPONSÁVEL: SR. AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução processual, ressaltando que o parecer meritório exarado pelo Ministério Público de Contas havia sido pelo não provimento do presente apelo, tendo, em seguida, a palavra sido facultada ao procurador do responsável, Dr. Murilo Gadelha Vieira Braga, para realização de sustentação oral de defesa, tendo este dito, em suma, que apesar do reconhecido zelo com que esta Corte lidava com os processos de sua competência, a mesma estava, possivelmente, sendo induzida a erro no presente julgamento, pelo equívoco cometido na elaboração das informações técnicas que instruíram o processo. Explicou que se referia a possível ocorrência de reformatio in pejus em desfavor do responsável, haja vista que o primeiro julgamento a que foi submetida a presente prestação de contas, considerou, em expresso desacordo com o órgão técnico e ministério público de contas, que somente as pechas alusivas aos itens 3.1 e 4.1 da decisão recorrida foram dignas de aplicação de multa. Disse que tal decisão poderia ser interpretada no sentido de considerar que as demais impropriedades restavam sanadas e que, inoportunamente, a inspetoria abordou tais pontos nas informações técnicas alusivas ao presente recurso, em clara tentativa de abordar, novamente, pontos já sanados. Solicitou, portanto, que os doutos julgadores se ativessem, tão somente, às pechas alusivas aos itens 3.1 e 4.1 do acórdão recorrido. Disse, com relação ao mérito do primeiro, que tratava-se de não envio da devida justificativa que respaldou a despesa com aluguel de veículos, exigência esta não prevista em nenhum normativo do ordenamento jurídico nacional, devendo ser desconsiderada e salientou, ademais, que o pagamento da despesa com a Verba de Desempenho Parlamentar, estava plenamente amparado nas normas pertinentes. Disse, também, com relação à segunda pecha, ausência de licitação, para contratação de prestação de serviço de mão de obra especializada, que tal procedimento de contratação direta foi realizado com o fito de manter o funcionamento do órgão, haja vista que o procedimento licitatório em curso estava sub judice, devendo, portanto, a presente pecha ser desconsiderada. Ressaltou, ainda, que a inspetoria tentou inovar, ao solicitar a justificativa de preços da contratação, quando o relator reclamou, somente, da não formalização do procedimento de dispensa e que em outros julgados desta Corte, a contratação foi considerada regular e que todos os documentos legalmente exigidos foram enviados. Ao final disse que todos os documentos pertinentes foram enviados pelo responsável e rogou que por estarem totalmente justificados os gastos, fosse dado provimento ao presente recurso para que sejam as presentes contas aprovadas. A seguir, a palavra foi facultada à senhora Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta parabenizado o nobre advogado pela defesa pontual e bem organizada e dito, em síntese, que o papel do órgão técnico era de investigar e solicitar os documentos que entender necessários ao deslinde do feito e ao final concluiu que, apesar das razões expostas na defesa oral, mantinha, in totum, o parecer exarado nos autos, pelo não provimento do presente apelo. Logo após, a palavra retornou ao relator do feito, senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, tendo este dito, em síntese, que não existia qualquer possibilidade de induzimento a erro no presente caso, pois, toda a documentação solicitada pela inspetoria se referiu à itens considerados irregulares, mesmo aqueles onde foi aplicada somente recomendação que, por óbvio, não podem, nesta oportunidade serem alvo de aplicação de multa. Em seguida realizou a leitura integral do voto onde destacou que a Verba de Desempenho Parlamentar deveria ter sido utilizada em gastos relacionados ao desempenho da atividade parlamentar e que na pecha alusiva ao aluguel de veículos, não ficou demonstrada a finalidade dos gastos, sendo que a própria defesa alegou em suas manifestações que existia um efetivo controle da sua aplicação, apesar de não ter sido trazido a esta Corte, tais controles. Destacou que não houve cuidado na concessão da verba e citou precedentes onde em casos análogos, tal situação foi considerada irregular. Ao final, concluiu que, seu voto era pelo provimento parcial do apelo, para, diante do saneamento parcial do item 1.2 do seu voto, reduzir a multa para R\$1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais) mantendo, contudo, a desaprovação das contas. A matéria continuou em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº9.382/09 – PARECER PRÉVIO Nº77/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO LIMA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Baturité, relativa ao exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do senhor Fernando Lima Lopes, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.578/08 - ACÓRDÃO Nº4.564/2013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007. –

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.875/12

RESPONSÁVEL: SRA MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.341,02 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.376/10 - ACÓRDÃO Nº4.565/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.752/13

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA REBOUÇAS MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Adriana Rebouças Maia, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa de caráter doloso e crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Adriana Rebouças Maia, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.209/11 - ACÓRDÃO Nº4.566/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA DE

ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010 – RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO Nº13.174/12

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO RIBEIRO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Ribeiro Bezerra, face à sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria de Acarape, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor João Ribeiro Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.479/11 - ACÓRDÃO Nº4.567/2013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.531/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e

R\$29.936,17 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº572/12 - ACÓRDÃO Nº4.568/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E CIDADANIA DE IGUAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 16 DE SETEMBRO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.748/13

RESPONSÁVEL: SR. TIAGO COSTA CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Tiago Costa Chaves, face à sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trânsito e Cidadania de Iguatu, relativas ao período de 01 de abril a 16 de setembro do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Tiago Costa Chaves, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.756/12 - ACÓRDÃO Nº4.569/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.871/13

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DAS GRAÇAS PROCÓPIO DA SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José das Graças Procópio da Silveira, face à sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Crato, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor José das Graças Procópio da Silveira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.558/05 - ACÓRDÃO Nº4.570/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.786/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA OLGA ARAGÃO CAMERINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Olga Aragão Camerino, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$30.060,82 (trinta mil e sessenta reais e oitenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria Olga Aragão Camerino, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº26.038/12 - ACÓRDÃO Nº4.571/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.709/13

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO FERREIRA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito Ferreira da Costa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a

procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,43 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2012. Dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa solicitou, e foi prontamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº7.742/11 - PARECER PRÉVIO Nº78/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO CHAVES ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Chaves Araújo, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº5.323/12 - ACÓRDÃO Nº4.572/2013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.277/13

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROBSON SARAIVA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Robson Saraiva da Rocha, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, período de 02 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Robson Saraiva da Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito nos valores, respectivamente, de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e R\$113.643,59 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), além, da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.345/09 - ACÓRDÃO Nº4.573/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.894/13

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS SOARES BULCÃO COUTINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos Soares Bulcão Coutinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Acarape, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Marcos Soares Bulcão Coutinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.204/11 - ACÓRDÃO Nº4.574/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.241/13

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Marcos Aurélio de Araújo, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio de Araújo,



considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.348/12 - ACÓRDÃO Nº4.575/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRAÍMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.827/13

RESPONSÁVEL: SRA. IRENE PRACIANO VASCONCELOS SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Irene Praciano Vasconcelos Sales, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mirafíma, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Irene Praciano Vasconcelos Sales, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.353/12 - ACÓRDÃO Nº4.576/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRAÍMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 11 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2011- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.130/13

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ANTÔNIO SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos Antônio Sales, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Mirafíma, relativas ao período de 11 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio Sales, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, tendo o mesmo participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº21.401/11 - ACÓRDÃO Nº4.577/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.275/12

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Daniely Rodrigues de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas excluir a multa anteriormente aplicada no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, em face da não comprovação dos repasses das consignações devidas ao IRRF e ISS relativas ao exercício financeiro de 2.008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.823/11 - ACÓRDÃO Nº4.578/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.403/13

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Cordeiro de Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,10 (setecentos e noventa e oito reais e dez centavos), em face do envio a este TCM da comprovação intempestiva da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre, bem como do Relatório de Gestão Fiscal -

RGF referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.650/12 - ACÓRDÃO Nº4.579/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.265/13

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA DARC BATISTA CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Joana Darc Batista Carvalho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº24.877/12 - ACÓRDÃO Nº4.580/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.797/13

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MUNIZ SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Muniz Sobrinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.051/12 - ACÓRDÃO Nº4.581/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.230/13

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO ALVES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcelo Alves de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2012, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro, março e abril do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.670/11 - PARECER PRÉVIO Nº79/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor José Helder Máximo de Carvalho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.523/06 - ACÓRDÃO Nº4.582/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº17.392/13

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Francisco Antônio Martins Monteiro, e, no mérito, decidir pelo seu Indeferimento, em face de sua intempestividade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.



PROCESSO Nº3.680/11 - ACÓRDÃO Nº4.583/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 29 DE OUTUBRO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.573/13

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO IVAN MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Ivan Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, relativas ao período de 01 de setembro a 29 de outubro do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Raimundo Ivan Moreira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras solicitou, e foi prontamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº9.603/11 - ACÓRDÃO Nº4.584/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS E MEIO AMBIENTE DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.904/13

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS SOARES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Carlos Soares de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Negócios Rurais e Meio Ambiente de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Soares de Almeida, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.625/11 - ACÓRDÃO Nº4.585/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.077/12

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANILSON ALVES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Anilson Alves de Souza, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor José Anilson Alves de Souza, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, tendo o mesmo participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº9.751/11 - ACÓRDÃO Nº4.586/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.202/13

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Edison Felício de Araújo Costa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e

oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Carlos Edison Felício de Araújo Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.981/12 - ACÓRDÃO Nº4.587/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E DA JUVENTUDE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.516/13

RESPONSÁVEL: SR. EDÍLSON SOAREZ FERMANIAN

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edilson Soares Fermanian, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e da Juventude de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Edilson Soares Fermanian, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.788/11 - ACÓRDÃO Nº4.588/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.635/13

RESPONSÁVEL: SRA. CAROLINA OLIVEIRA PICAÑO ACCIOLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Carolina Oliveira Picanço Accioly, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiúba, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Carolina Oliveira Picanço Accioly, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.454/07 - ACÓRDÃO Nº4.589/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº30.928/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.499/12 - ACÓRDÃO Nº4.590/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.877/13

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALDI COUTINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Valdi Coutinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no

valor de R\$1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do envio intempestivo a este TCM da comprovação da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº30.358/11 - ACÓRDÃO Nº4.591/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.057/13  
RESPONSÁVEL: SR. WILSON COSTA CAMILO JÚNIOR  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Wilson Costa Camilo Júnior, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas reduzir a multa anteriormente aplicada para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, em face ao não envio a este TCM, bem como da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.821/09 - ACÓRDÃO Nº4.592/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07 DE ABRIL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.114/13

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DANILO TOMÁS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Danilo Tomás Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com o fim específico de reenquadrar a multa imposta nos termos do art.56, inciso X, da LOTCM/CE, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aracoiaba, relativas ao período de 07 de abril de 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Danilo Tomás Filho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.408,00 (um mil, quatrocentos e oito reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.332/10 - ACÓRDÃO Nº4.593/2013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº978/13

RESPONSÁVEL: SR FRANCISCO ELICIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Elicio Cavalcante Abreu, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.684,82 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Elicio Cavalcante Abreu, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.472/10 - ACÓRDÃO Nº4.594/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.484/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELIÉZIO CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Eliézio Cunha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, relativas ao

exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Eliézio Cunha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.850/09 - ACÓRDÃO Nº4.595/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.328/13

RESPONSÁVEL: SR. LUIS GERSON GONÇALVES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luis Gerson Gonçalves Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Luis Gerson Gonçalves Filho, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.414/11 - ACÓRDÃO Nº4.596/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.777/12

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GOMES DE ARAGÃO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Gomes de Aragão Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante dos equívocos constatados, decretar a nulidade do Acórdão nº4.491/2012, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.902/11 - ACÓRDÃO Nº4.597/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.555/13

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MACIELYO FONTELES VITAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Macielyo Fonteles Vital, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Antônio Macielyo Fonteles Vital, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.892/10 - ACÓRDÃO Nº4.598/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.108/13

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA SILVA ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sandra Silva Alves, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquiraz, relativas ao período de 01 janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Sandra Silva Alves, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.767/12 - ACÓRDÃO Nº4.599/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOROZINHO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE ABRIL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.722/13

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSVALDO SOARES BEZERRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Osvaldo Soares Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Chorozinho, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de abril do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor José Osvaldo Soares Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.832/12 - ACÓRDÃO Nº4.600/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE AURORA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.937/13

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO MACEDO SANTOS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Socorro Macedo Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Macedo Santos, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.502/11 - ACÓRDÃO Nº4.601/2013  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE PACOTI  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 A 31 DE JANEIRO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.740/13

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LYSSON UCHOA ALMEIDA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Lysson Uchoa Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Pacoti, relativas ao período de 03 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Raimundo Lysson Uchoa Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.424/11 - ACÓRDÃO Nº4.602/2013  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 31 DE JULHO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.170/13

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FERRER MATIAS DE SOUZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Ferrer Matias de Souza, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Juventude e Integração de Cedro, relativas ao período de 01 de janeiro de 31 de julho do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Vicente Ferrer Matias de Souza, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.675/11 - ACÓRDÃO Nº4.603/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.909/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Ernane Peres Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$29.794,80 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.302/12 - ACÓRDÃO Nº4.604/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE OUTUBRO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.692/13

RESPONSÁVEL: SR. JARDER BEVILÁQUA DIAS FILHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jarder Beviláqua Dias Filho, face à sua tempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao período de 01 de janeiro a 04 de outubro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Jarder Beviláqua Dias Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$72.666,50 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa de caráter doloso. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº29.138/11 - ACÓRDÃO Nº4.605/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARENDÁ  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.236/13

RESPONSÁVEL: SR. MARIA DO MONTE SERRAT MOURÃO FURTADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Monte Serrat Mourão Furtado, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá, relativas ao período de 02 de janeiro a 22 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria do Monte Serrat Mourão Furtado, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.653,80 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº18.054/12 - ACÓRDÃO Nº4.606/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.222/13

RESPONSÁVEL: SRA. VALDENIRA DE SOUSA FERNANDES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Valdenira de Sousa Fernandes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não comprovação da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº19.598/12 - ACÓRDÃO Nº4.607/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.484/13

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ PINTO DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos



Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Pinto da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas reduzir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, em face a ausência da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 5º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.622/12 - ACÓRDÃO Nº4.608/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.611/13

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Nonato Sousa Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2012, em face do envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.122/12 - ACÓRDÃO Nº4.609/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.643/13

RESPONSÁVEL: SR. ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Abdias Patrício Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), reformar a decisão recorrida no sentido de considerar a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2012, em face a ausência da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.138/11

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2010  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales de Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº9.841/08 - ACÓRDÃO Nº4.610/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO À 05 DE MARÇO DE 2007 - RECURSO DE REVISÃO Nº25.481/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA FILHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Sampaio de Souza Filho, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para o fim de anular o Acórdão nº2.324/2010, retornando os autos ao Relator do Recurso de Reconsideração para conceder prazo de defesa ao Gestor acerca das novas irregularidades apontadas na informação técnica, a fim de observar o devido processo legal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.389/10 - ACÓRDÃO Nº4.611/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE REVISÃO Nº16.489/12

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FÉRRER MATIAS DE SOUZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Vicente Férrer Matias de Souza, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante do não atendimento, em sua plenitude, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, decretar a nulidade do presente feito a partir da informação de fls. 170/184, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.220/11 - ACÓRDÃO Nº4.612/2013

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.547/13

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE JORGE LEITE GUIMARÃES NUNES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes, face sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 496/06; 551/13; 2.210/09; 5.766/11; 6.581/11; 6.901/10; 7.529/06; 7.946/09; 8.030/09; 8.052/10; 8.073/10; 8.367/09; 8.746/09; 9.700/08; 9.708/08; 10.120/10; 10.340/03; 10.371/10; 11.149/10; 11.242/12; 11.312/09; 12.874/05; 14.418/10; 19.043/06; 19.459/08; 19.896/11; 22.304/08; 25.162/04; 26.502/12; 27.509/04; 28.824/06 e 29.205/10.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS NÃO DEVOLVIDOS: 3.283/07; 4.827/97; 6.520/11; 7.959/10; 10.127/09; 11.684/10; 14.768/11; 17.081/08; 22.940/09 e 31.223/10.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 9.331/13; 17.718/13; 18.201/13; 18.268/13; 18.369/13; 18.394/13; 18.579/13; 18.697/13; 18.794/13; 18.876/13; 19.051/13; 19.052/13; 19.135/13; 19.208/13; 19.583/13; 19.814/13; 20.188/13;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 16.600/13; 18.587/13; 18.840/13; 18.878/13; 18.935/13; 18.941/13; 18.976/13; 18.993/13; 19.102/13; 19.218/13; 19.261/13; 19.262/13; 19.263/13; 19.265/13; 19.442/13; 19.598/13; 19.693/13; 20.038/13;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 7.666/13; 16.469/13; 16.476/13; 16.477/13; 16.478/13; 16.480/13; 18.267/13; 18.809/13; 18.811/13; 18.928/13; 18.939/13; 18.954/13; 19.195/13; 19.272/13; 19.277/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 4.694/13; 4.696/13; 5.097/13; 6.102/13; 18.707/13; 18.837/13; 18.842/13; 18.863/13; 18.951/13; 18.974/13; 18.985/13; 19.030/13; 19.182/13; 19.281/13; 19.455/13; 19.511/13; 20.008/13; 20.611/13;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 7.480/11; 10.499/13; 12.823/12; 17.564/13; 18.492/13; 18.496/13; 18.764/13; 18.771/13; 18.850/13; 18.867/13; 19.120/13; 19.136/13; 19.309/13; 19.431/13; 19.546/13; 19.580/13; 19.596/13; 19.601/13; 19.694/13; 19.836/13; 19.979/13; 20.033/13; 20.096/13; 20.202/13; 20.463/13;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 13.917/13; 15.141/13; 18.292/13; 18.499/13; 18.566/13; 18.567/13; 18.726/13; 18.898/13; 18.994/13; 19.220/13; 19.228/13; 19.291/13; 19.328/13; 19.352/13; 19.587/13; 19.678/13; 19.845/13; 20.187/13;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 9.443/11; 10.733/09; 16.227/13; 17.247/13; 17.913/13; 18.953/13; 19.589/13; 19.669/13; 19.756/13; 19.884/13; 19.885/13;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 18.703/13; 18.875/13; 19.079/13; 19.165/13; 19.445/13; 19.714/13; 19.758/13; 20.117/13; 20.118/13; 20.119/13;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 7.830/12; 7.833/12; 9.138/11; 10.624/11; 10.952/11; 19.148/13; 19.565/13; 19.592/13; 19.770/13; 22.819/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 18.609/13; 18.612/13; 18.613/13; 19.049/13; 19.563/13; 19.564/13; 19.594/13; 20.124/13;

AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR:

18.865/13; 18.866/13; 19.566/13; 19.593/13; 19.715/13; 29.294/08; Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 8.244/13; 18.904/13; 18.906/13; 18.907/13; 18.908/13; 18.909/13; 18.910/13; 18.911/13; 18.914/13; 18.915/13; 18.916/13; 18.917/13; 18.918/13; 18.975/13; 19.177/13; 19.216/13; 19.271/13; 19.397/13; 19.499/13; 19.500/13; 19.695/13; 19.716/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 9.631/11; 10.702/13; 10.703/13; 18.847/13; 19.339/13; 19.512/13; 19.591/13; 19.757/13; 19.947/13;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 10.007/11; 10.134/11; 14.759/10; 16.961/13; 19.063/13; 19.366/13; 19.463/13; 19.502/13; 19.503/13; 19.504/13; 19.505/13; 19.588/13; 19.595/13; 19.607/13; 19.608/13; 20.126/13; 27.687/10;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 17.912/13; 18.964/13; 19.531/13; 19.544/13; 19.545/13; 19.590/13; 19.840/13; TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 111  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 45  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 55  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 211

#### DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 12.578/08 - Acórdão nº4564/2013; 10.376/10 - Acórdão nº4565/2013; 8.209/11 - Acórdão nº4566/2013; 9.479/11 - Acórdão nº4567/2013; 572/12 - Acórdão nº4568/2013; 11.756/12 - Acórdão nº4569/2013; 31.558/05 - Acórdão nº4570/2013; 26.038/12 - Acórdão nº4571/2013; 5.323/12 - Acórdão nº4572/2013; 10.345/09 - Acórdão nº4573/2013; 10.204/11 - Acórdão nº4574/2013; 9.348/12 - Acórdão nº4575/2013; 9.353/12 - Acórdão nº4576/2013; 21.401/11 - Acórdão nº4577/2013; 27.823/11 - Acórdão nº4578/2013; 17.650/12 - Acórdão nº4579/2013; 24.877/12 - Acórdão nº4580/2013; 27.051/12 - Acórdão nº4581/2013; 12.523/06 - Acórdão nº4582/2013; 3.680/11 - Acórdão nº4583/2013; 9.603/11 - Acórdão nº4584/2013; 9.625/11 - Acórdão nº4585/2013; 9.751/11 - Acórdão nº4586/2013; 8.981/12 - Acórdão nº4587/2013; 11.788/11 - Acórdão nº4588/2013; 19.454/07 - Acórdão nº4589/2013; 3.499/12 - Acórdão nº4590/2013; 30.358/11 - Acórdão nº4591/2013; 13.821/09 - Acórdão nº4592/2013; 10.332/10 - Acórdão nº4593/2013; 11.472/10 - Acórdão nº4594/2013; 13.850/09 - Acórdão nº4595/2013; 8.414/11 - Acórdão nº4596/2013; 12.902/11 - Acórdão nº4597/2013; 22.892/10 - Acórdão nº4598/2013; 10.767/12 - Acórdão nº4599/2013; 11.832/12 - Acórdão nº4600/2013; 16.502/11 - Acórdão nº4601/2013; 28.424/11 - Acórdão nº4602/2013; 29.675/11 - Acórdão nº4603/2013; 23.302/12 - Acórdão nº4604/2013; 29.138/11 - Acórdão nº4605/2013; 18.054/12 - Acórdão nº4606/2013; 19.598/12 - Acórdão nº4607/2013; 26.622/12 - Acórdão nº4608/2013; 28.122/12 - Acórdão nº4609/2013; 9.841/08 - Acórdão nº4610/2013; 11.389/10 - Acórdão nº4611/2013; 10.220/11 - Acórdão nº4612/2013; 9.382/09 - Parecer Prévio nº77/2013; 7.742/11 - Parecer Prévio nº78/2013 e 7.670/11 - Parecer Prévio nº79/2013.

#### COMUNICAÇÕES

Aberto o espaço para comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou que na próxima semana esta Corte de Contas estará realizando inspeção ordinária nos municípios de Cedro, Brejo Santo, Icó e Mauriti. Em seguida, a Presidência informou que, em razão da implantação do Processo Eletrônico neste Tribunal, serão propostos oportunamente alguns processos normativos de resolução e de instrução normativa, para efeito de regulamentar o assunto, e, como o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior já estava acompanhando mais de perto a execução deste projeto, estava designando-o para a relatoria dessas matérias. Na sequência, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar agradeceu o envio de votos de congratulações propostos pelos Vereadores Adelfo Martins, Casimiro Neto e Marcos Aurélio Bezerra Gomes, membros da Câmara Municipal de Fortaleza, em comemoração ao 59º Aniversário desta Corte de Contas. Registrou, ainda, o recebimento de mensagens de agradecimento enviadas à Presidência deste tribunal pelo Ministro Raul Araújo e pelas Desembargadoras Maria Iracema Martins do Vale e Lisete de Sousa Gadelha, em razão do Pleno do TCM/CE ter aprovado o envio de votos de congratulações àquelas autoridades, pelos motivos de suas proposituras. Finalizando, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar comunicou o recebimento de expediente encaminhado pelo Secretário Especial da Copa 2014, Dr. Ferruccio Petri Feitosa, de agradecimento pelo grande esforço realizado pela equipe deste Tribunal para que o evento da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 fosse bem sucedido, tal como aconteceu. A seguir, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, votos de congratulações ao ex-deputado estadual Osmar Maia Diógenes, por estar tomando posse como sócio efetivo do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropólogo), fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta propositura, os senhores Conselheiros Francisco de Paula Rocha Aguiar, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Manoel Beserra veras. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção

em ata de votos de congratulações às Dras. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite e Antonia Elsuérdia Silva de Andrade, por terem tomado posse no cargo de Procuradora de Justiça, fazendo-se a devida comunicação às homenageadas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

#### ATA Nº30/2013 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2013

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR**  
**SECRETÁRIO - BELª ANA ROSA PINTO DE MACEDO**

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e da senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, tendo em vista a sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou as ausências justificadas dos senhores Conselheiros Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, este último, por se encontrar em gozo de férias e informou que o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº30/2013.

#### APRECIACIONES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº2.902/09 - ACÓRDÃO Nº4.782/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONSINHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.439/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WANDO SOUSA CAVALCANTE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Wando Sousa Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa anteriormente aplicada para o valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Monsenhor Tabosa, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Wando Sousa Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.171/08 - ACÓRDÃO Nº4.783/2013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007. - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.004/12

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de



Reconsideração interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.975/11 - ACÓRDÃO Nº4.784/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CEDRO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.788/13

RESPONSÁVEL: SRA. CANDICE ROCHA VIANA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Candice Rocha Viana Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo de Cedro, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Candice Rocha Viana Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, tendo o mesmo participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.  
PROCESSO Nº11.242/12 - ACÓRDÃO Nº4.785/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.891/13

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO KLEBER LIMA DA PAZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Kleber Lima da Paz, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes de Icapui, relativas ao período de 03 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Fernando Kleber Lima da Paz, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.701/11 - ACÓRDÃO Nº4.786/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO 01 DE JANEIRO A 17 DE JUNHO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.614/13

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JEAN DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Jean do Nascimento, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, relativas ao período 01 de janeiro a 17 de junho do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Francisco Jean do Nascimento, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa de caráter doloso. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.086/10 - ACÓRDÃO Nº4.787/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.082/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OLIVEIRA GARCIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Oliveira Garcia, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Oliveira Garcia, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.860/06 - ACÓRDÃO Nº4.788/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.355/12

RESPONSÁVEL: SRA. ENILDA MAGALHÃES FROTA - SRS. JOÃO MOREIRA MENDONÇA, JOSÉ GALDINO ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Enilda Magalhães Frota e pelos senhores João Moreira Mendonça, José Galdino Albuquerque, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), sendo R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) para o senhor José Galdino Albuquerque, R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para a senhora Enilda Magalhães Frota e R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o senhor José Moreira Mendonça, em face contratação irregular de servidores públicos no exercício financeiro de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.502/12 - ACÓRDÃO Nº4.789/2013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.075/13

RESPONSÁVEL: SRA. ANA TEREZA RODRIGUES BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Tereza Rodrigues Barbosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da identificação errônea do responsável, decretar a NULIDADE do Acórdão nº411/2013 e de todos os demais atos e expedientes decorrentes da referida peça, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.314/09 - ACÓRDÃO Nº4.790/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRIAÇU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.236/12

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edmilson Leite Barbosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$152,02 (cento e cinquenta e dois reais e dois centavos), reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Caririáçu, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Edmilson Leite Barbosa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.637/11 - ACÓRDÃO Nº4.791/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.689/13

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA EREMITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Eremita Teixeira de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe



PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Antônia Eremita Teixeira de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.600/12 - ACÓRDÃO Nº4.792/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.584/13  
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES DE LIMA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Gomes de Lima, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.011. Dando-se baixa de responsabilidade do valor acima mencionado, face o seu recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº20.718/11 - ACÓRDÃO Nº4.793/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.704/12  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Pedro da Silva Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face ao descumprimento da determinação deste TCM, para comprovação dos repasses das consignações devidas ao INSS, ISS-FMS, IRRF, Pensão Alimentícia e Faltas, referentes ao exercício de 2003. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.700/08  
INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.770/12  
RESPONSÁVEL: SR. ROGÉRIO DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução processual, tendo, em seguida, a palavra sido facultada à procuradora do responsável, Dra. Alana Castelo Branco Alencar, para realização de sustentação oral de defesa, tendo esta dito, em suma, que haviam três tópicos a serem discutidos no julgamento do presente recurso de reconsideração. Disse que o primeiro ponto se referia a acusação de ausência de procedimento licitatório para as despesas realizadas com locação de veículos junto ao credor Trapézio Locadora de Veículos e Serviços LTDA, e que tal despesa foi originada da prorrogação de um contrato realizado em exercício anterior que, segundo diversos julgados desta Corte, estava perfeitamente adequada aos ditames legais, haja vista que o objeto poderia ser considerado como um serviço de natureza continuada, devendo, portanto, ser desconsiderada. Disse, ainda, que o segundo tópico se referia à suposta celebração indevida de convênio junto a Companhia de Transporte Coletivo - CTC, para a prestação de serviços de transporte que, segundo entendimento exarado pelo senhor Procurador de Contas Dr. Júlio César Rôla Saraiva e corroborado pelo Pleno desta Corte em diversos julgados, estava plenamente de acordo com as exigências legais pertinentes, razão pela qual também deveria ser desconsiderada. Disse, ademais, que o terceiro item sobre o qual teceria seus comentários era a pecha alusiva à ausência de documentos comprobatórios da realização de procedimento licitatório para a aquisição de material de informática no valor total de R\$9.733,36 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). Salientou, que tal pecha somente foi indicada, por ter havido um equívoco do órgão técnico na análise das notas de empenho, pois, despesas que não faziam parte do bojo da aquisição foram, indevidamente, consideradas como parte de uma mesma compra, e, portanto, caso fossem realizadas as devidas deduções, a despesa estaria albergada pelo

patamar previsto na Lei nº8.666/93 para a dispensa de licitação. Ao final rogou que, pelo exposto, fosse dado provimento ao apelo para a descon sideração das falhas apontadas na decisão inicial, com a reversão do julgamento para a aprovação das contas e a conseqüente exclusão das penalidades aplicadas. A seguir, a palavra foi facultada à senhora Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito que com relação aos dois primeiros pontos levantados pela nobre advogada, assistia razão à mesma, pois, com efeito, o Pleno desta Corte já havia manifestado entendimento de que tais pechas estariam justificadas. Ressaltou, com relação ao terceiro tópico, que apesar do alegado na sustentação oral, questionava o motivo pelo qual tais razões não foram trazidas aos autos em momento oportuno, especialmente, antes do processo entrar em pauta e que primava, na emissão de seus posicionamentos, pelo trabalho documental efetivamente acostado aos autos, no caso, as informações técnicas elaboradas pela inspetoria competente. Por fim, destacou que, modificava o seu parecer, opinando pelo provimento parcial, com o fito de excluir, tão somente, a nota de improbidade administrativa, mantendo a aplicação de multa e a desaprovação das Contas. Logo após, a palavra retornou ao relator do feito, senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, tendo este dito, em suma, que as pechas alusivas à prorrogação do contrato de locação de veículos e da celebração indevida de convênio com a CTC estavam, em seu entendimento, sanadas, corroborando com o entendimento majoritário deste Pleno. Destacou, com relação ao item restante, que, em todas as oportunidades de defesa concedidas ao responsável, não foi sequer levantada a questão trazida nesta oportunidade pela nobre advogada, qual seja, a possível ocorrência de erro por parte do órgão técnico quando da análise de notas de empenho relacionadas à aquisição de material de informática, e que, portanto, não foi dada oportunidade aos técnicos desta Corte para que analisassem tal questão, devendo, portanto, ser mantida a pecha. Ao final, disse que, pelo exposto, votava pelo provimento parcial do apelo, reduzindo a multa para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta reais e dez centavos), excluindo a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, mantendo, contudo, a desaprovação das contas. A matéria continuou em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº8.903/09 - PARECER PRÉVIO Nº80/2013  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008  
RESPONSÁVEL: SR. EGBERTO MARTINS FARIAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Guaraciaba do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Egberto Martins Farias, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº11.320/09 - ACÓRDÃO Nº4.794/2013  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JARDIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.595/12  
RESPONSÁVEL: SR. TEODOMIRO SOARES SAMPAIO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Teodomiro Soares Sampaio, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Teodomiro Soares Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.725/09 - ACÓRDÃO Nº4.795/2013  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.194/12  
RESPONSÁVEL: SRA. CHRISTIAN AGUIAR MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Christian Aguiar Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal

de Governo e Assuntos Políticos de Campos Sales, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Christian Aguiar Martins, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.942/11 - ACÓRDÃO Nº4.796/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.420/13

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.128/11 - ACÓRDÃO Nº4.797/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.084/13

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MOURÃO CARLOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Mourão Carlos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ararendá, relativas ao período de 01 junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Antônio Mourão Carlos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.916/10 - ACÓRDÃO Nº4.798/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO À 14 DE JUNHO DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.539/13

RESPONSÁVEL: SR. BRUNO ROGÉRIO MORAES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Bruno Rogério Moraes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Cruz, relativas ao período de 01 de janeiro a 14 de junho do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Bruno Rogério Moraes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito, nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$842,97 (oitocentos e quarenta e dois reais e nove e sete centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.698/12 - ACÓRDÃO Nº4.799/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.722/13

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL SOARES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Soares da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Beberibe,

relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Manoel Soares da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.810/12 - ACÓRDÃO Nº4.800/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.270/13

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIANA CARTAXO DE ARAÚJO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luciana Cartaxo de Araújo Tavares, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Luciana Cartaxo de Araújo Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) e indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.669/11 - ACÓRDÃO Nº4.801/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1989 a 2004- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.007/12

RESPONSÁVEIS: SRS. CARLOS ALBERTO DA CRUZ (PERÍODO 1989 A 1992 E 2001 A 2004), JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO (PERÍODO DE 1997 A 2000) E MANOEL SALVIANO SOBRINHO (PERÍODO DE 1993 A 1996)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Alberto da Cruz, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1989 a 2004, com aplicação de multa individual aos responsáveis no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), em face da contratação irregular de servidor sem a devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº22.480/11 - ACÓRDÃO Nº4.802/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.893/12

RESPONSÁVEL: SR. HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA. SRA. MEIRE FRANCISCA LACERDA MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Hellosman Sampaio de Lacerda e pela senhora Meire Francisca Lacerda Medeiros, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas reduzir a multa individual anteriormente aplicada para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), modificar o fundamentação legal da multa para o inciso X do Art.56 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2001, em face do termo contratual firmado com o Banco do Estado do Ceará – BEC, para concessão de empréstimos aos servidores municipais dando como garantia recursos públicos do município no exercício de 2.001. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.252/12 - ACÓRDÃO Nº4.803/2013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.381/13

RESPONSÁVEL: SRA. ÉRICA DE FIGUEIREDO DER HOVANNESSIAN

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Érica de Figueiredo Der Hovanessian, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos



reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.656/04 - ACÓRDÃO Nº4.804/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE REEXAME Nº28.158/12

RESPONSÁVEL: SRA. KÉLVIA MARIA GONÇALVES VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela senhora Kélvia Maria Gonçalves Viana, face não haver previsão legal de pedido de reexame para processos de prestação de contas de gestão, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Kélvia Maria Gonçalves Viana, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito, nos valores, respectivamente, de R\$4.256,39 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) e R\$65.892,53 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.566/11 - ACÓRDÃO Nº4.805/2013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.233/12

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR GONÇALVES SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor César Gonçalves Soares, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$20.309,00 (vinte mil, trezentos e nove reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor César Gonçalves Soares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.609/11 - ACÓRDÃO Nº4.806/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.808/13

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Crateús, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da senhora Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.589/12 - ACÓRDÃO Nº4.807/2013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICAPIUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.342/13

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria José de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Icapuí, relativas ao período de 03 de outubro a 31 de dezembro exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da senhora Maria José de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e devido as ausências justificadas dos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Hélio Parente de Vasconcelos Filho foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 496/06; 551/13; 2.210/09; 5.766/11; 6.171/11; 6.581/11; 6.901/10; 7.529/06; 7.946/09; 8.030/09; 8.052/10; 8.062/10; 8.073/10; 8.336/10; 8.367/09; 8.746/09; 9.708/08; 10.120/10; 10.149/11; 10.340/03; 10.371/10; 10.553/12; 11.083/10; 11.149/10; 11.312/09; 12.435/06; 12.874/05; 13.306/11; 13.417/07; 13.863/12; 14.418/10; 19.043/06; 19.459/08; 19.896/11; 22.304/08; 24.352/10; 25.162/04; 27.509/04; 28.824/06 e 29.205/10; PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS NÃO DEVOLVIDOS: 2.904/06; 3.283/07; 4.827/97; 6.520/11; 7.138/11; 7.959/10; 10.127/09; 11.684/10; 14.768/11; 17.081/08; 22.940/09 e 31.223/10.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 19.229/13; 19.744/13; 19.753/13; 20.032/13; 20.048/13; 20.136/13; 20.203/13; 20.385/13; 20.500/13;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 14.594/13; 19.138/13; 19.376/13; 19.886/13; 20.207/13; 20.238/13; 20.462/13;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 19.089/13; 19.585/13; 20.115/13; 20.194/13; 20.200/13; 20.308/13; 20.479/13; 20.564/13; 20.587/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 19.432/13; 20.109/13; 20.189/13; 20.204/13; 20.223/13; 20.450/13; 20.458/13;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 19.539/13; 20.105/13; 20.209/13; 20.242/13; 20.344/13; 20.354/13; 20.470/13; 20.727/13; 28.086/12; 28.090/12; 29.489/12;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 16.706/13; 19.284/13; 19.530/13; 19.621/13; 20.304/13; 20.321/13; 20.499/13; 20.595/13;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 8.853/13; 19.507/13; 20.130/13; 20.176/13; 20.177/13; 20.230/13; 20.566/13; 20.580/13; 20.816/13;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 20.107/13; 20.324/13; 20.335/13; 20.660/13;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 2.251/11; 10.604/10; 10.733/03; 19.985/13; 19.988/13; 20.235/13; 20.314/13; 20.336/13; 20.476/13; 22.245/11; 23.316/12; 32.846/12;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 20.182/13; 20.232/13; 20.325/13; 30.855/12;

AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 18.923/13; 19.989/13; 20.180/13; 20.475/13; 20.574/13; 20.575/13;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 18.076/13; 20.125/13; 20.178/13; 20.233/13; 20.234/13; 20.250/13; 20.255/13;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 18.740/13; 19.986/13; 20.179/13; 20.181/13; 20.183/13; 20.348/13; 20.437/13; 20.474/13; 20.678/13;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 8.014/13; 13.224/11; 13.340/11; 13.341/11; 13.611/11; 18.856/10; 19.147/13; 20.108/13; 20.236/13; 20.264/13; 20.502/13; 20.503/13; 20.504/13; 20.505/13; 20.506/13; 20.507/13; 20.508/13; 20.509/13; 20.510/13; 20.511/13;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 18.077/13; 18.929/13; 18.930/13; 19.987/13; 20.026/13; 20.074/13; 20.123/13; 20.129/13; 20.375/13; 20.407/13;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 51

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 35

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 46

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 132

#### DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 2.902/09 - Acórdão nº4782/2013; 7.171/08 - Acórdão nº4783/2013; 9.975/11 - Acórdão nº4784/2013;



11.242/12 - Acórdão nº4785/2013; 24.701/11 - Acórdão nº4786/2013; 28.086/10 - Acórdão nº4787/2013; 9.860/06 - Acórdão nº4788/2013; 26.502/12 - Acórdão nº4789/2013; 11.314/09 - Acórdão nº4790/2013; 9.637/11 - Acórdão nº4791/2013; 17.600/12 - Acórdão nº4792/2013; 20.718/11 - Acórdão nº4793/2013; 11.320/09 - Acórdão nº4794/2013; 16.725/09 - Acórdão nº4795/2013; 12.942/11 - Acórdão nº4796/2013; 13.128/11 - Acórdão nº4797/2013; 27.916/10 - Acórdão nº4798/2013; 9.698/12 - Acórdão nº4799/2013; 10.810/12 - Acórdão nº4800/2013; 11.669/11 - Acórdão nº4801/2013; 22.480/11 - Acórdão nº4802/2013; 15.252/12 - Acórdão nº4803/2013; 10.656/04 - Acórdão nº4804/2013; 9.566/11 - Acórdão nº4805/2013; 9.609/11 - Acórdão nº4806/2013; 14.589/12 - Acórdão nº4807/2013 e 8.903/09 - Parecer Prévio nº80/2013;

#### COMUNICAÇÕES

Aberto o espaço para comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou que na próxima semana esta Corte de Contas estará realizando inspeções especiais nos municípios de Juazeiro do Norte, São Gonçalo do Amarante, Paraipaba e Paracuru, sendo que nestes três últimos serão analisadas obras paralisadas. Na seqüência, o senhor Conselheiro Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou o recebimento de convite, estendido a todos os senhores Conselheiros, para comemorações dos 40 anos de criação do Instituto Rui Barbosa - IRB, a se realizar nos dias 05 e 06 de setembro nas dependências do Seara Praia Hotel, nesta Capital. Registrou, ainda, o recebimento de Ofício do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dando conta de manifestação de mudança de entendimento do colegiado daquele Conselho, no sentido de que as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios sejam revertidas em favor do Estado, ocasião em que foi solicitado encaminhamento ao Procurador-Geral do Estado expedientes referentes a decisões em que sejam aplicadas multas, com a finalidade de que persiga a cobrança da dívida ativa ao erário estadual, bem como encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, Ministério Público do Estado do Ceará, das comunicações acerca das aplicações de multas a fim de possibilitar ao Parquet a devida fiscalização acerca da inscrição na dívida ativa do estado das citadas multas. A seguir, o senhor Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar apresentou proposta, de autoria do senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Senhor Tasso Ribeiro Jereissati por ter sido agraciado com a outorga "Personalidade do ano" oferecido pela Cooperativa da Construção do Ceará-COPERCON, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram a esta proposição todos os senhores Conselheiros presentes à sessão. Apresentou, ainda, proposta subscrita pelo senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, aprovada, por unanimidade, para inserção em ata de votos de congratulações a Presidente do Centro Industrial do Ceará-CIC, senhora Nicole Barbosa, pela realização do evento "Integra Brasil", fazendo-se a devida comunicação à homenageada. A seguir, destacou proposta, também subscrita pelo senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, a inserção em ata de votos de congratulações ao Senador Eunício Oliveira, por ter sido agraciado com a medalha de "Mérito Rural" oferecida pela Federação da Agricultura do Ceará. Fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. A seguir, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de pesar pelo falecimento do senhor Felipe Bezerra, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Finalmente, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de pesar pelo falecimento da senhora Francisca Cacilda de Queiroz genitora do senhor Adelmo Aquino, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Belª Ana Rosa Pinto de Macedo  
SECRETÁRIO

Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

#### ATA Nº28/2013 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2013 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIA - BELª. ANA ROSA PINTO DE MACEDO

Com a presença do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em face de sua ausência justificada, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, designado, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2013.

#### DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Levantando questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu o Processo de nº13.830/09 (Prestação de Contas de Gestão de 2.008, da Fundação de Desenvolvimento Habitacional do Município de Fortaleza), da relatoria do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, ressaltando que se encontrava apto a discutir e votar a matéria, caso assim, entendesse o relator. Também evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº13.243/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, do Instituto Dr. José Frota do Município de Fortaleza). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2013.

#### JULGAMENTOS

Processo nº13.830/09 - ACÓRDÃO Nº4.055/2.013

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR DE FORTALEZA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008  
RESPONSÁVEL: SRA. OLINDA MARIA DOS SANTOS  
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

Retomada a discussão do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que havia pedido vista da matéria, realizou a leitura completa de seu voto, ressaltando que estava apresentando sete sugestões, dentre os nove itens que compunham o voto do Relator. Em seguida, o senhor auditor substituto de Conselheiro David Santos Matos disse que concordava integralmente com as questões sugeridas, tendo a 1ª Câmara decidido no sentido de:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Olinda Maria dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº11.830/12 - ACÓRDÃO Nº4.056/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011  
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Groaíras, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Francisca Hianice Maciel Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$17.025,59 (dezesete mil e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), para a Sra. Francisca Hianice Maciel Vasconcelos (Gestora), no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), para a Sra. Antônia Regina Moisés Melo (Presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), para o(a) Sr(a) Flávia Ferreira Melo e Francisco César Paiva Rodrigues (Membros da C.P.L.), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa, somente, para a Sra. Francisca Hianice Maciel Vasconcelos (Gestora). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em

julgado da decisão e não recolhidas as acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº13.579/11 – ACÓRDÃO Nº4.057/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. WILLIA MARIA OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Willia Maria Oliveira Andrade, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), e R\$402,85 (quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº4.328/13 – ACÓRDÃO Nº4.058/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 10 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE MARIA MARTINS FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ararendá, relativa ao período de 01 de janeiro a 10 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Antônia de Maria Martins Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº23.666/10 – ACÓRDÃO Nº4.059/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS DORES BARROS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº4/12 – ACÓRDÃO Nº4.060/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ZENILDA VIEIRA MOREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº30.311/12 – ACÓRDÃO Nº4.061/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº1.836/13 – ACÓRDÃO Nº4.062/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELIETE SOARES DO NASCIMENTO

FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº17.398/12 – ACÓRDÃO Nº4.063/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. OSVALDO SEVERIANO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº27.720/12 – ACÓRDÃO Nº4.064/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SRS. (AS). FRANCISCO EDINARDO ANDRADE DE MESQUITA (COMPANHEIRO), IANE SALES ANDRADE MESQUITA E IURI JOSÉ SALES ANDRADE DE MESQUITA (FILHOS)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº1.985/13 – ACÓRDÃO Nº4.065/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA NEUZA DE SOUZA DINIZ

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº10.342/13 – ACÓRDÃO Nº4.066/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SRS. (AS) RISOMAR DE ARAÚJO SANTOS SOUSA (VIÚVA), SARAH SOPHIA SANTOS SOUSA, SUYANNE SANTOS SOUSA, SALOMÃO SANTOS SOUSA E JOSÉ PEDRO SILVA DE SOUSA JÚNIOR (FILHOS)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor dos (as) interessados (as), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº9.709/08 – ACÓRDÃO Nº4.067/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL – SER VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional – SER VI do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 02 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Elpídio Nogueira Moreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº13.856/09 – ACÓRDÃO Nº4.068/2.013

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IMPARH DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos – IMPARH de Fortaleza, relativas ao período de 05 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Mesquita da Silva,



considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº7.234/11 – ACÓRDÃO N°4.069/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 18 DE NOVEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. IRINEIA SHEYLA DE MENEZES ROCHA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de outubro a 18 de novembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Irineia Sheyla de Menezes Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e três centavos), e R\$1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº27.890/12 – ACÓRDÃO N°4.070/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA CÉLIA CÂMARA SARAIVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº2.373/13 – ACÓRDÃO N°4.071/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EDITE GOMES DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº7.526/13 – ACÓRDÃO N°4.072/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA GOMES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº11.337/10 – ACÓRDÃO N°4.073/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO HEBER HOLANDA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pacajus, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antonio Heber Holanda Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa, em razão da suspeição de parcialidade declarada pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, convocou o senhor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, para substituí-lo, temporariamente, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participando do julgamento dos processos a seguir relacionados.

Processo nº9.309/12 – ACÓRDÃO N°4.074/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA COELHO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora

Antônia Coelho Sampaio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº11.023/12 – ACÓRDÃO N°4.075/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. GILSON LUIZ SOUTO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Gilson Luiz Souto Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Após o julgamento do processo acima especificado, a 1ª Câmara voltou a ser composta pelos seus membros efetivos, tendo o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras retornado à mesa daquele órgão colegiado.

Processo nº14.186/12 – ACÓRDÃO N°4.076/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AILTON SEVERINO DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Ailton Severino de Souza, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº7.052/10 – ACÓRDÃO N°4.077/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Edilmo Barros Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a prévia e devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº26.987/11 – ACÓRDÃO N°4.078/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SR (A). MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

(PREFEITO MUNICIPAL) E MARIA NAIR SOARES (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itarema, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do(a) senhor(a) Marcos Robério



Ribeiro Monteiro (Prefeito) e Maria Nair Soares (Secretária de Educação), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo no valor individual de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) para o(a) Sr(a). Marcos Robério Ribeiro Monteiro (Prefeito) e Maria Nair Soares (Secretária de Educação), em face da constatação de irregularidades no Convênio nº842233/2005 firmado entre a Prefeitura e o FNDE/MEC no exercício de 2006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº10.201/08 – ACÓRDÃO Nº4.079/2.013

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007  
**DENUNCIANTE:** ANTÔNIA VALÉRIA BRAGA FIRMIANO (VEREADORA)  
**RESPONSÁVEL:** SR. JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA)  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia formulada pela Sra. Antônia Valéria Braga Firmiano (Vereadora) contra a Câmara Municipal de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Flávio Pessoa Braga, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), em face de constatação de irregularidades ocorridas no Legislativo Municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº23.303/12 – ACÓRDÃO Nº4.080/2.013

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCANTARAS  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010  
**RESPONSÁVEL:** SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Educação de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), em face de irregularidades encontradas no exame de obras e serviços de engenharia referente ao processo licitatório Carta Convite nº10061701/2010, que tem como objeto obras da reforma da Praça da Igreja Matriz no exercício de 2010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº23.268/12 – ACÓRDÃO Nº4.081/2.013

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011  
**RESPONSÁVEL:** SR. ISSAC GOMES DA SILVA JÚNIOR  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mauriti, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Issac Gomes da Silva Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$33.464,10 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da ausência da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º, 4º e 5º bimestres, bem como do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º bimestre, todos do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº1.935/13 – ACÓRDÃO Nº4.082/2.013

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012  
**RESPONSÁVEL:** SR. ANTONIO ROSENO FILHO  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Antônio Roseno Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos),

em face da comprovação da publicação intempestiva por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº3.225/13 – ACÓRDÃO Nº4.083/2.013

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012  
**RESPONSÁVEL:** SR. ODILON SILVEIRA AGUIAR  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tauá, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Odilon Silveira Aguiar, em face da comprovação do envio do Anexo XVII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre referente ao exercício financeiro de 2012. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº8.232/12 – ACÓRDÃO Nº4.084/2.013

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012  
**RESPONSÁVEL:** SR. PEDRO FONTELES DOS SANTOS  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Pedro Fonteles dos Santos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da publicação intempestiva, em meio eletrônico de acesso ao público (internet), das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira referentes ao período de 02 a 23 de janeiro do exercício de 2012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº20.896/07 - ACÓRDÃO Nº4.085/2.013

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO DE 2.005  
**IMPETRANTE:** SR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES (EX-PREFEITO)  
**REPRESENTADO:** SR. JOÉRCIO DE ALMEIDA ÂNGELO (EX-PREFEITO)  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Representação, formulada pelo Sr. Francisco de Assis Brandão Meireles, acerca de possíveis irregularidades no repasse de valores ao INSS pela Prefeitura Municipal de Chaval, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Joércio de Almeida Ângelo, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada neste feito já ter sido objeto de análise em outros processos de nºs2005.CHV.PCG.10245/06 e 2006.CHV.PCG.09858/07, escudado no art.3º, inciso II, alínea "b" da Resolução nº001/2002 – TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº22.628/11 – ACÓRDÃO Nº4.086/2.013

**NATUREZA:** APOSENTADORIA  
**INTERESSADA:** SRA. SELVA CARNEIRO DE ANDRADE  
**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA  
**RELATOR:** SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº25.224/12 – ACÓRDÃO Nº4.087/2.013

**NATUREZA:** APOSENTADORIA  
**INTERESSADA:** SRA. MARIA MARLUCE DE ANDRADE  
**LOTAÇÃO:** SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**RELATOR:** SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº25.868/12 – ACÓRDÃO Nº4.088/2.013

**NATUREZA:** APOSENTADORIA  
**INTERESSADA:** SRA. ANTÔNIA ARAÚJO DOS SANTOS  
**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO  
**RELATOR:** SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº31.016/12 – ACÓRDÃO N°4.089/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI  
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº32.503/12 – ACÓRDÃO N°4.090/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA LÚCIA DUARTE FERREIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº4.060/13 – ACÓRDÃO N°4.091/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO AVANI DE ALMEIDA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº4.580/13 – ACÓRDÃO N°4.092/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA AUXILIADORA MOURA DA SILVA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº4.967/13 – ACÓRDÃO N°4.093/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº5.708/13 – ACÓRDÃO N°4.094/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALDIRA GOMES DA SILVA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº5.710/13 – ACÓRDÃO N°4.095/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA AURILENE ALVES RAMOS  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº5.721/13 – ACÓRDÃO N°4.096/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELIZANETH DE MORAES FERREIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº6.398/13 – ACÓRDÃO N°4.097/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA IDELZUITE BEZERRA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº6.722/13 – ACÓRDÃO N°4.098/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LOPES MARINHO OLIVEIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº6.901/13 – ACÓRDÃO N°4.099/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO ARILO DE SOUSA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº8.965/13 – ACÓRDÃO N°4.100/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELZENIR DE SOUSA DA SILVA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº9.467/13 – ACÓRDÃO N°4.101/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº23.406/12 – ACÓRDÃO N°4.102/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ZUILA RABELO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº3.852/13 – ACÓRDÃO N°4.103/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADAS: SRAS. ANTÔNIA IRLANI DOS SANTOS MESQUITA (VIÚVA) E LARA ÍVINA MESQUITA ALBUQUERQUE (FILHA)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.



PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.638/06; 9.312/12; 9.710/08; 11.105/03; 12.430/05 e 12.662/08.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Manoel Beserra Veras, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos e em razão das ausências do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 563/13; 1.014/13; 1.200/11; 1.793/13; 1.841/13; 2.311/09; 2.380/13; 3.908/13; 4.042/13; 4.073/13; 4.211/08; 4.905/13; 5.420/09; 5.737/13; 6.463/11; 6.917/12; 7.413/12; 7.527/13; 7.845/10; 8.201/10; 8.867/11; 8.923/11; 9.042/13; 9.043/13; 9.054/10; 9.088/13; 9.145/13; 9.374/11; 9.454/13; 9.493/03; 9.682/12; 9.690/12; 9.740/11; 10.056/08; 10.116/09; 10.201/12; 10.345/13; 10.456/12; 10.981/12; 11.484/13; 11.803/12; 11.837/13; 11.934/12; 12.010/06; 12.524/05; 12.887/07; 13.004/07; 13.964/10; 14.101/12; 14.151/12; 14.152/12; 14.476/13; 16.454/05; 16.584/12; 18.276/12; 18.508/12; 19.571/10; 20.996/11; 22.608/07; 25.116/12; 25.887/12; 25.891/12; 26.265/12; 29.171/10; 29.415/12; 30.019/11; 30.045/12; 30.357/11; 31.018/12; 31.528/12; 31.987/12 e 33.225/12.

#### DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Manoel Beserra Veras, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos e o Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 13.830/09 - Acórdão nº4.055/2.013; 11.830/12 - Acórdão nº4.056/2.013; 13.579/11 - Acórdão nº4.057/2.013; 4.328/13 - Acórdão nº4.058/2.013; 23.666/10 - Acórdão nº4.059/2.013; 4/12 - Acórdão nº4.060/2.013; 30.311/12 - Acórdão nº4.061/2.013; 1.836/13 - Acórdão nº4.062/2.013; 17.398/12 - Acórdão nº4.063/2.013; 27.720/12 - Acórdão nº4.064/2.013; 1.985/13 - Acórdão nº4.065/2.013; 10.342/13 - Acórdão nº4.066/2.013; 9.709/08 - Acórdão nº4.067/2.013; 13.856/09 - Acórdão nº4.068/2.013; 7.234/11 - Acórdão nº4.069/2.013; 27.890/12 - Acórdão nº4.070/2.013; 2.373/13 - Acórdão nº4.071/2.013; 7.526/13 - Acórdão nº4.072/2.013; 11.337/10 - Acórdão nº4.073/2.013; 9.309/12 - Acórdão nº4.074/2.013; 11.023/12 - Acórdão nº4.075/2.013; 14.186/12 - Acórdão nº4.076/2.013; 7.052/10 - Acórdão nº4.077/2.013; 26.987/11 - Acórdão nº4.078/2.013; 10.201/08 - Acórdão nº4.079/2.013; 23.303/12 - Acórdão nº4.080/2.013; 23.268/12 - Acórdão nº4.081/2.013; 1.935/13 - Acórdão nº4.082/2.013; 3.225/13 - Acórdão nº4.083/2.013; 8.232/12 - Acórdão nº4.084/2.013; 20.896/07 - Acórdão nº4.085/2.013; 22.628/11 - Acórdão nº4.086/2.013; 25.224/12 - Acórdão nº4.087/2.013; 25.868/12 - Acórdão nº4.088/2.013; 31.016/12 - Acórdão nº4.089/2.013; 32.503/12 - Acórdão nº4.090/2.013; 4.060/13 - Acórdão nº4.091/2.013; 4.580/13 - Acórdão nº4.092/2.013; 4.967/13 - Acórdão nº4.093/2.013; 5.708/13 - Acórdão nº4.094/2.013; 5.710/13 - Acórdão nº4.095/2.013; 5.721/13 - Acórdão nº4.096/2.013; 6.398/13 - Acórdão nº4.097/2.013; 6.722/13 - Acórdão nº4.098/2.013; 6.901/13 - Acórdão nº4.099/2.013; 8.965/13 - Acórdão nº4.100/2.013; 9.467/13 - Acórdão nº4.101/2.013; 23.406/12 - Acórdão nº4.102/2.013 e 3.852/13 - Acórdão nº4.103/2.013.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel<sup>a</sup>. Ana Rosa Pinto de Macedo  
SECRETÁRIA  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
PRESIDENTE

Auditor Subst. Conselheiro

Fui Presente

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

**ATA Nº27/2013 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2013**  
**PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**  
**SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, em face de sua ausência justificada, da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão

ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Artur Silva Filho registrou a ausência do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2013.

#### DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº11.646/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Câmara Municipal de Pires Ferreira). Evocando também questão de ordem, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos de nº9.685/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, da Prefeitura Municipal de Ibiapina) e 5.550/12 (Prestação de Contas de Gestão de 2.011, da Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Sobral). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2013.

#### JULGAMENTOS

Processo nº10.801/09 – ACÓRDÃO Nº4.104/2.013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BEJAMIM DAS FLORES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Graça, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Bejamim das Flores, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº11.127/09 – ACÓRDÃO Nº4.105/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Edmilson da Silva, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que votou no sentido de reconhecer, em tese, a prática do ato de improbidade administrativa, sem, todavia, a especificação do “dolo”, por entender que não existiam elementos suficientes para tal indicação. Processo nº10.762/10

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCÁS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WALDENEY ROLIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Após o senhor Conselheiro Relator Hélio Parente de Vasconcelos Filho proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Processo nº123/11 – ACÓRDÃO Nº4.106/2.013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 DE JULHO A 07 DE SETEMBRO DE 2010



RESPONSÁVEL: SR. ODAIR JOSÉ DE MATOS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Barbalha, relativas ao período de 12 de julho a 07 de setembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Odair José de Matos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº8.410/11 – ACÓRDÃO Nº4.107/2.013

INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA CARNEIRO MACHADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Coreaú, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ângela Maria Carneiro Machado, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), sendo no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) para a Sra. Ângela Maria Carneiro Machado (Gestora) e no valor individual de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) para cada um dos Srs. Ismael Marques da Silva (Pregoeiro Titular da C.P.L.), Francisco Franato Moreira (Membro de Apoio da C.P.L.), Álvaro Regino Gomes de Albuquerque (Membro de Apoio da C.P.L.) e Francisco Natalier Moreira Arruda (Membro de Apoio da C.P.L.) e imputação de débito no valor de R\$13.974,31 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) para a Sra. Ângela Maria Carneiro Machado. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº9.241/12 – ACÓRDÃO Nº4.108/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GILVETE COSTA DE OLIVEIRA NEGREIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Gilvete Costa de Oliveira Negreiros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº10.775/12 – ACÓRDÃO Nº4.109/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADALBERTO FEITOSA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Adalberto Feitosa Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº10.824/12 – ACÓRDÃO Nº4.110/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. TÂNIA MARIA PEREIRA PAIVA SANTANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política Administrativa de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Tânia Maria Pereira Paiva Santana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº10.826/12 – ACÓRDÃO Nº4.111/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 19 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERREIRA MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 19 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Ferreira Marques, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº11.037/12 – ACÓRDÃO Nº4.112/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ BEZERRA DE FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Luiz Bezerra de França, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº11.125/12 – ACÓRDÃO Nº4.113/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AURI LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Empreendedorismo e Apoio Comunitário de Jaguaratama, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Auri Leite, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e R\$20.838,80 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº11.258/12 – ACÓRDÃO Nº4.114/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ANTONIA JEOVANIA CANUTO RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social de Senador Pompeu, relativas ao período de 30 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Antonia Jeovania Canuto Ribeiro, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº11.274/12 – ACÓRDÃO Nº4.115/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. SERGIO CORREIA NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Senador Pompeu, relativas ao período de 30 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Sergio Correia Nobre, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) e R\$171.262,25 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e do reconhecimento, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº11.885/12 – ACÓRDÃO Nº4.116/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. INUCÊNCIA FONTELES FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Moraújo, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Inucência Fonteles Fernandes, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), e R\$516.035,78 (quinhentos e dezesseis mil e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Processo nº12.323/11 – ACÓRDÃO Nº4.117/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 A 18 DE JANEIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 03 a 18 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Adriana Fernandes Batista de Oliveira, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº14.051/12 – ACÓRDÃO Nº4.118/2.013

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CLERTON ALMEIDA DO CARMO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Quixadá, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Clerton Almeida do Carmo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº15.120/11 – ACÓRDÃO Nº4.119/2.013

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 03 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Hélio Ferreira dos Santos, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº23.358/11 – ACÓRDÃO Nº4.120/2.013

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 06 DE JUNHO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ALTAMIRO PEREIRA XAVIER JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de março a 06 de junho do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Altamiro Pereira Xavier Júnior, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº26.065/08 – ACÓRDÃO Nº4.121/2.013

INTERESSADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO



DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. EUVALDETE FERRO DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Assistência Social do Município de Camocim, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Euvaldete Ferro da Rocha Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), e R\$41.532,50 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

Processo nº20.379/12 – ACÓRDÃO Nº4.122/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO MATOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº9.575/11 – ACÓRDÃO Nº4.123/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JULIO GALDINO DA COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Julio Galdino da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$8.797,96 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

Processo nº11.179/12 – ACÓRDÃO Nº4.124/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MOURÃO CARLOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Mourão Carlos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que votou no sentido de reconhecer, em tese, a prática do ato de

improbidade administrativa, sem, todavia, a especificação do “dolo”, por entender que não existiam elementos suficientes para tal indicação. Processo nº28.484/11 – ACÓRDÃO Nº4.125/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA GREGÓRIO SAMPAIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruoca, relativas ao período de 01 a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Patrícia Gregório Sampaio, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº28.485/11 – ACÓRDÃO Nº4.126/2.013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA GREGÓRIO SAMPAIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Uruoca, relativas ao período de 01 a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Patrícia Gregório Sampaio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº12.516/06 – ACÓRDÃO Nº4.127/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Luiz de Araújo Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.407,66 (treze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos) e R\$15.809,45 (quinze mil, oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº8.422/11 – ACÓRDÃO Nº4.128/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº11.625/12 – ACÓRDÃO Nº4.129/2.013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ANA HELENA PAULA NEVES DE ARAÚJO



RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Ana Helena Paula Neves de Araújo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Processo nº9.747/13 – ACÓRDÃO Nº4.130/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaruana, relativas ao período de 07 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Antônio Roberto Rocha Silva, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 7.683/10; 8.557/08; 9.277/10; 9.420/11; 9.509/09; 10.301/09; 10.507/12; 10.747/12; 10.996/10; 11.189/10; 17.249/11; 17.332/10; 18.065/12; 19.610/08; 22.150/11; 24.753/12; 25.809/10 e 28.631/10.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 299/12; 1.825/13; 2.307/11; 4.332/13; 6.428/11; 6.692/12; 7.058/11; 8.109/12; 8.200/13; 8.922/11; 9.453/08; 9.570/12; 9.684/11; 10.190/11; 10.226/11; 11.132/13; 11.897/13; 12.162/07; 14.215/12; 14.332/13; 14.333/13; 14.555/13; 15.270/12; 15.291/12; 16.192/10; 19.118/08; 20.088/08; 21.511/12; 21.513/12; 21.516/12; 22.629/12; 22.631/12; 22.812/10; 30.252/12; 32.494/12 e 33.353/12

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 10.801/09 - Acórdão nº4.104/2.013; 11.127/09 - Acórdão nº4.105/2.013; 123/11 - Acórdão nº4.106/2.013; 8.410/11 - Acórdão nº4.107/2.013; 9.241/12 - Acórdão nº4.108/2.013; 10.775/12 - Acórdão nº4.109/2.013; 10.824/12 - Acórdão nº4.110/2.013; 10.826/12 - Acórdão nº4.111/2.013; 11.037/12 - Acórdão nº4.112/2.013; 11.125/12 - Acórdão nº4.113/2.013; 11.258/12 - Acórdão nº4.114/2.013; 11.274/12 - Acórdão nº4.115/2.013; 11.885/12 - Acórdão nº4.116/2.013; 12.323/11 - Acórdão nº4.117/2.013; 14.051/12 - Acórdão nº4.118/2.013; 15.120/11 - Acórdão nº4.119/2.013; 23.358/11 - Acórdão nº4.120/2.013; 26.065/08 - Acórdão nº4.121/2.013; 20.379/12 - Acórdão nº4.122/2.013; 9.575/11 - Acórdão nº4.123/2.013; 11.179/12 - Acórdão nº4.124/2.013; 28.484/11 - Acórdão nº4.125/2.013; 28.485/11 - Acórdão nº4.126/2.013; 12.516/06 - Acórdão nº4.127/2.013; 8.422/11 - Acórdão nº4.128/2.013; 11.625/12 - Acórdão nº4.129/2.013 e 9.747/13 - Acórdão nº4.130/2.013.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

AUDITOR SUBST. CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

## OUTROS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.** O Município de Santana Acaraú – CE, através da equipe de Pregões torna público que estará abrindo no dia 20 de setembro de 2013 às 10:00h, Pregão Presencial nº. 0909.01/2013 – cujo **objeto** é Contratação de empresa para promover curso de formação do Programa Brasil Alfabetizado, junto a Sec. de Educação do Município de Santana do Acaraú – CE. O edital completo estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 11:00h. **Santana do Acaraú - CE, 09 de setembro de 2013. Jose Ednaldo Cipriano – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ.**

A Secretaria de Saúde, através da Comissão de Licitação, localizada na rua José Vicente da Silva nº 97, bairro Centro, em Quixelô - CE comunica aos interessados que no dia 24 de setembro de 2013 às 10:00hs, abrirá licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2013.09.09.01 , cujo **objeto** é a locação de 02 (duas) ambulâncias para o Hospital Municipal de Quixelô - CE. O edital poderá ser retirado na comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 8:00 às 12:00h. **Quixelô - CE, 09 de setembro 2013. Vlaudemir Alves Ribeiro - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Município de Caucaia - Aviso de Cancelamento de Replicação de Abertura de Sessão – Pregão Presencial Nº 06.004/2013.** A Pregoeira Oficial do Município de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados, resolve **cancelar** a abertura de sessão que estava marcada para o dia 17 de Setembro de 2013 às 08:30hs, referente ao Pregão Presencial nº 06.004/2013. **Ingrid Gomes Moreira - A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.**

A Secretaria de Educação torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/13**, cujo **objeto** é **RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.** Maiores informações: (88) 3515-2437. **Pedra Branca/CE, 09 de setembro de 2013. Maria Ana Albuquerque Vieira – Secretária de Educação.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 02/2013**

A CPL do IEPRO torna pública contratação, por Processo de Inexigibilidade, Objeto: **Aquisição de Equipamentos Brain Wave**, convênio FINEP/IEPRO/FUNECE Nº 01.10.0458.00, da empresa M.F. EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-EPP, CNPJ: 02.800.248/0001-62, no valor de R\$ 102.000,00, de acordo com Arts. 25, 26 e 42 da Lei 8666/93. Informações: tel.: **3402-7662** – E-mail: licitacao@iepro.org.br.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Licitação.**

A Comissão de Licitação, torna público a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 1009.02/2013 – SEFIN**, cujo **objeto** é a Contratação de pessoa jurídica na área de contabilidade pública para prestação de serviços técnicos na elaboração da LOA – Lei Orçamentária de 2014 do município de Cedro-CE, que se realizará no dia 20/09/2013 às 15:00 horas. O edital está disponível na comissão de licitação, poderá ser solicitado através do e-mail: comissao@licitacao@cedro.ce.gov.br retirado no site [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) a partir desta data. **Maria Aparecida Alves da Silva – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**– AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4160801/2013** – Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 23/09/2013, às 16h. **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente e Limpeza, destinados às Diversas Secretarias Administrativas da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, Nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1499 / 1066. **Massapê-CE, 16 de Setembro de 2013. A COMISSÃO – José Antônio Pereira Monteiro – Presidente.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.08.06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação torna público a ANULAÇÃO da licitação, cujo **objeto** é a Reforma em diversas quadras poliesportivas no Município, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente. **Chorozinho – CE, 21.08.2013. Maria de Lourdes Gomes da Silva – Presidente da CPL.**

**VBA-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A** CNPJ Nº 06.082.846/0001-02 NIRE n.º 233.00.027.264 - **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2013 - DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05(cinco) dias do mês de julho de 2013, às 16:00 horas, na Sede Social na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 2420, 8º e 9º andares, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP.60.140-160. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76. **PRESENCAS:** a Assembléia Geral foi instalada pelo Diretor Presidente da empresa, EDNARDO FERNANDES CARDOSO, com a presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificado por suas assinaturas no Livro de Presenças, **MESA:** Presidente – Ednardo Fernandes Cardoso, Secretário – Joaquim Francisco de Sousa Neto. **ORDEM DO DIA:** (I) eleger o Diretor de Produção para o biênio 2013 e 2014 que coincidirá com o término do mandato dos demais diretores. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, os acionistas, todos os presentes e aptos a votar, deliberaram, por unanimidade: (i) aprovar por unanimidade a eleição de RICHARD FRANCIS BROWN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade no. 94015105006 – SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 763.130.343-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Sampaio, nº 350, CEP 60.177-020, Papicu, Fortaleza, Ceará, para exercer o cargo da Diretoria de Produção – que estava interinamente sendo respondido pelo Diretor Presidente Ednardo Fernandes Cardoso – o mandato será de 02(dois) anos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos administradores, que serão eleitos pela assembléia geral ordinária de aprovação das contas do exercício social do ano de 2014; **ESCLARECIMENTOS:** O diretor eleito para a Diretoria de Produção, sob as penas da lei, declara que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº. 6.404/76, bem como a publicação da presente ata com a omissão do nome dos acionistas, nos termos do § 2º art. 130 da mesma Lei. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Ednardo Fernandes Cardoso; Secretário - Joaquim Francisco de Sousa Neto; Acionistas: Ednardo Fernandes Cardoso; Joaquim Francisco de Sousa Neto. Fortaleza, 05 de julho de 2013. Certifico que a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Ednardo Fernandes Cardoso - Presidente. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20130835331 por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 12.07.2013.

\*\*\* \*\*

**FAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - NIRE 23300027671 - CNPJ 09.337.210/0001-44 - Companhia Fechada - Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação - O Presidente do Conselho de Administração da FAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Companhia de Capital Fechado, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2013, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Dom Luis, nº 807, Andares nº 20º e 21º, Bairro Meireles, Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.160-230, e foro na Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre a aprovação do Relatório da Administração; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado; Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido; Demonstração do Fluxo de Caixa; Nota Explicativa e Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, referentes aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2011 e em 31 de dezembro de 2012; 2. Deliberar sobre a destinação dos resultados dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012, e; 3. Fixar a remuneração anual global dos membros da Diretoria. Solicitamos que os eventuais representantes legais dos acionistas apresentem na ocasião, procuração com poderes para comparecer e votar todas as matérias da Ordem do Dia. A Companhia publicou as Demonstrações Contábeis do exercício de 2011, na página 129 do Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano V, nº 140 em 30 de julho de 2013 e na página 18 do Caderno Arte & Divisão do Jornal O Estado em 30 de julho de 2013 e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2012, na página 104 do Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano V, nº 144 em 5 de agosto de 2013 e na página 8 do Caderno Últimas do Jornal O Estado em 5 de agosto de 2013, estando assim dispensada da publicação do Aviso aos Acionistas, sobre a disposição destes documentos aos mesmos, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 133 da lei 6.404/76. Fortaleza, 9 de Setembro de 2013. André Bezerra Lima Carneiro - Presidente do Conselho de Administração.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.07.01.01** – Secretarias da Saúde, Educação, Juventude, Cultura e Desporto, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Econômico, Administração, Controle e Planejamento, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito e Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Convivência com Semi-Árido. **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente, bebedouros, Eletro-eletrônico, Eletrodoméstico, Mobiliário e Bicletas destinados a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba. **CONTRATADAS:** **F. DE A. L. MAGALHÃES JÚNIOR – ME**, com o valor global de R\$ 367.000,00 (Trezentos e sessenta e sete mil reais) para o Lote I, **2. IDR COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME**, com o valor global de R\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos reais), para os Lotes II e VI, **3. J. R. DE ARAÚJO LOBATO NETO – ME**, com o valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para o Lote III e **4. CIRO SALDANHA MAIA – ME**, com o valor global de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), para o Lote IV e V. **CONTRATANTES:** Secretarias da Saúde, Educação, Juventude, Cultura e Desporto, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Econômico, Administração, Controle e Planejamento, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito e Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Convivência com Semi-Árido. **ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Neirivânia Teixeira Taboza, Francisca Muldiane Pedroza Freitas, Fernanda Fernandes Vasconcelos, Roger Barbosa Mesquita, Danielle Pernambuco de Oliveira, Eriel Borges Nery Cerqueira, Eriel Borges Nery Cerqueira, Jander Lima Soares, Maria Eriene Mota de Souza e Caetano Rodrigues de Sousa. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2013. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE:** 0506.1012200022.013 – Sec., 0506.1030100132.017 – UBS/PACS, 0506.1030200152.025 – HOSPITAL, 0506.1030200592.028 – CAPS, 0506.1030400192.031 – ZOONOSES e 0506.1030300182.029 – CAF; **EDUCAÇÃO:** 0604.1212200022.032 – Sec., 0604.1236500102.043 – Ens. Infantil, 0604.1236100082.034 – Ens. Fundamental; **SEJUV:** 1201.2712200022.093 – Secretária; **SIPS:** 0701.0812200022.056 – Secretária, 0708.0824100222.063 – Centro do Idoso, 0708.0824400212.075 – CRAS, 0701.0824300202.057 – Conselho Tutelar e 0708.0824400202.072 – CADUNICO; **ADMINISTRAÇÃO:** 0401.0412100022.009; **SDE:** 0901.2012200022.079 – Secretária e Centro de Capacitação; **FINANÇAS:** 1101.0412200022.086; **SEINFRA:** 1001.1512200022.082; **GABINETE:** 0201.0412200032.003; **SEMA:** 0801.1812200022.077, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00 com recursos Próprios, SUS, FNDE, FUNDEB 40%, IGDBF e FNAS. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de Agosto de 2013.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Caridade-CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual Resultante da **Dispensa de Licitação Nº 004/2013-Fundo Municipal de Assistência Social. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.08.122.0100.2.047. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00. **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas, destinados a distribuição gratuita às famílias reconhecidamente carentes no Município de Caridade-CE, conforme Decreto Municipal Nº 259/2013, de 02 de Maio de 2013, prorrogado em 02 de Agosto de 2013 e Decreto Estadual Nº 31.214 de 21 de Maio de 2013 e Portaria da Secretaria Nacional da Defesa Civil Nº 68, de 03 de Junho de 2013. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2013. **CONTRATADA:** N.C LIMA SUPERMERCADOS LTDA ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisca Norma Lima da Cunha – proprietária. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria de Fátima Rocha de Sousa - Ordenadora de Despesas. **VALOR GLOBAL:** R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). **Caridade-CE, 30 de Agosto de 2013. Maria de Fátima Rocha de Sousa - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Aviso de Resultado de Julgamento da Sub-Comissão Técnica e Cotejo com a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitário - Concorrência Pública Nº 2013.03.04.01. Objeto:** Contratação de duas empresas especializadas em serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de sua Comissão de Licitação torna público, o Resultado de Julgamento da Sub-Comissão Técnica e Cotejo com a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitário da Concorrência Pública nº 2013.03.04.01. **Empresa Classificada:** Trio Comunicação e Assessoria LTDA, com a pontuação total de 91,66 pontos. **Empresas Desclassificadas:** Insight Comunicação e Marketing LTDA, com a pontuação total de 58,33 pontos, Register Publicidade LTDA, com a pontuação total de 66,66 pontos, e Síntese Comunicação & Marketing LTDA, com a pontuação total de 73,33 pontos. Fica, deste modo, aberto o prazo recursal previsto ao artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações c/c inciso VIII, § 4º, artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/10. **José Danilo Arrais de Oliveira – Presidente da Comissão.**

\*\*\* \*\*



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 07.047.251/0001-70 - NIRE nº 23300007891

**AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE****DA 2ª EMISSÃO - CEAR22 / COCE-D22****COMUNICAÇÃO DE RESGATE**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE** ("Companhia") comunica aos debenturistas titulares de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª Série da 2ª Emissão da Companhia ("Debêntures" e "Segunda Série da Segunda Emissão", respectivamente), que, nos termos da Cláusula 6.1. do respectivo **Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE ("Escritura de Emissão")**, conforme aditada, realizará, em 25 de setembro de 2013 ("Data de Resgate Antecipado"), o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em circulação ("Resgate Antecipado Facultativo"), conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14/08/2013. Os debenturistas titulares das 15.450 (quinze mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures em circulação, receberão o equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de R\$ 3.333,34, devidamente atualizado até a Data de Resgate Antecipado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, ou seja, 15/07/2013, até a data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate") e (ii) do prêmio de resgate correspondente a 1,50% sobre o Valor de Resgate, calculado *pro rata temporis* ao prazo remanescente das Debêntures ("Prêmio de Resgate"), de acordo com a fórmula a seguir:  $P = d/D * 0,015 * \text{Valor de Resgate}$ , onde, P = prêmio de resgate, em Reais, apurado sobre o Valor de Resgate, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, 25 de setembro de 2013, e a Data de Vencimento da Segunda Série, em 15 de julho de 2014, igual a 293 dias; e D = quantidade de dias corridos entre a data de início do Período de Resgate Antecipado da Segunda Série, em 15 de julho de 2011, e a Data de Vencimento da Segunda Série, 15 de julho de 2014, igual a 1.096 dias. O pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo será realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e pela CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP ou CBLC terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária, qual seja, a Itaú Corretora de Valores S.A. A Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures da Segunda Série da Segunda Emissão, foi devidamente notificada sobre o Resgate Antecipado Facultativo e, assim como a área de Relações com Investidores da Companhia, está à disposição para maiores esclarecimentos.

Fortaleza, 10 de setembro de 2013.

Teobaldo José Calvalcante Leal

Diretor de Relações com Investidores

Companhia Energética do Ceará - COELCE

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2808.01/2013.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, considerando a necessidade de alteração no Edital, do Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES E RUAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, publicado no dia 28 de agosto de 2013, vem comunicar, através do presente aviso de errata, que foi procedida a seguinte alteração: **Onde Lê-se:** Subitem - 4.2.6.2.1. A visita, citada no subitem anterior, será no dia 10 (dez) de setembro de 07:30 às 08:30hs, **Leia-se:** A visita, citada no subitem anterior, será no dia 20 (vinte) de setembro de 07:30 às 08:30hs. **Onde Lê-se:** Data de abertura dia 13/09/2013 às 09:00hs, **Leia-se:** Data de abertura dia 25/09/2013 às 09:00hs. **Amontada, 09 de setembro de 2013. Maria Sílvia Gonçalves - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO/AMPLIAÇÃO**

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí, Recife-PE, C.G.C. Nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido na Lei Nº 6.938/81, de 31/08/81, artigo 10, parágrafo 1º e no Decreto Federal Nº 99.274, de 06/06/90, artigo 17, parágrafo 4º, torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SEMACE, a Licença de Instalação - LI Nº 176/2013 - DICOP - GECON emitida em 19/08/2013 e com validade 19/08/2015 referente à Subestação 230/69kV Tauá, situada na Rodovia CE- 263 (Tauá - Mombaça), no município de Tauá, Estado do Ceará; Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Eng.º José Ailton de Lima

Diretor de Engenharia e Construção

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE. EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 - DECRETO Nº 60/2013, MAURITI (CE).** Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze). Convocação do Concurso Público realizado por força do edital Nº 001/2013 de 02 de abril de 2013. CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AGT - A01 - ADMISSÃO IMEDIATA - 1º 2013321 ERDUARDO TELES FERREIRA 87,50 / 2º 2013169 LUTHIANO ROBSON LEITE 82,50 / 3º 2013222 JOSÉ FIDELKÁSSIO TARGINO PEREIRA 72,50 / 4º 2013221 FRANCISCO JORGE DIAS MOURA 70,00 / 5º 2013220 JOABE DA CONCEIÇÃO LIMA 70,00 / 6º 2013131 JOSÉ WCHALISSON ALVES SAMPAIO 70,00 / 7º 2012106 MAISA SHIRLEY SANTOS DE BARROS 67,50 / 8º 2012347 MARCIANA MARIA ALVES DA SILVA 67,50 / CLASSIFICAÇÃO: 1º 2013147 FRANCISCO ANDRE HEBERTON DA SILVIA LAURIANO, 67,50 / 2º 2013350 BRUNO PEREIRA DE SOUSA NETO, 65,00 / 3º 2013144 PHILIPPE TAVARES LUCIO, 65,00 / 4º 2013051 WALACY CIPRIANO DA SILVA, 65,00 / PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2013, Francisco Evanildo da Silva - **Prefeito Municipal de Mauriti (CE).**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - TIPO: Técnica e Preço - EDITAL Nº 2013.09.09.01.** OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa apta a prestar Serviços na "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO" para a construção da BARRAGEM CARAÚBAS no município de SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, conforme Termo de Referência anexo ao Edital. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, comunica aos interessados que no dia 11 de Outubro de 2013 às 10h00min, na sala da Comissão de Licitações, localizada a Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A", Proposta Técnica "B" e Proposta de Preços "C", para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal de Solonópole, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente ao público das 08:00 às 12:00 horas ou através do site [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 88.3518.1211. **Solonópole/CE, 09 de Setembro de 2013. GERUSA DANTAS VIEIRA - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO - DR. GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA - CRM/GO 7.191 - CRM/CE 4.812.** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante **ACÓRDÃO** exarado pelo Conselho Federal de Medicina, de 12 de dezembro de 2012, contido nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-GO Nº 55/2008, vem executar a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", nos termos da alínea "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, ao médico GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA, CRM-GO 7.191, CRM-CE 4.812, por infração aos artigos 37 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88), DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 9º e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Fortaleza, 09 de setembro 2013. Dr. Ivan de Araújo Moura Fé - Presidente do CREMEC.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2013.09.09.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixio/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2013.09.09.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de quadra poliesportiva com vestiários no Sítio Campos, neste Município de Baixio/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 26 de setembro de 2013 às 09:00 (nove) horas. A visita aos locais onde serão executados os serviços dar-se-á no dia 23 setembro de 2013, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, s/n - Centro, Baixio/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3539-1221. **Baixio/CE, 09 de setembro de 2013. Diogo Lima Crispim - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Aviso de Julgamento - Pregão nº 2013.08.23.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob nº 2013.08.23.1, sendo o seguinte: **Empresa(s) Vencedora(s) - ANTONIO RIBEIRO PEREIRA - ME**, vencedora junto aos Lotes 1 e 3 totalizando o valor global de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) e **JOSE FRANCISVAL DE SOUZA - ME**, vencedora junto aos Lotes 2 e 4 totalizando o valor global de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), ambas por apresentarem os melhores preços. As empresas vencedoras foram **declaradas habilitadas**, por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Furtado Leite, nº 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185. **Altaneira/CE, 09 de setembro de 2013. Luis Edson Oliveira Sousa - Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.09.09.001S.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão nº 2013.09.09.001S, do tipo Presencial, cujo objeto é a Contratação de pessoa física/jurídica, objetivando a implementação do processo de promoção a saúde junto ao Programa Saúde na Escola - PSE, através da realização de cursos, oficinas e palestras destinados aos profissionais de saúde, educação e educandos matriculados nas escolas públicas no Município de Araripe/Ce, conforme especificações contidas no termo de referência, tipo Menor Preço, com data de abertura no dia 23 de Setembro de 2013, às 08:00 horas. Na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro - Araripe/CE, Maiores Informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3530-1245, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Araripe/CE, 09 de Setembro de 2013. Leonel Castilho Goes de Souza - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.09.05.01.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icapuí comunica aos interessados que fará realizar licitação, na Rua Zé Birú, 1297, Centro, Icapuí, CE, na Secretaria de Administração e Finanças, às 10:00 hs do dia 26 de setembro de 2013, Sessão de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas para a Tomada de Preços nº. 2013.09.05.01, tipo - menor preço, destinada a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica em processos de interesse da administração do município de Icapuí, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icapuí no horário das 08:00 às 12:00 horas ou no Portal de Licitações do TCM/CE. Informações pelo fone (0xx88) 3432-1340. **Icapuí - CE, 09 de setembro de 2013. Edinaldo de Oliveira Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Martinópole - Aviso de Licitação.** O Município de Martinópole, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2013.09.09.01, tipo menor preço global, para Contratação de Serviços de terceiros em odontologia especializada para confecção de, no mínimo 20 e no máximo 50 próteses dentárias por mês, junto ao Programa Brasil Sorridente, implantado no Município a ser realizado no Laboratório Municipal de Prótese Dentária, junto a Secretaria de Saúde do Município, com data de abertura em 20/09/2013, às 11:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L. situada à Avenida Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópole-CE. **Martinópole (CE), 09 de Setembro de 2013. Marcos Sávio Rocha Veras - Pregoeiro Municipal.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 20 de setembro de 2013 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1009.01/2013**, cujo objeto é a Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de permissão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade de gestão da folha de pagamento e de empréstimos consignados para os Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação situada à Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro. **Novo Oriente/CE, 10 de setembro de 2013. Paulo Sérgio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iguatu - Secretarias Diversas - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, torna público que no dia 23 de setembro de 2013, às 14:00 horas (horário local), fará Licitação na Modalidade de Pregão Presencial Nº. PP-021/2013-Diversas, cujo **objetivo** é a Contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na Modalidade Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e Internacional, utilizando tecnologia GSM, englobando grupo corporativo, com fornecimento de aparelhos desbloqueados em regime de comodato (novos e com tecnologia compatível), conforme detalhamento e especificações técnicas contidas no (Anexo I - Termo de Referência do Edital). Maiores informações e aquisição do edital, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Iguatu, na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº. 563, Prado, no horário das 07:30 às 11:30 horas. **Ériton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - SECRETARIA DE SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1009.02/2013 - A Secretária de Saúde, Sra. Sonya Komarsson Carvalho e Cordeiro**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 10.09.2013 a 31.12.2013, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde (exames laboratoriais), para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Novo Oriente, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente, Estado do Ceará, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Novo Oriente-Ce, 10 de setembro de 2013.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013081501-PP - O Pregoeiro do Município de Jaguaribara-CE** torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **20 de Setembro de 2013 às 09h**, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Jaguaribara, localizada na Rua Bezerra de Menezes, Nº350, Centro, Jaguaribara-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a **Aquisição de Veículos Automotivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica e Assistência Social do Município de Jaguaribara-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h às 13h. **Jaguaribara-CE, 09 de Setembro de 2013. José Douglas Viana Holanda - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013080201-PP - O Pregoeiro do Município de Jaguaribara-CE** torna público para conhecimento dos interessados que a Sessão do referido Pregão foi **ADIADA** para o próximo dia **24 de Setembro de 2013 às 09h**, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Jaguaribara-CE, localizada na Rua Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro, Jaguaribara-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a **Aquisição de Material Elétrico para a Secretaria de Infra-estrutura e Urbanismo do Município de Jaguaribara-CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital**, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h às 13h. **Jaguaribara-CE, 06 de Setembro de 2013. José Douglas Viana Holanda - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013/025/FG/PP - A Pregoeira do Município de Caridade-CE**, comunica aos interessados que no próximo dia **20 de Setembro de 2013, às 10h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2013/025/FG/PP cujo Objeto é a **Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para execução de Serviços de Criação, Produção e Veiculação dos Trabalhos desenvolvidos pela Administração Municipal de Caridade-CE, em diversos Meios de Comunicação**, conforme especificações contidas no Termo de Referência deste Edital. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço: Rua Dr. Plácido Pinho, S/Nº, Centro, Caridade-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h às 12h e no Site: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). **Caridade-CE, 09 de Setembro de 2013. Antonia Duciana Ferreira Andrade - Pregoeira Municipal.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/13/PP - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús-CE torna público que no dia 26 de Setembro de 2013, às 08h30min, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Firmino Rosa, Nº 1052, Centro, Crateús-CE, receberá Propostas para a **Aquisição de material de consumo (Gêneros alimentícios, expediente, descartável e limpeza) para a Secretaria de Gestão Orçamentária, Financeira, Planejamento e Administração de Crateús-CE**, na Modalidade Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) a partir da publicação deste aviso, em dias com expediente, no horário das 07h30min às 11h30min. **Crateús-CE, 09 de Setembro de 2013. FILIPE PEREIRA CHAVES - Pregoeiro.****

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013** – A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caridade-CE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de **Dispensa de Licitação Nº 004/2013 – Fundo Municipal de Assistência Social. FAVORECIDO: N.C LIMA SUPERMERCADOS LTDA ME. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do Artigo 24 da Lei Nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela **ORDENADORA DE DESPESAS** do Fundo Municipal de Assistência Social. **Caridade-CE, 29 de Agosto de 2013. Antonia Duciana Ferreira Andrade – Presidente da CPL.****

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/13/PP** – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús-CE torna público que no dia 24 de Setembro de 2013, às 09h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Firmino Rosa, Nº 1052, Centro, Crateús-CE, receberá Propostas para o **Fornecimento de lanches prontos e artigos para buffet destinados a atender os eventos realizados pela Secretaria de Infraestrutura no Município de Crateús-CE, na Modalidade Pregão Presencial.** O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) a partir da publicação deste aviso, em dias com expediente, no horário das 07h30min às 11h30min. **Crateús-CE, 09 de Setembro de 2013. FILIPE PEREIRA CHAVES – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.09.05.01.** A Comissão de Licitação do Município de Ibaratama, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que no próximo dia 24 de Setembro de 2013, às 09:30 horas, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo **objeto** é a **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA E VEÍCULOS DE CATEGORIA DE PASSEIO**, conforme especificações do termo de referência. Os envelopes de Proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 09:45 hs. Mais informações poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, sito à Rua Pe. João Scopel, nº 55, Centro, no horário de 8:00 às 14:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. **Ibaratama, 05 de Setembro de 2013. Sylvania Freitas Cavalcante.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Croatá.** As Diversas Secretarias do Município de Croatá tornam público o Pregão Presencial Nº 20130904.PP04, referente à Contratação dos serviços gráficos de impressão, comunicação visual e silk junto as Diversas Secretarias do Município de Croatá, marcado para o dia 20 de setembro de 2013, na sede da PMC, localizada na Rua Manoel Braga, 573, às 08h00m. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> ou dirigir-se a sede da PMC no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso. **Cordialmente, CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA - Secretário de Saúde. FRANCISCO EDMILSON DA SILVA - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças. FRANCISCO LEUNAM GOMES - Secretário de Educação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - Aviso de Homologação e Adjucação. Modalidade: Tomada de Preços N.º 0708.01/2013/SEINE. Objeto:** Reforma e Ampliação da Praça Coronel Raimundo Alves, no Município de Milagres/CE, conforme Contrato de Repasse nº 777547/2012/MTUR/CAIXA. **Empresa Vencedora:** CONSTRUTORA COSENO LTDA. Valor: R\$ 810.572,99 (Oitocentos e Dez Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos). Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Dotação Orçamentária: 0701.1545203391.010 - Reforma e Construção de Praças. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Serviços de Instalação. Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei N.º 8.666/93. **Milagres/Ce., 09 de setembro de 2013. Francisco Eugênio Pereira Queirós - Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato. Modalidade de Pregão Presencial Nº 26.009/2013. Objeto:** Seleção de Melhor Proposta para serviço especializado na confecção de adesivos com impressão digital, com a logomarca da Prefeitura Municipal de Caucaia-CE, para os veículos patrimoniais do município de Caucaia-CE. **Signatários: Contratante:** Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte do Município de Caucaia, Representante: Francisco Deuzinho de Oliveira Filho. **Contratado:** Contrato nº 201309040001 **Empresa:** GPS & Costa Impressões Graficas, R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais). **Representante:** Paulo Sergio do Nascimento Matos. **Data da Assinatura:** 04 de setembro de 2013. **Vigência:** Até 31 de dezembro de 2013. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira do Município de Caucaia-CE.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2013.09.09.1.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 de setembro de 2013, às 08:00 horas, na Sede da Prefeitura, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o Nº 2013.09.09.1 com fins à Registro de preços para aquisição de material de construção em geral, destinado a complementação da construção de 922 unidades habitacionais no município de Horizonte, conforme especificações em anexos. Maiores informações na Sede da Comissão de Pregões ou pelo telefone: 0.85-3336.6021, no horário de 07:30 às 12:00h. **Horizonte/CE, 09 de setembro de 2013. Rosilândia Ribeiro da Silva - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaitinga –** A Comissão de Licitação comunica aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº 0909.01/2013/PP que acontecerá no dia 20 de setembro de 2013 às 10:00 horas, cujo **objeto** é a Prestação de serviço de avaliação com a utilização do software de gestão de avaliação e monitoramento pedagógico através de licença de uso contemplando assessoria pedagógica que será composta de coordenadores(as) pedagógicas locais e de facilitadores na interação do uso das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios de informática das Unidades Escolares da Rede de Ensino do município de Itaitinga - CE, o Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Prefeitura na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Antonio Miguel. **Itaitinga - CE, 09 de setembro de 2013. Maria Leoney Miranda de Azevedo. Pregoeira Oficial.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.023/2013.** A Pregoeira Oficial do Município de CAUCAIA-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 23 de setembro de 2013 às 08:30 h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo **objeto** é Seleção de Melhor Proposta para Realização de um Curso de Formação Inicial e Continuada do Programa Brasil Alfabetizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 h às 12:00 h. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** - A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Nair Carneiro, nº 400, Bairro Centro, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 1009.01/2013, cujo objeto é a REFORMA DAS CRECHES MARIA PORTELA NERES, MARIA CARMINDA DE AZEVEDO E RAIMUNDO ELIAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, que realizar-se-á no dia 26.09.2013, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Frecheirinha-Ce, 10 de Setembro de 2013. Antonio Erivaldo Moita Lima – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - Aviso de Chamada Pública nº 01/2013 - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA. OBJETO:** Complementar o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, por tempo determinado (oito meses) com atuação no Programa Brasil Alfabetizado. **CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS CANDIDATOS:** Dia 16/09/2013, às 9:30hs. **INÍCIO DA SESSÃO:** Abertura, Cadastramento e Análise da Situação Documental dos Candidatos: 20/09/2013, a partir das 7:00hs. **LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação – Rua Monsenhor Solon, 275 - Centro. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 7:00 às 17:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. **Tururu/CE, 10 de Setembro de 2013. Coordenação Municipal do Programa Brasil Alfabetizado.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.08.14.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 2013.08.14.01. **EMPRESAS HABILITADAS:** 1. CONCEITUAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 2. CONSTRUTORA COMAR LTDA, E 3. BOUGAIVILLEA COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** 04. ADM ENGENHARIA. Fica portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. **Pacatuba/CE, 09 de Setembro. Alessandra Marques Melo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26.015/2013.** A Pregoeira de CAUCAIA-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 23 de Setembro de 2013 às 11:00 hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Seleção de melhor proposta para aquisição de lixeiras para suprir as necessidades da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte de Caucaia-CE tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26.018/2013.** A Pregoeira de CAUCAIA-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 20 de Setembro de 2013 às 11:00 hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Seleção de melhor proposta para aquisição de sinalizadores acústicos visuais para veículos (viaturas) da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4020901/2013 – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura:** 23/09/2013, às 14h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, localizada no Município de Fortaleza-CE, no Fornecimento de Combustíveis destinados aos veículos da Frota da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, Nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1499 / 1066. **Massapê-CE, 02 de Setembro de 2013. A COMISSÃO – José Antônio Pereira Monteiro – Presidente.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.08.26.02.** A Prefeitura de Pacatuba, comunica aos interessados que houve alteração do Edital de Pregão Presencial nº 2013.08.26.02, do tipo menor preço, para a Aquisição de materiais de expediente direcionados ao Programa Brasil Alfabetizado, de responsabilidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacatuba, que altera a formulação da proposta de preços no qual o novo Edital encontra-se disponível na administração e também será disponibilizado no Portal de Licitações do TCM. Por essa razão, a licitação será adiada para o dia 23/09/2013 às 09:30h. **Pacatuba-CE, 09 de Setembro de 2013. Rosália Maria Barros Cavalcante - Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Pacatuba.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Município de Iguatu – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE/Iguatu, torna público que no dia 23 de setembro de 2013, às 08:00 horas (horário local), fará Licitação na Modalidade de Pregão Presencial Nº PP-027/2013-SAAE, cujo objetivo é a Contratação de empresa de prestação de serviços de publicações de matérias legais, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Iguatu-CE. Maiores informações e aquisição do edital, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, sito a Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº. 563, Prado, no horário das 07:30 às 11:30 horas. **Alisson Araújo de Carvalho Holanda – Presidente da CPL/SAAE/Iguatu.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 23 de setembro de 2013 às 10:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 1009.03/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, junto a Secretaria de Administração e Finanças de Novo Oriente. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação situada à Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro. **Novo Oriente/CE, 10 de setembro de 2013. Paulo Sérgio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - Secretaria de Educação - Aviso de Licitação. Modalidade:** Tomada de Preços Nº TP-002/2013-Seduc. **Objeto:** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a execução do aterro com compactação, da creche Pro infância, de responsabilidade da Secretaria de Educação, conforme planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro, em Anexo. **Tipo:** Menor Preço Global, empreitada no regime de execução indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 26 de setembro de 2013, às 15:30 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do fone (88-3435.1212/3435.1214) das 07:30 às 11:30 horas. A Comissão.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - Secretaria de Saúde - Aviso de Licitação. Modalidade:** Tomada de Preços Nº TP-004/2013 - Obras. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestar Serviços de Capinação, poda arbórea e Pintura de meio-fio, nos diversos equipamentos e logradouros públicos, deste Município, conforme planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro, em Anexo. **Tipo:** Menor Preço Global, empreitada no regime de execução indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 26 de setembro de 2013, às 14:30 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do fone (88-3435.1212/3435.1214) das 07:30 às 11:30 horas. A Comissão.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA –** O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 23 de Setembro de 2013, às 13:30 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0909.01/2013, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, DESTINADO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1249 – Centro. **Itatira - Ce, 09 de Setembro de 2013. Edson Dias do Nascimento. Pregoeiro Municipal.**



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - SECRETARIA DE SAÚDE** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 85, Centro, torna público que no dia 26 DE SETEMBRO DE 2013 às 09:00 HORAS estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.09.10.001, cujo objeto é a Execução dos serviços de elaboração do projeto estrutural para construção do Hospital Municipal de Parambu-Ce, conforme cópia digital do projeto de engenharia e arquitetura e especificações em anexo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 hs. Parambu-Ce, 10 de setembro de 2013. Sandra de Menezes Noronha - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Eusébio.** A Câmara Municipal de Eusébio, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 2013.09.09.001CME, cujo **objeto** é a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada no desenvolvimento de projetos arquitetônicos, hidrosanitário e elétrico, incluindo os detalhamentos executivos da Câmara Municipal, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 25 de setembro de 2013, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. Maiores informações, através do telefone (0xx85) 3260 1258. **Eusébio/CE, 09 de setembro de 2013. Sandra Maria Gadelha Façanha – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 23 de setembro de 2013 às 14:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 1009.04/2013**, cujo **objeto** é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração tributária, conforme especificações anexas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação situada à Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro. **Novo Oriente/CE, 10 de setembro de 2013. Paulo Sérgio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Martinópole - Aviso de Licitação.** O Município de Martinópole, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2013.09.06.01, tipo menor preço global por empreitada, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições e buffet, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do município de Martinópole – CE, com data de abertura em 20/09/2013, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L, situada à Avenida Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópole-CE. **Martinópole (CE), 06 de Setembro de 2013. Marcos Sávio Rocha Veras - Pregoeiro Municipal.**

\*\*\* \*\*

DESTINADO(A)

--